

**AO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,
DR. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça

Cumprimentando-o cordialmente, as signatárias do presente vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, com base no artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta TERMO DE COOPERAÇÃO entre o Ministério Público do Estado da Bahia, o Poder Judiciário da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia, cujo objeto é a proposição de novo fluxo junto ao **CEJUSC PAI PRESENTE**, para tratamento imediato das Averiguações Oficiosas de Paternidade com incorporação de etapa autocompositiva, intuindo integrá-lo ao procedimento previsto na Lei Federal nº 8.560/92 e art. 499 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado da Bahia (CNP-BA).

Nestes termos, pedem deferimento.

Salvador, data, hora e assinatura eletrônica.

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA: [REDACTED] Assinado de forma digital por AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA: [REDACTED] Dados: 2025.09.23 10:36:34 -03'00'

**AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO CAOCIF**

Documento assinado digitalmente
 **KARINNY VIRGINIA PEIXOTO DE OLIVEIRA**
Data: 23/09/2025 10:25:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**KARINNY VIRGINIA PEIXOTO DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO COMPOR**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR NOVO FLUXO DE TRABALHO PARA AS DEMANDAS DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE NO ÂMBITO DO PROJETO PAI PRESENTE.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA (TJBA), inscrito sob o CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida, nº 560 – Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, representado pela Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representada pelo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK e **CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR**, neste ato representada pela Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, com a interveniência do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)**, representado pela Supervisora, Desembargadora MARIELZA BRANDÃO FRANCO; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41745-004, Salvador – Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, e pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações (CAOCIF), Promotora de Justiça AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 07.778.585/0001-14., com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edifício MultiCab Empresarial, CEP 41219-400, Salvador – Bahia, doravante designado DPE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado da Bahia, CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para processo de trabalho sobre as averiguações oficiosas de paternidade disciplinadas pela Lei Federal 8.560/92, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a construção e implantação de processo de trabalho para o tratamento das demandas de averiguação oficiosa de paternidade, incorporando etapa autocompositiva no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais e promovendo integração entre as instituições participantes, com vistas a garantir maior eficiência, celeridade e resolutividade, nos termos da Lei nº 8.560/92, do Código de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

- I. Por meio do NUPEMEC, participar da construção e implementar os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;
- II. Garantir a estrutura física e operacional dos CEJUSCs pré-processuais;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos;
- IV. Por meio das Corregedorias, expedir as orientações, normas e/ou recomendações aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais para apoiar a implantação das diretrizes dos fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- I. Atuar conforme previsto na **Lei Federal nº 8.560/92**, mediante os encaminhamentos dos CEJUSCs pré-processuais, de acordo com os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;
- II. Participar da construção dos fluxos e desenvolver modelos padronizados de manifestação, no âmbito de suas atribuições;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos operacionais;

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

- I. Atuar nos procedimentos encaminhados pelos CEJUSCs pré-processuais, segundo os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo, sem prejuízo do quanto disposto na **Lei Estadual nº 13.577/2016**;
- II. Participar da construção dos fluxos e desenvolver modelos padronizados de manifestação, no âmbito de suas atribuições;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ANEXOS

Ficam incorporados ao presente Acordo os Anexos I a VIII, que detalham as ações e responsabilidades de cada parceiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E IMPACTO DA ATUAÇÃO

I - As partes concordam em estabelecer mecanismos para mensurar os resultados e a efetividade das ações conjuntas.

Parágrafo único - Os resultados obtidos serão periódica e conjuntamente analisados para possibilitar ajustes com vistas a garantir a eficácia das medidas adotadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho constante nos ANEXOS, elaborado de comum acordo pelos partícipes, e concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico (DJEBA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

Salvador, 13 de outubro de 2025.

CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

DESA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

ROBERTO MAYNARD FRANK

DES. CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

DESA. CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

MARIELZA BRANDÃO FRANCO

DESA. SUPERVISORA DO NUPEMEC

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA

PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO CAOCIFE

CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



PROJETO PAI PRESENTE EM COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Fluxo de novo processo de trabalho para tratamento imediato das Averiguações Oficiosas de Paternidade – Lei 8.560/92, com incorporação de etapa autocompositiva

Justificativa

O projeto proposto tem como objetivo a implantação de uma nova dinâmica para tratar os registros de nascimento com pai ausente na Bahia, incorporando-os ao Projeto Pai Presente, atendendo às normativas legais e princípios constitucionais, e utilizando de forma eficiente os recursos do **CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania)**, conforme disposto no **Decreto Judiciário nº 467/2021**.

Os **CEJUSCs**, regulamentados pelo Decreto, possuem como função precípua o tratamento de conflitos de interesse por meio de métodos autocompositivos, como conciliação e mediação, além de ações de cidadania e atendimento direto à população (art. 1º). A compatibilidade do CEJUSC pré-processual com o procedimento de averiguação oficiosa é evidenciada em sua capacidade de atuar tanto em questões não judicializadas quanto judicializadas, conforme o §2º do art. 1º. Assim, o CEJUSC tem condições de oferecer um ambiente estruturado para solucionar conflitos familiares de forma célere, ética e humanizada, sendo o espaço ideal para o tratamento imediato dos registros com pai ausente.

Além disso, o **art. 3º** do Decreto destaca as atividades básicas do CEJUSC, como agendamento de sessões, atendimento à população e tratamento adequado de conflitos, todas pertinentes ao procedimento de reconhecimento de paternidade. Essas atividades reforçam a capacidade do CEJUSC de atender às demandas decorrentes da **Lei nº 8.560/1992**, que institui a averiguação oficiosa de paternidade, fazendo o reconhecimento de forma assistida.

A Lei nº 8.560/1992, conhecida como Lei de Averiguação Oficiosa de Paternidade, estabelece um papel fundamental para o Ministério Público (MP) no processo de reconhecimento da paternidade. O art. 2º da lei determina que,

quando não for possível o reconhecimento espontâneo da paternidade após a averiguação, cabe ao MP promover a ação de investigação de paternidade, representando os interesses da criança.

Essa disposição reforça a relevância do Ministério Público como guardião dos direitos fundamentais, especialmente no que diz respeito ao direito da criança de conhecer sua ascendência e de ter assegurado seu direito à identidade. O papel do MP, nesse contexto, é essencial para complementar as medidas administrativas e extrajudiciais que podem ser realizadas pelos CEJUSCs.

A compatibilidade entre o procedimento proposto e as atribuições do Ministério Público também se manifesta na possibilidade de encaminhar os casos que não puderem ser resolvidos de forma autocompositiva no âmbito do CEJUSC. Nesses casos, o Ministério Público deve ser acionado para ajuizar a ação de investigação de paternidade, dando continuidade ao procedimento e garantindo a efetivação do direito ao reconhecimento.

A conjugação de esforços entre as etapas extrajudiciais, como as realizadas nos CEJUSCs, e o papel judicial do Ministério Público assegura um fluxo eficiente e coordenado para tratar as demandas de reconhecimento de paternidade, fortalecendo a proteção integral à criança, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal.

Na Bahia, a **Lei Estadual nº 13.577/2016**, que determina a obrigatoriedade de comunicar à Defensoria Pública os casos de registros sem identificação de paternidade, complementa o arcabouço normativo que exige um esforço coordenado das instituições públicas para assegurar o direito das crianças ao reconhecimento de sua filiação paterna.

A comunicação eficiente entre as instituições da justiça é essencial para garantir que o fluxo dos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade seja ágil e efetivo. A interação harmoniosa entre os órgãos como os CEJUSCs, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os cartórios de registro civil e os

laboratórios de análise de DNA fará reduzir atrasos e fornecer uma resposta célere ao cidadão.

1. Acesso ao exame de DNA:

O exame de DNA, por vezes indispensável para o reconhecimento de paternidade, deve estar acessível em todas as etapas do procedimento. Para isso, é necessário que exista uma comunicação eficaz entre os CEJUSCs e os laboratórios responsáveis, garantindo que os agendamentos, resultados e comunicações sejam rápidos e claros. O objetivo é eliminar burocracias desnecessárias e evitar que o processo se arraste.

2. Notificações ágeis:

A entrega das notificações às partes interessadas também é um ponto crítico. Uma comunicação bem estruturada entre os CEJUSCs, cartórios e outras instituições envolvidas pode garantir que as partes sejam notificadas de forma ágil e dentro dos prazos. A utilização de ferramentas tecnológicas, como notificações digitais, também pode contribuir significativamente para a eficiência.

3. Conciliação extrajudicial:

A conciliação extrajudicial no CEJUSC é fundamental nos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade, pois oferece um ambiente célere e menos conflituoso para o diálogo entre as partes. Esse método promove soluções consensuais, evitando desgastes emocionais e judiciais, além de facilitar o reconhecimento espontâneo da paternidade.

4. Entrega célere ao titular do direito:

O principal objetivo da implantação de um fluxo dinâmico e eficiente é assegurar que o titular do direito receba o resultado de forma rápida, seja o

acesso à paternidade reconhecida, à identidade ou aos direitos decorrentes do reconhecimento. A celeridade não apenas beneficia as partes diretamente envolvidas, mas também fortalece a confiança da sociedade no sistema de justiça.

5. Importância da coordenação institucional:

O Decreto Judiciário nº 467/2021, que regula os CEJUSCs, já prevê uma estrutura funcional e integrada, reforçando a necessidade de articulação entre os órgãos envolvidos, como o NUPEMEC, o Ministério Público e a Defensoria Pública. A essa articulação acrescentamos a importância dos Cartórios de Registro de Pessoas Naturais, essenciais para a criação de fluxos bem definidos, que priorizem a eficiência e a redução de entraves burocráticos.

Em suma, a comunicação eficiente entre as instituições, com a inserção de etapa autocompositiva, garante que o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade seja não apenas mais rápido, mas também mais acessível e humanizado, promovendo justiça de forma efetiva e assegurando o respeito aos direitos fundamentais da criança e de suas famílias.

O princípio constitucional da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF) reforça o dever do Estado em assegurar que toda criança tenha o direito de obter o nome do pai no registro civil, essencial para sua identidade e desenvolvimento social. A ausência desse reconhecimento pode configurar uma violação a direitos fundamentais e exigir um tratamento institucional diferenciado, que considere casos de violência ou situações em que a mãe não teve acesso ao serviço.

Objetivo

O objetivo do projeto é criar e implementar um procedimento mais eficiente, humanizado e célere, incluindo uma etapa autocompositiva à averiguação oficiosa de paternidade no estado da Bahia. Este procedimento deverá:

1. Garantir a efetivação da **Lei nº 8.560/1992**, promovendo o reconhecimento de paternidade de forma ativa e célere.
2. Incorporar as práticas autocompositivas previstas no **Decreto Judiciário nº 467/2021**, utilizando o CEJUSC como espaço adequado para a mediação e conciliação.
3. Diferenciar situações de falta de acesso ao serviço de casos decorrentes de escolhas conscientes ou de violência, garantindo um tratamento institucional adequado.
4. Promover uma cooperação interinstitucional entre os órgãos do sistema de justiça, promovendo soluções extrajudiciais eficientes, com utilização de ferramentas digitais de comunicação e tramitação dos procedimentos;
5. Oferecer um atendimento respeitoso e humanizado às famílias, assegurando que as crianças tenham seus direitos à filiação e identidade protegidos e efetivados.
6. Monitorar dados e resultados, para que o serviço prestado seja condizente com as necessidades do público alvo, e possa promover os direitos de forma adequada.
7. Prever fluxos de tramitação bem delimitados, de forma clara e simples.

Amparo normativo

A Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, no seu art. 2º, §1º, assim dispõe:

"Art. 2º Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada officiosamente a procedência da alegação.

§1º O juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e mandará, em qualquer caso, notificar o suposto pai, independentemente de seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída."

O dever de remessa da declaração de paternidade ao juiz está regulamentado pelos artigos 499 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado da Bahia (CNP-BA), trazendo disposições sobre a obrigatoriedade de lavratura do termo de indicação de paternidade com dados que possibilitem a identificação e localização do suposto pai, assim como o dever de remeter ao Juízo da Vara de Família. Vejamos:

Art. 499. Em registro de nascimento de criança apenas com a maternidade estabelecida, no próprio ato de declaração ou a qualquer tempo depois, enquanto durar a incapacidade relativa por idade do registrado, a mãe pode pessoalmente perante o Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais indicar o suposto pai.

§ 1º Faculta-se ao filho maior a indicação prevista no caput, desde que compareça perante o oficial de registro.

§ 2º No ato do registro de nascimento sem a paternidade estabelecida é dever do oficial de registro ou preposto autorizado orientar a mãe sobre a possibilidade de indicação do suposto pai.

Art. 500. O Oficial tomará por termo a indicação da paternidade feita pela mãe ou pelo filho maior, conforme modelo anexo ao Código

Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ e juntará a certidão de nascimento, em original ou cópia.

§ 1º O oficial assinará e colherá a assinatura do declarante no termo e providenciará a obtenção do maior número possível de elementos para identificação do genitor, especialmente nome, endereço e profissão, se conhecida.

§ 2º Não são devidos emolumentos pela lavratura do termo de indicação de paternidade e pela expedição da certidão que o acompanhar.

Art. 501. O termo de indicação de paternidade será lavrado em duas vias, sendo uma encaminhada ao Juízo da Vara de Família, acompanhada da documentação, e a outra arquivada na serventia.

§ 1º O Juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e notificará o suposto pai, independentemente do seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída.

§ 2º O procedimento de averiguação oficiosa de paternidade, desde o atendimento pelo Oficial de registro até o seu encerramento, será realizado em segredo de justiça, salvo determinação em contrário.

Art. 502. No caso de confirmação expressa da paternidade em Juízo, será lavrado termo de reconhecimento e remetido, via mandado, ao Oficial do registro para averbação.

Ao lado da disposição contida no *caput* do artigo 501, que determina a remessa ao Juízo da Vara de Família, temos a previsão no Decreto Judiciário nº 467/2021, que define, no seu artigo 1º, os CEJUSCs como *“unidades judiciárias cuja função precípua é o tratamento de conflitos de interesse por meio da aplicação de métodos adequados, notadamente a conciliação e a mediação, além da execução de ações de cidadania, de práticas restaurativas e do oferecimento de atendimentos e orientações aos cidadãos e jurisdicionados.”*

O teor do supracitado artigo 1º do Decreto Judiciário 467/2021 demonstra que a função dos CEJUSCs é totalmente compatível com o procedimento de averiguação oficiosa previsto na Lei 8.560/92, assim como com a regulamentação dada pelo artigo 499 e seguintes do CNP-BA, para incorporar

uma etapa extrajudicial autocompositiva em busca do célere reconhecimento da paternidade.

Essa noção é reforçada pelo disposto no §2º do artigo 1º do citado Decreto, ao estabelecer que *“Os Centros Judiciários poderão atuar no tratamento de conflitos ainda não judicializados e/ou judicializados, assumindo as designações respectivas de CEJUSCs pré-processuais/extrajudiciais e processuais”*.

Ao se considerar o procedimento de averiguação oficiosa como conflito ainda não judicializado, temos que nas Comarcas equipadas com os CEJUSCs pré-processuais, é cabível que os termos previstos no artigo 500 do CNP-BA sejam remetidos diretamente ao CEJUSC pré-processual, com imediato início do procedimento a ser conduzido pelo Juiz Coordenador, com apoio da equipe de conciliadores e mediadores.

O aproveitamento dos CEJUSCs pré-processuais para tratar as demandas de averiguação oficiosa endossa os esforços de desjudicialização das demandas e desafogamento do Poder Judiciário, para prestação da tutela jurisdicional de forma adequada e célere.

Por outro lado, nas Comarcas em que não há instalação do CEJUSC pré-processual, deverão as averiguações oficiais serem encaminhados ao Juízo da Vara de Família, nos termos do artigo 501 do CNP-BA, onde também receberá tratamento adequado e célere, conforme as diretrizes que explanaremos nas etapas seguintes do presente projeto.

Vale ressaltar que a incorporação de etapa autocompositiva na aplicação do procedimento regulado no artigo 499 e seguintes do CNP-BA não implica incompatibilidade com a Lei Estadual n. 13.577/2016, visto que esta última trata do dever de comunicar, mensalmente, ao núcleo da Defensoria Pública existente em sua circunscrição, relação por escrito dos registros de

nascimento, lavrados em seus cartórios, em que não conste a identificação de paternidade.

DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO

1. DAS ETAPAS APLICÁVEIS AOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

De acordo com o art. 2º da Lei 8.560/92 e artigo 500, § 1ª, do CNP-BA, os oficiais de registro devem lavrar o termo com indicação de paternidade, que deverá conter o maior número possível de informações necessárias para identificação e localização do suposto pai.

Vale citar o teor do parágrafo único do artigo 4º do CNP-BA, ao dispor que os serviços notariais e de registro serão prestados de modo eficiente e adequado.

Nestes termos:

Parágrafo único. Serviço prestado de modo adequado é o que atende ao interesse público, observa as exigências legais pertinentes e corresponde às exigências de qualidade, celeridade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

Associando-se o teor dos dispositivos supracitados, temos que as normas vigentes autorizam a incorporação de inovações que entreguem maior eficiência e adequação dos serviços, para que cumpram sua finalidade e atendam ao interesse público.

Nesse sentido, temos que todas as atividades relativas à lavratura do registro com pai ausente, desde o atendimento da mãe até a remessa do termo ao Judiciário e posterior averbação do reconhecimento devem ser constantemente revistas e aprimoradas, para incorporar novas diretrizes de resolutividade.

1.1 Do atendimento da mãe ou representante que solicita lavratura de registro de nascimento de criança ou adolescente com pai ausente.

O atendimento à mãe ou seu representante legal que solicita a lavratura do registro de nascimento de criança ou adolescente com pai ausente deve ser realizado em conformidade com os princípios da dignidade humana, privacidade e eficiência, como disposto no parágrafo único do artigo 4º do CNP-BA, observando as disposições da Lei 8.560/92. Adicionalmente, devem ser incorporados mecanismos que atendam a situações diferenciadas, respeitando os direitos da mãe e da criança.

a) Recepção e Acolhimento:

Ao se identificar solicitação de registro com pai ausente, deverá ser realizado o atendimento em ambiente reservado, assegurando total respeito e confidencialidade das informações compartilhadas. Deverá, ainda, adotar postura cortês e empática, evitando julgamentos ou imposições à solicitante.

b) Solicitação de informações da mãe e seus familiares:

No ato do atendimento, deverão ser solicitados dados da mãe da criança, que possibilitem sua futura localização. Dados como número de telefone próprio e de seus familiares, endereço residencial e profissional, e-mail ou aplicativo de mensagens (Whatsapp) são cruciais para a futura localização da mãe e assim viabilizar o regular e célere andamento do procedimento.

c) Solicitação de informações sobre o suposto pai e seus parentes consanguíneos:

Além das informações citadas no § 1º do artigo 500 do CNP-BA, deverá o oficial de registro solicitar dados adicionais sobre o suposto pai e seus parentes consanguíneos, a fim de viabilizar sua identificação e localização.

Nesse sentido, relembramos o teor do artigo 2º-A, § 2º, da Lei 8.560/92, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.138, de 2021, autorizou a realização do exame de pareamento do código genético (DNA) em parentes consanguíneos, preferindo-se os de grau mais próximo aos mais distantes, desde que caracterizadas as hipóteses legais (suposto pai falecido ou de paradeiro desconhecido).

Se, no ato do registro, a mãe dispuser de informações que possibilitem identificar os parentes consanguíneos, sua coleta poderá evitar a necessidade de diligências futuras para prosseguimento das medidas eventualmente necessárias, assim como poderá auxiliar a identificar e localizar o suposto pai.

Dados como número de telefone do suposto pai e de seus parentes consanguíneos, endereço residencial e profissional, e-mail ou aplicativo de mensagens (Whatsapp) são cruciais para a futura localização da mãe e assim viabilizar o regular e célere andamento do procedimento.

d) Esclarecimento do procedimento de averiguação oficiosa à mãe em caso de indicação de paternidade:

Nos casos em que a mãe declarar todos os dados que dispuser para identificação do suposto pai e seus parentes consanguíneos, deverá o oficial do registro explicar detalhadamente o procedimento que se seguirá, desde a remessa do termo ao CEJUSC, da realização de audiência com possível coleta de DNA, até a averbação da paternidade no registro. Acrescente-se esclarecimentos sobre a possibilidade de atuação do Ministério Público ou da Defensoria Pública caso não haja sucesso em se obter o reconhecimento pelo suposto pai ou parentes consanguíneos, nas hipóteses legais.

Durante todo o atendimento deve ser ressaltado que as informações fornecidas serão tratadas com sigilo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18).

e) Identificação de situações especiais em caso de ausência de indicação da paternidade pela mãe.

É possível que o oficial de registro observe situações especiais originadas da ausência de indicação da paternidade pela mãe. Nesses casos, o atendimento deve ser absolutamente sensível para que o sistema de justiça possa prestar o mais adequado atendimento às necessidades das pessoas, seja da mãe, seja da criança ou adolescente a ser registrado.

Sempre que a mãe deixar de indicar a paternidade, ela deverá ser informada do seu direito de receber apoio em casos de risco ou vulnerabilidade.

Os registros de nascimento sem indicação de paternidade pela mãe devem ser remetidos para análise, nos termos do artigo 499 e seguintes do CNP-BA, assegurando que cada caso seja tratado de maneira cuidadosa e adequada às suas particularidades.

Esse procedimento busca garantir a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, assim como identificar situações especiais de vulnerabilidade que impeçam a mãe de fazer a indicação da paternidade.

É fundamental que o processo respeite os direitos das mães, inclusive nos casos em que a não indicação da paternidade decorra de circunstâncias que mereçam atenção especial do sistema de justiça e da rede de proteção às crianças, adolescente e mulheres, como proteção à integridade física, emocional ou psíquica.

As medidas adotadas devem equilibrar a preservação dos direitos das mulheres, crianças e adolescentes, assegurando que a ausência de indicação

de paternidade não prejudique o acesso aos direitos fundamentais. Dessa forma, o encaminhamento e a análise dos casos visam atender ao melhor interesse das partes envolvidas, em conformidade com os princípios constitucionais de dignidade humana e proteção à personalidade.

1.2 Da formação dos autos da Averiguação Oficiosa e remessa ao Poder Judiciário

a) Elaboração do Termo de indicação de paternidade

Encerrado o atendimento da mãe ou representante legal com a solicitação do registro de paternidade com pai ausente, o oficial deverá formar o procedimento administrativo, devidamente numerado, contendo o termo de indicação de paternidade preenchido, conforme as diretrizes de atendimento previstas nos itens anteriores.

O termo deverá estar acompanhado da cópia do registro de nascimento, do comprovante de residência, e de todos os documentos de identificação que a mãe ou representante legal apresentar no ato do registro.

Será elaborado modelo de termo de indicação de paternidade, para ser disponibilizado aos cartórios, com a finalidade de padronizar os dados e informações a serem coletados no atendimento.

No modelo do termo de indicação da paternidade, deverá haver a previsão da situação em que a mãe não deseja indicar a paternidade, devendo o oficial, seguindo as diretrizes do item 1.1, alínea “e”, facultar à mãe consignar os motivos para a não indicação, sempre respeitando sua vontade e privacidade, e esclarecendo os seus direitos.

b) Da remessa da Averiguação Oficiosa ao Poder Judiciário nas Comarcas em que existe instalado o CEJUSC Pré-processual

Para efetivação da estratégia de atendimento célere e adequado das demandas de averiguação oficiosa, considerando a formatação atual do sistema PJE, até que seja promovida evolução do sistema é necessário que os Cartórios Extrajudiciais encaminhem as averiguações de paternidade (nos termos da Lei 8.560/92) via malote digital.

Ao realizar o encaminhamento via malote, para facilitar a identificação do procedimento pelo setor de distribuição e evitar erros, deverá constar NA CAPA ou no OFÍCIO DE REMESSA os seguintes dados para cadastro:

PRIORIDADE

AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE

Orientações de cadastro no PJE

DADOS INICIAIS:

no campo MATÉRIA selecionar “REGISTROS PÚBLICOS”;

no campo JURISDIÇÃO selecionar “NOME DA COMARCA”;

no campo CLASSE selecionar RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL;

na tela “ASSUNTOS”, pesquisar e incluir o código 7725 - REGISTROS PÚBLICOS (7724) | Registro Civil das Pessoas Naturais (7725), ou (7732) ou (7735)

POLO ATIVO: NOME DO CARTÓRIO E CNPJ

POLO PASSIVO: 1) NOME DA MÃE COM CPF E ENDEREÇO e 2) NOME DA CRIANÇA COM CPF E ENDEREÇO

Com o intuito de empregar a máxima celeridade ao procedimento, os Cartórios Extrajudiciais deverão observar a remessa do procedimento administrativo via malote digital em até 48 horas úteis após a lavratura do registro.

Deverão os Cartórios Extrajudiciais de Registro de Pessoas Naturais contabilizar o número de procedimentos de averiguação oficiosa instaurados, para medição dos esforços e geração de estatística.

c) Da remessa da Averiguação Oficiosa ao Poder Judiciário nas Comarcas em que NÃO existe instalado o CEJUSC Pré-processual

Nas unidades judiciárias em que os CEJUSCs funcionem exclusivamente no perfil processual do PJe, caberá ao NUPEMEC adotar as providências necessárias para incluir e viabilizar o funcionamento do perfil pré-processual no referido sistema, de modo a assegurar a execução adequada do procedimento previsto neste Acordo

d) Da averbação do termo de reconhecimento de paternidade

Conforme será disciplinado nas etapas posteriores, caso haja o reconhecimento voluntário da paternidade pelo suposto pai (com ou sem a realização de exame de DNA) o reconhecimento será reduzido a termo no CEJUSC e encaminhado, por meio digital, ao Cartório Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais por meio digital oficiante, para que se proceda à averbação no registro, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei 8.560/92.

O Cartório Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais receberá a comunicação de averbação acompanhada do DESPACHO do Juiz Coordenador do CEJUSC ou do Juiz titular da Vara de Família em que o procedimento tramita, que possuirá força de MANDADO, do termo de reconhecimento, do exame de DNA, se houver, com especificação do nome da criança com a inclusão do sobrenome do pai e os nomes dos avós paternos.

Recebida a comunicação de averbação, o Cartório Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais deverá proceder à averbação da paternidade no prazo máximo de 48 horas úteis, devendo encaminhar a certidão de registro de nascimento atualizada à mãe da criança ou seu representante legal, e comunicar ao CEJUSC, por meio digital, a efetivação das diligências.

Os Cartório Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais deverão disponibilizar ao CEJUSC os dados necessários para efetivar a comunicação digital eficiente.

Serão desenvolvidos modelos de termo de indicação de paternidade e roteiro de atendimento para serem aplicados na execução do projeto.

2. DA ETAPA APLICÁVEL AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO FORO

Até que haja viabilidade técnica para protocolo direto no sistema PJE, os procedimentos de averiguação oficiosa serão recebidos pelo Poder Judiciário via malote digital.

A implicação prática dessa sistemática atual é que os expedientes serão remetidos ao setor de distribuição, que deverão efetuar o cadastro das demandas.

Dada a importância da questão, é de essencial importância de que o setor de distribuição compreenda a necessidade de se dar prioridade ao cadastro da demanda, e assim dar início ao procedimento autocompositivo em busca da declaração de paternidade, ou outras medidas, conforme o caso.

O cadastro será realizado conforme as instruções constantes no item 1.2, alínea *b* (para Comarcas em que há CEJUSC pré-processual) e *c* (para Comarcas em que não há CEJUSC pré-processual).

3. DAS ETAPAS APLICÁVEIS AO CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL

Recebidos os autos pelo CEJUSC pré-processual, deverão os autos serem levados à conclusão para despacho do Juiz coordenador, que verificará a regularidade da formação do procedimento de averiguação oficiosa, com os documentos necessários ao seu prosseguimento.

Verificada a regularidade do procedimento, será proferido Despacho contendo todo o roteiro de tramitação, com os comandos fundados nas normas legais vigentes, para que todas as etapas sejam cumpridas sem necessidade de nova conclusão do feito para diligências de mero impulso.

Constamos, abaixo, o modelo do Despacho com o roteiro das diligências que devem ser executadas pelo CEJUSC pré-processual:

DESPACHO

Vistos, etc.

Processo em segredo de Justiça (CPC, art. 189, II).

Cuida-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE previsto na Lei 8.560/92 e arts. 499 e CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DO ESTADO DA BAHIA (CNP-BA), autuado em razão de o Cartório Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais ter encaminhado a informação de que a certidão de nascimento foi emitida sem constar o nome do pai.

Observa-se nos autos que constam os documentos exigidos pelo artigo 500 do CNP-BA, e o caso apresentado amolda-se às hipóteses de atuação do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) para inclusão no PROJETO PAI PRESENTE, na forma da Lei 8.560/92, art. 2º, § 1º e o teor do Guia de Competências, arts. 15 e

17

PROJETO PAI PRESENTE
Fluxo CEJUSC pré-processual

27, do Decreto Judiciário nº 467, publicado no Diário do Poder Judiciário em 20/07/2021.

DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) que realize a inclusão no PROJETO PAI PRESENTE.

No âmbito do CEJUSC, deverão ser adotadas as seguintes diligências:

a) Notificação da mãe e do suposto pai para comparecerem a audiência de conciliação preferentemente PRESENCIAL, com o objetivo de se obter o reconhecimento voluntário da paternidade, com ou sem a realização de exame de DNA; Considerando que o procedimento de averiguação oficiosa não possui natureza de ação judicial, a data da audiência presencial deve se dar no prazo máximo de 15 dias, salvo em caso de indisponibilidade de pauta, quando então deverá ser designada para a primeira data disponível;

b) Caso a mãe não tenha feito a indicação expressa da paternidade perante o Oficial do Cartório Extrajudicial de Registros, ou os dados disponibilizados sejam insuficientes para notificação do suposto pai, o CEJUSC deverá, de forma respeitosa e adequada, ouvir a mãe e informá-la sobre seus direitos e o direito da criança ou adolescente, para auxiliá-la a indicar a paternidade, ou verificar situação especial de vulnerabilidade que obstaculize a indicação. Obtida a indicação de paternidade, o CEJUSC deverá notificar o suposto pai, procedendo-se nos termos da alínea "a". Persistindo o obstáculo na indicação da paternidade, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

c) Em se tratando de suposto pai falecido ou não existir notícia de seu paradeiro, o CEJUSC deverá notificar os parentes consanguíneos do suposto pai (outros filhos, pai, mãe ou irmãos), para a mesma finalidade da alínea "a", nos termos do artigo 2º-A, § 2º, da Lei 8.560/92;

d) Na hipótese da alínea "c", constatando-se que o parente consanguíneo notificado é menor incapaz filho da mesma mãe e do suposto pai falecido, deverá ser realizado o exame de DNA, e o

18

PROJETO PAI PRESENTE
Fluxo CEJUSC pré-processual

resultado do exame deverá ser juntado aos autos. Caso o exame indique a inexistência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC proceder nos termos na alínea “h”. Por outro lado, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

e) Durante a audiência de conciliação presencial, não havendo o reconhecimento imediato (sem exame de DNA) da paternidade biológica pelo suposto pai ou havendo voluntariedade na submissão ao exame pelos parentes consanguíneos maiores e capazes nos casos de suposto pai falecido ou de paradeiro desconhecido, deverá o CEJUSC, no mesmo ato, realizar a coleta de material genético para realização do exame de DNA;

f) As partes deverão já sair intimadas da data da nova audiência de abertura do resultado do exame, que poderá ser nas modalidades VIDEOCONFERÊNCIA, PRESENCIAL OU HÍBRIDA;

g) Deverá o CEJUSC marcar a data da audiência para abertura do exame tendo em consideração o prazo médio de chegada dos exames. Se isso não for possível, deverá proceder à notificação das partes para a data nova audiência após a chegada do resultado do exame;

h) Caso o resultado do exame de DNA indique a inexistência de vínculo biológico entre o investigante e o suposto pai ou seus parentes consanguíneos, deverá o CEJUSC obter nova declaração de paternidade da mãe, para reiniciar o procedimento de notificação do suposto pai ou seus parentes consanguíneos, nos mesmos moldes anteriores.

i) Se as partes devidamente notificadas não comparecerem à audiência de abertura do exame de DNA, deverá o CEJUSC, após certificar a ausência, juntar o resultado do exame aos autos. Se o exame indicar inexistência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC proceder conforme a alínea “h”. Por outro lado, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

j) Caso haja o reconhecimento voluntário da paternidade pelo suposto pai (com ou sem a realização de exame de DNA) deverá o

19

PROJETO PAI PRESENTE
Fluxo CEJUSC pré-processual

reconhecimento ser reduzido a termo. Em seguida, o CEJUSC deverá COMUNICAR por e-mail ou domicílio eletrônico, se disponível, diretamente ao Cartório Extrajudicial de Registro Civil oficiante para que se proceda à averbação no registro, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei 8.560/92.

k) A comunicação de averbação deverá estar acompanhada do presente DESPACHO que possui força de MANDADO, do termo de reconhecimento, do exame de DNA, se houver, e deverá especificar o nome da criança com a inclusão do sobrenome do pai e os nomes dos avós paternos.

l) Após o encaminhamento da comunicação de averbação ao Cartório Extrajudicial oficiante, deverá o CEJUSC obter a confirmação da averbação, com cópia da certidão de registro da criança, que será devidamente juntada aos presentes autos, procedendo-se o imediato arquivamento dos autos no Sistema PJE.

m) Caso, no âmbito do CEJUSC, as partes celebrem acordo de alimentos, guarda, direito de visitas, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público, para se manifestar sobre o acordo celebrado, e posterior apreciação deste Juízo;

n) Se todas as tentativas de notificação do suposto pai (ou, em caso de suposto pai falecido, seus parentes consanguíneos) restem infrutíferas, ou estes se recusem a se submeter ao exame de DNA, tudo devidamente certificado, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público, via sistema PJE, para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92;

o) Da mesma forma, após averbada a paternidade, caso subsista conflito em relação à obrigação alimentar, guarda ou direito de convivência, deverá o CEJUSC fazer constar no termo de audiência a tentativa de acordo infrutífera, a manifestação de vontade dos interessados de serem assistidos pela Defensoria Pública, e em seguida encaminhar os autos àquela instituição, via Sistema PJE, para as providências cabíveis. Alternativamente, não havendo manifestação de interesse das partes em assistência pela Defensoria Pública, deverá o CEJUSC consignar orientação às partes para

buscar assistência por advogado caso desejem dar prosseguimento, e em seguida arquivar os autos no sistema PJE.

p) Para efetivar as comunicações dos envolvidos, deverá ser priorizada a utilização de ferramentas eletrônicas, especialmente o aplicativo WhatsApp, realizando-se notificação em domicílio somente quando não for possível pelos meios eletrônicos disponíveis;

q) Caso necessária atualização ou complementação do endereço domiciliar dos envolvidos, o CEJUSC deverá realizar consultas nos sistemas INFOJUD, SISBAJUD e SIEL. Se restarem ineficazes as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai, ou seus parentes consanguíneos com os dados existentes, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Comarca (BA), xx de xxx de 2025.

Juiz de Direito Coordenador

Serão desenvolvidos modelos de notificações, termos de reconhecimento de paternidade e termos de acordo, para serem aplicados na execução do projeto.

4. DAS ETAPAS APLICÁVEIS ÀS VARAS DE FAMÍLIA (COMARCAS EM QUE NÃO HÁ INSTALADO CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL)

Nas unidades judiciárias em que os CEJUSCs funcionem exclusivamente no perfil processual do PJe, caberá ao NUPEMEC adotar as providências necessárias para incluir e viabilizar o funcionamento do perfil pré-processual no referido sistema, de modo a assegurar a execução adequada do procedimento previsto neste Acordo

5. DA ETAPA APLICÁVEL À DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - DAS

Com o objetivo de otimizar todas as etapas do procedimento de averiguação oficiosa, observa-se uma oportunidade de aprimoramento do fluxo desde a coleta do material genético até a chegada do resultado do exame de DNA.

Segundo o fluxo atual, uma vez coletado o material genético, este é encaminhado para a Diretoria de Assistência à Saúde - DAS, que recebe o material, realiza o cadastro e envia para o laboratório BIOCROMA. Em seguida, o laboratório realiza o exame, e devolve para a DAS, que remete ao CEJUSC na Comarca de Camaçari.

A adoção de cada etapa acima descrita implica no decurso de 45 a 60 dias desde a coleta do material até a chegada do resultado no CEJUSC.

Em análise do fluxo atual, nota-se a possibilidade de se implementar as seguintes modificações, para otimização do tempo:

- a) considerando que as coletas do material genético já são realizadas pela equipe do CEJUSC, sugerimos que o envio do material coletado seja feito diretamente do CEJUSC para o laboratório BIOCROMA, via correios;
- b) O CEJUSC ficará responsável por remeter via e-mail à DAS as informações relativas ao número de coletas realizadas, dos dados pessoais e dos contatos das partes interessadas, e todas as demais informações necessárias para a atualização do controle da DAS relativo ao contrato com o BIOCROMA;
- c) quanto aos laudos com os resultados, estes serão encaminhados diretamente do BIOCROMA para o CEJUSC solicitante, via e-mail, sem prejuízo da manutenção da remessa física à DAS, tal qual já é realizado atualmente.
- d) a comunicação entre o CEJUSC, a DAS e o BIOCROMA se dará por meio do endereço eletrônico oficial.

Para consolidação do fluxo acima sugerido, necessário que sejam feitas reuniões entre o NUPEMEC, a DAS e o BIOCROMA, a fim de consolidar a comunicação e a segurança da coleta e envio do material genético, bem como do sigilo das informações.

6. DAS ETAPAS APLICÁVEIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Com a dinâmica estabelecida no DESPACHO que servirá de roteiro para o procedimento de averiguação oficiosa, os autos administrativos serão remetidos ao Ministério Público nas seguintes hipóteses:

1. No caso da alínea *b* do DESPACHO ROTEIRO, quando persistir o obstáculo na indicação da paternidade pela mãe, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.
2. No caso da alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO, constatando-se que o parente consanguíneo notificado é menor incapaz filho da mesma mãe e do suposto pai falecido, realizado o exame de DNA, caso o resultado indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.
3. No caso da alínea *i* do DESPACHO ROTEIRO, quando as partes devidamente notificadas não comparecerem à audiência de abertura do exame de DNA, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.
4. No caso da alínea *m* do DESPACHO ROTEIRO, quando as partes celebrem acordo de alimentos, guarda, direito de visitas, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público, para se manifestar sobre o acordo celebrado, e posterior apreciação pelo Juízo;

5. No caso da alínea *n* do DESPACHO ROTEIRO, se todas as tentativas de notificação do suposto pai (ou, em caso de suposto pai falecido, seus parentes consanguíneos) restem infrutíferas, ou estes se recusem a se submeter ao exame de DNA, tudo devidamente certificado, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público, via sistema PJE, para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92;
6. No caso da alínea *q* do DESPACHO ROTEIRO, se, após o CEJUSC realizar consultas nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, restarem inexitosas as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai, ou seus parentes consanguíneos com os dados existentes, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Recebidos os autos pelo Ministério Público, via sistema PJE, deverão ser adotadas as medidas que se mostrarem mais adequadas a cada uma das hipóteses verificadas.

É essencial para o andamento célere do procedimento de averiguação oficiosa no CEJUSC que somente sejam realizadas as diligências determinadas no Despacho roteiro, sem aprofundamento de diligências que se caracterizem como instrução processual.

A impossibilidade de realização de diligências de instrução no âmbito do CEJUSC, salvo nos casos de cumprimento de diligências expressamente previstas no Despacho roteiro que tenham sido eventualmente descumpridas, decorre diretamente da natureza e da finalidade do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

Os CEJUSCs foram concebidos como espaços voltados à mediação e conciliação de conflitos, com o objetivo de promover soluções consensuais entre as partes, conforme estabelece o artigo 165 do Código de Processo Civil e o Decreto Judiciário nº 467/2021. Assim, sua atuação é restrita à composição

pacífica de disputas, não se inserindo no escopo das suas competências a realização de atividades instrutórias que caracterizam o trâmite jurisdicional tradicional.

O procedimento de averiguação oficiosa possui um caráter simples e dinâmico, em busca do reconhecimento da paternidade. Em caso de obstáculos, a legislação prevê a adoção de medidas (ajuizamento de ação, realização de instrução, aplicação da presunção relativa de paternidade) incompatíveis com o diminuto procedimento da Lei 8.560/92.

A intervenção do CEJUSC, nesse contexto, deve se limitar à facilitação do diálogo e do consenso entre as partes envolvidas, cabendo ao órgão do Ministério Público realizar tão somente requisições destinadas ao cumprimento de diligências expressamente previstas no Despacho roteiro.

A execução de atos instrutórios complexos está além da competência dos CEJUSCs, uma vez que tais atividades implicam uma atuação jurisdicional que ultrapassa a essência conciliatória e mediadora da instituição. Esse limite é reafirmado pelo artigo 1º do Decreto Judiciário nº 467/2021, que define a natureza de atuação dos CEJUSCs como complementar à função jurisdicional tradicional, sem substituí-la.

Assim, respeitada a independência funcional dos seus membros, e em observância ao princípio da unidade institucional, o Ministério Público colaborará com o desenvolvimento de mecanismos eficientes e resolutivos para a resposta mais adequada às demandas originadas dos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade.

Nesse sentido, elencamos a seguir sugestões de ações a serem adotadas no âmbito do Ministério Público, com o fim precípuo de proteger os direitos e interesses tutelados no procedimento de averiguação oficiosa, para atuação célere e resolutiva:

6.1. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE OS OBSTÁCULOS À INDICAÇÃO DA PATERNIDADE PELA MÃE (alínea *b* do DESPACHO ROTEIRO)

Constatada a ocorrência de obstáculo relacionado à mãe, independentemente da sua causa, serão dadas vistas ao Ministério Público. Recebidos os autos do procedimento pelo Promotor de Justiça, via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes providências:

- a) Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- b) Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- c) Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- d) Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de obtenção da indicação até o reconhecimento da paternidade, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ao direito da personalidade e proteção integral das crianças e adolescentes, assim como o tratamento adequado das situações de vulnerabilidade eventualmente identificadas;

6.2. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM EM QUE O PARENTE CONSANGUÍNEO NOTIFICADO É MENOR INCAPAZ FILHO DA MESMA MÃE E DO SUPOSTO PAI FALECIDO, E HAVENDO EXAME DE DNA CUJO RESULTADO INDIQUE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO (alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO).

Tratando-se da hipótese da alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO, e respeitada a independência funcional, caberá ao Ministério Público a adoção de medidas distintas, conforme for o entendimento do membro oficiante.

6.2.1. Hipótese em que o Ministério Público entende ser desnecessário o ajuizamento de ação.

A primeira possibilidade parte do pressuposto de que o art. 2º-A, § 2º, da Lei 8560/92, com alterações promovidas pela Lei nº 14.138, de 2021, ao autorizar a realização do exame de pareamento do código genético (DNA) em parentes consanguíneos na hipótese de suposto pai, levou ao entendimento de que a eventual ação de investigação de paternidade post mortem deve ser ajuizada contra os parentes consanguíneos, e não contra os herdeiros.

Ainda que haja a possibilidade de os parentes consanguíneos ostentarem a condição de herdeiro, para fins de comprovação de vínculo genético, prevalece o interesse de agir sobre aqueles que possuem a consanguinidade, de modo que a chamada dos herdeiros somente tem lugar quando ação tiver como objeto a petição de herança.

Partindo-se desses pressupostos, ao se constatar situação em que o parente consanguíneo é filho incapaz do suposto pai e da mesma mãe que representa o investigante, havendo o exame de DNA com resultado demonstrando a existência do vínculo genético que caracteriza a paternidade, sugere-se que o Ministério Público evite o ajuizamento de ação, ainda que haja herdeiros maiores e capazes.

Nesse sentido, ao defender os interesses dos incapazes envolvidos, e elevando a magnitude do direito da personalidade e dignidade humana que envolve o reconhecimento da paternidade, o Ministério Público, reconhecendo a validade do exame de DNA realizado, apresentará manifestação fundamentada nesses pressupostos nos próprios autos, requerendo ao juiz que determine a averbação da paternidade.

Tal entendimento não fere o direito dos eventuais herdeiros, que poderão, a qualquer tempo, contestar a validade do exame de DNA realizado, e impugnar

a averbação mediante apresentação de provas que fundamentem sua pretensão.

6.2.2. Hipótese em que o Ministério Público entende ser imprescindível o ajuizamento de ação contra os herdeiros;

A segunda possibilidade de atuação a ser adotada pelo membro do Ministério Público é o ajuizamento de ação contra os herdeiros. Caso seja esse o entendimento do membro oficiante, recebidos os autos do procedimento pelo Promotor de Justiça, via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes providências:

- a) Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- b) Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- c) Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- d) Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de identificação e localização dos herdeiros, e assim ajuizar a ação perante o juízo competente.

6.3. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS EM QUE AS PARTES NÃO COMPARECEM À AUDIÊNCIA DE ABERTURA DO EXAME DE DNA COM INDICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO (alínea *i* do DESPACHO ROTEIRO)

A realização do exame de DNA perante o CEJUSC pressupõe a voluntariedade daqueles que forneceram o material genético, e estão devidamente contextualizados sobre a finalidade do procedimento de averiguação oficiosa de paternidade.

Assim, caso as partes não compareçam para a abertura do exame de DNA, e havendo resultado que confirme o vínculo genético, considerando a voluntariedade e a finalidade da realização do exame, se o membro do Ministério Público reconhecer a validade do exame de DNA realizado, sugere-se apresentar manifestação fundamentada nos próprios autos, requerendo ao juiz que determine a averbação da paternidade.

Tal entendimento prioriza a defesa dos interesses dos incapazes envolvidos, e eleva a magnitude do direito da personalidade e dignidade humana que envolve o reconhecimento da paternidade. E ainda, não fere o direito do suposto pai ou herdeiros, que poderão, a qualquer tempo, contestar a validade do exame de DNA realizado, e impugnar a averbação mediante apresentação de provas que fundamentem sua pretensão.

6.4. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO AS PARTES CELEBREM ACORDO DE ALIMENTOS, GUARDA, DIREITO DE VISITAS. (alínea *m* do DESPACHO ROTEIRO)

Recebidos os autos, via sistema PJE, contendo acordo de guarda, alimentos e direito de visitas, o membro do Ministério Público fará a análise dos requisitos legais, e apresentará manifestação nos próprios autos, que será levada à apreciação do juízo sobre a homologação ou não do acordo.

6.5. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS DE RECUSA DO SUPOSTO PAI OU PARENTES CONSANGUÍNEOS NAS HIPÓTESES LEGAIS À SUBMISSÃO AO EXAME DE DNA OU NOS CASOS DE IMPOSSIBILIDADE DE SUA NOTIFICAÇÃO (alínea *n* do DESPACHO ROTEIRO)

Constatada a impossibilidade de notificação do suposto pai ou dos parentes consanguíneos nas hipóteses legais, ou estes haverem se recusado a se submeterem ao exame de DNA, os autos serão remetidos ao Ministério Público para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92.

Recebidos os autos via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes diligências:

- a) Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- b) Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- c) Promoverá o ajuizamento da ação de investigação de paternidade perante o juízo competente, a qual será acompanhada da íntegra dos autos digitais, em que já constam as tentativas de notificação ou a recusa à submissão ao exame de DNA.

Importante destacar que o imediato ajuizamento da ação é medida que auxilia na celeridade da busca dos interesses envolvidos. Deve ser considerado que tanto o suposto pai como os parentes consanguíneos tiveram a oportunidade de exercer seus direitos durante a etapa autocompositiva extrajudicial.

Frustradas as tentativas de notificação pelo CEJUSC ou havendo a recusa expressa à submissão do DNA, o ajuizamento imediato da ação, ainda que instruída somente com a alegação de paternidade, possibilitará que haja uma nova etapa autocompositiva na fase judicial, com apoio de mecanismos de citação ou intimação por Oficial de Justiça. Também possibilitará a instrução do procedimento com a tomada de depoimento pessoal da mãe e as testemunhas por ela indicadas, a nova tentativa de realização de exame de DNA, e a citação por edital em caso de paradeiro desconhecido do suposto pai.

Por essas razões é que se sugere o imediato ajuizamento da ação de investigação de paternidade, em vez de instauração de Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis. Não obstante, no exercício da sua independência funcional, o Promotor de Justiça também poderá se valer de nova etapa extrajudicial no âmbito do Ministério Público, seja para colher maiores indícios da alegação de paternidade, seja para

realizar nova tentativa de localização do suposto pai ou parentes consanguíneos, ou ainda, para tentar obter a voluntariedade na realização do DNA.

6.6 DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS DE INSUCESSO DAS TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO DAS MÃES PELO CEJUSC (alínea *q* do DESPACHO ROTEIRO)

Esgotadas as tentativas de notificação da mãe, mesmo após o CEJUSC realizar consultas nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Nesse sentido, sugere-se a adoção das seguintes diligências:

- a) Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- b) Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- c) Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- d) Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de localização da mãe e obtenção da indicação até o reconhecimento da paternidade, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ao direito da personalidade e proteção integral das crianças e adolescentes, assim como o tratamento adequado das situações de vulnerabilidade eventualmente identificadas;

6.7. DO DESENVOLVIMENTO DE MODELOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROJETO

Para garantir uma resposta eficiente, torna-se imprescindível que o Ministério Público desenvolva modelos de manifestações que possam atender às demandas específicas do projeto. Esses modelos devem abranger as diferentes situações de remessa dos autos da averiguação oficiosa ao Ministério Público, previstas no DESPACHO ROTEIRO, proporcionando aos membros do Ministério Público ferramentas estruturadas que otimizem o fluxo de trabalho e assegurem a célere execução do projeto, com as respostas esperadas diante do seu propósito de desburocratização e resolutividade.

O desenvolvimento desses modelos também representa um passo importante para o fortalecimento da unidade institucional do Ministério Público. Ao oferecer suporte estruturado aos seus membros, a instituição promove a harmonização de práticas e a consolidação de entendimentos que reforçam sua atuação no âmbito da averiguação oficiosa. Ademais, a existência de manifestações elaboradas com os fundamentos de resolutividade proporciona maior segurança jurídica e contribui para a celeridade dos procedimentos, beneficiando diretamente as partes envolvidas e promovendo a efetividade da Lei nº 8.560/92 no contexto dos CEJUSCs.

7. DAS ETAPAS APLICÁVEIS À DEFENSORIA PÚBLICA

Conforme previsto na alínea o do DESPACHO ROTEIRO, após averbada a paternidade, caso subsista conflito em relação à obrigação alimentar, guarda ou direito de visitas, deverá o CEJUSC fazer constar no termo de audiência a tentativa de acordo infrutífera, a manifestação de vontade dos interessados de serem assistidos pela Defensoria Pública, e em seguida encaminhar os autos àquela instituição, via Sistema PJE, para as providências cabíveis.

O Poder Judiciário, através do NUPEMEC, em conjunto com a Defensoria Pública, desenvolverá o fluxo do trâmite no sistema PJE para a comunicação célere e eficiente sobre as demandas do projeto.

8. DO PLANO DE TRABALHO e CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO PILOTO

Para implantação e execução do projeto das Comarcas, será desenvolvido plano de ação com as seguintes etapas básicas:

- a) Definição das Comarcas e comunicações iniciais sobre o projeto, iniciando-se pelas que possuem CEJUSC pré-processual instalado;
- b) Realização da reunião inaugural de apresentação do projeto para Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, representantes dos Cartórios Extrajudiciais de Registro de Pessoas Naturais, servidores, e autoridades locais juízes, com aprovação do cronograma;
- c) Realização de capacitação sobre os fluxos do projeto nas equipes envolvidas na execução;
- d) Realizar reunião com o NUPEMEC, a DAS e o BIOCROMA para consolidar o fluxo de implantação

9. MONITORAMENTO DOS RESULTADOS DO PROJETO

Será elaborado mecanismo específico.

10. ETAPA DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Em anexo a este Projeto, segue minuta com anexos.

ANEXO I – FLUXO OPERACIONAL DO CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

1. Recebimento do Procedimento

O CEJUSC receberá, via malote digital, o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade encaminhado pelo Cartório de Registro Civil da comarca.

A documentação incluirá:

- Termo de indicação de paternidade (conforme modelo do Anexo II);
- Certidão de nascimento da criança;
- Documentos de identificação da mãe ou do representante legal;
- Comprovante de residência atualizado;
- Dados de contato das partes (telefone, WhatsApp, e-mail).

Prazo: A remessa deve ocorrer no prazo de até 48 horas úteis após a lavratura do registro.

2. Cadastro no Sistema PJe

Enquanto não houver protocolo direto pelos cartórios no PJe, o setor de distribuição do Foro fará o cadastro com as seguintes orientações:

- **Classe:** Reclamação Pré-Processual
- **Assunto:** Código 7725 - Registros Públicos > Registro Civil das Pessoas Naturais
- **Matéria:** Registros Públicos
- **Polo ativo:** Nome do cartório + CNPJ
- **Polo passivo:** Nome da mãe e da criança
- **Prioridade:** Averiguação Oficiosa de Paternidade

Essas informações devem constar na capa ou ofício de remessa do cartório.

3. Triagem e Conclusão

A equipe do CEJUSC fará a triagem da documentação.

Estando o procedimento instruído adequadamente, os autos serão encaminhados ao Juiz Coordenador do CEJUSC para emissão do **Despacho Roteiro**, que segue abaixo, na íntegra.

4. Despacho Roteiro – INTEGRAL

DESPACHO

Vistos, etc.

Processo em segredo de Justiça (CPC, art. 189, II).

Cuida-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE previsto na Lei 8.560/92 e arts. 499 e CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DO ESTADO DA BAHIA (CNP-BA), autuado em razão de o Cartório Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais ter encaminhado a informação de que a certidão de nascimento foi emitida sem constar o nome do pai.

Observa-se nos autos que constam os documentos exigidos pelo artigo 500 do CNP-BA, e o caso apresentado amolda-se às hipóteses de atuação do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) para inclusão no PROJETO PAI PRESENTE, na forma da Lei 8.560/92, art. 2º, § 1º e o teor do Guia de Competências, arts. 15 e 27, do Decreto Judiciário nº 467, publicado no Diário do Poder Judiciário em 20/07/2021.

DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) que realize a inclusão no PROJETO PAI PRESENTE.

No âmbito do CEJUSC, deverão ser adotadas as seguintes diligências:

a) Notificação da mãe e do suposto pai para comparecerem a audiência de conciliação preferentemente PRESENCIAL, com o objetivo de se obter o reconhecimento voluntário da paternidade, com ou sem a realização de exame de DNA; Considerando que o procedimento de averiguação oficiosa não possui natureza de ação judicial, a data da audiência presencial deve se dar no prazo máximo de 15 dias, salvo em caso de indisponibilidade de pauta, quando então deverá ser designada para a primeira data disponível;

b) Caso a mãe não tenha feito a indicação expressa da paternidade perante o Oficial do Cartório Extrajudicial de Registros, ou os dados disponibilizados sejam insuficientes para notificação do suposto pai, o CEJUSC deverá, de forma respeitosa e adequada, ouvir a mãe e informá-la sobre seus direitos e o direito da criança ou adolescente, para auxiliá-la a indicar a paternidade, ou verificar situação especial de vulnerabilidade que obstaculize a indicação. Obtida a indicação de paternidade, o CEJUSC deverá notificar o suposto pai, procedendo-se nos termos da alínea “a”. Persistindo o obstáculo na indicação da paternidade, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

c) Em se tratando de suposto pai falecido ou não existir notícia de seu paradeiro, o CEJUSC deverá notificar os parentes consanguíneos do suposto pai (outros filhos, pai, mãe ou irmãos), para a mesma finalidade da alínea “a”, nos termos do artigo 2º-A, § 2º, da Lei 8.560/92;

d) Na hipótese da alínea “c”, constatando-se que o parente consanguíneo notificado é menor incapaz filho da mesma mãe e do suposto pai falecido, deverá ser realizado o exame de DNA, e o resultado do exame deverá ser juntado aos autos. Caso o exame indique a inexistência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC proceder nos termos na alínea “h”. Por outro lado, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

e) Durante a audiência de conciliação presencial, não havendo o reconhecimento imediato (sem exame de DNA) da paternidade biológica pelo suposto pai ou havendo voluntariedade na submissão ao exame pelos parentes consanguíneos maiores e capazes nos casos de suposto pai falecido ou de paradeiro desconhecido, deverá o CEJUSC, no mesmo ato, realizar a coleta de material genético para realização do exame de DNA;

f) As partes deverão já sair intimadas da data da nova audiência de abertura do resultado do exame, que poderá ser nas modalidades VIDEOCONFERÊNCIA, PRESENCIAL OU HÍBRIDA;

g) Deverá o CEJUSC marcar a data da audiência para abertura do exame tendo em consideração o prazo médio de chegada dos exames. Se isso não for possível, deverá proceder à

notificação das partes para a data nova audiência após a chegada do resultado do exame;

h) Caso o resultado do exame de DNA indique a inexistência de vínculo biológico entre o investigante e o suposto pai ou seus parentes consanguíneos, deverá o CEJUSC obter nova declaração de paternidade da mãe, para reiniciar o procedimento de notificação do suposto pai ou seus parentes consanguíneos, nos mesmos moldes anteriores.

i) Se as partes devidamente notificadas não comparecerem à audiência de abertura do exame de DNA, deverá o CEJUSC, após certificar a ausência, juntar o resultado do exame aos autos. Se o exame indicar inexistência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC proceder conforme a alínea “h”. Por outro lado, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

j) Caso haja o reconhecimento voluntário da paternidade pelo suposto pai (com ou sem a realização de exame de DNA) deverá o reconhecimento ser reduzido a termo. Em seguida, o CEJUSC deverá COMUNICAR por e-mail ou domicílio eletrônico, se disponível, diretamente ao Cartório Extrajudicial de Registro Civil oficiante para que se proceda à averbação no registro, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei 8.560/92.

k) A comunicação de averbação deverá estar acompanhada do presente DESPACHO que possui força de MANDADO, do termo de reconhecimento, do exame de DNA, se houver, e deverá

especificar o nome da criança com a inclusão do sobrenome do pai e os nomes dos avós paternos.

l) Após o encaminhamento da comunicação de averbação ao Cartório Extrajudicial oficiante, deverá o CEJUSC obter a confirmação da averbação, com cópia da certidão de registro da criança, que será devidamente juntada aos presentes autos, procedendo-se o imediato arquivamento dos autos no Sistema PJE.

m) Caso, no âmbito do CEJUSC, as partes celebrem acordo de alimentos, guarda, direito de visitas, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público, para se manifestar sobre o acordo celebrado, e posterior apreciação deste Juízo;

n) Se todas as tentativas de notificação do suposto pai (ou, em caso de suposto pai falecido, seus parentes consanguíneos) restem infrutíferas, ou estes se recusem a se submeter ao exame de DNA, tudo devidamente certificado, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público, via sistema PJE, para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92;

o) Da mesma forma, após averbada a paternidade, caso subsista conflito em relação à obrigação alimentar, guarda ou direito de convivência, deverá o CEJUSC fazer constar no termo de audiência a tentativa de acordo infrutífera, a manifestação de vontade dos interessados de serem assistidos pela Defensoria Pública, e em seguida encaminhar os autos àquela instituição, via Sistema PJE, para as providências cabíveis. Alternativamente, não havendo manifestação de interesse das partes em assistência pela Defensoria Pública, deverá o CEJUSC consignar orientação às

partes para buscar assistência por advogado caso desejem dar prosseguimento, e em seguida arquivar os autos no sistema PJE.

p) Para efetivar as comunicações dos envolvidos, deverá ser priorizada a utilização de ferramentas eletrônicas, especialmente o aplicativo WhatsApp, realizando-se notificação em domicílio somente quando não for possível pelos meios eletrônicos disponíveis;

q) Caso necessária atualização ou complementação do endereço domiciliar dos envolvidos, o CEJUSC deverá realizar consultas nos sistemas INFOJUD, SISBAJUD e SIEL. Se restarem inexitosas as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai, ou seus parentes consanguíneos com os dados existentes, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Comarca (BA), xx de xxx de 2025.

Juiz de Direito Coordenador

5. Procedimentos Operacionais no CEJUSC

- **Notificação das partes:** Preferencialmente por meios eletrônicos. Caso necessário, utilizar domicílio físico e complementação via INFOJUD/SISBAJUD/SIEL.
- **Audiência de conciliação:** Preferencialmente presencial. O CEJUSC esclarece sobre possibilidade de reconhecimento espontâneo da paternidade ou realização de DNA.
- **Coleta de DNA:** Em caso de concordância, a coleta ocorre no CEJUSC e é enviada à BIOCROMA via Correios. A DAS do TJBA deve ser comunicada por e-mail para controle.

- **Audiência de abertura de resultado:** Pode ser presencial, híbrida ou virtual. Havendo vínculo biológico e reconhecimento, lavra-se o termo de reconhecimento.
- **Averbação:** O termo, junto com despacho e exame (se houver), é enviado ao cartório via e-mail institucional. O cartório realiza a averbação e devolve certidão atualizada no prazo de 48h úteis.

6. Encaminhamentos Residuais

- **Ao Ministério Público:**
 - Quando há obstáculo à indicação da paternidade;
 - Quando o suposto pai está falecido e o exame com filho consanguíneo é positivo;
 - Quando há recusa ou ausência injustificada do suposto pai ou seus parentes;
 - Quando há vínculo biológico confirmado por DNA, mas sem reconhecimento voluntário;
 - Quando todas as tentativas de notificação são infrutíferas.
- **À Defensoria Pública:**
 - Quando há reconhecimento da paternidade, mas permanece conflito sobre guarda, alimentos ou convivência;
 - Com manifestação expressa das partes de que desejam assistência jurídica gratuita;
 - Caso não queiram assistência, são orientadas a procurar advogado particular e o processo é arquivado no PJe.

7. Ferramentas e Comunicação

- Priorizar uso de e-mail institucional e WhatsApp.
- Utilizar sistemas como INFOJUD, SISBAJUD e SIEL para localização de partes.

- Garantir tratamento adequado e acolhedor, respeitando o direito à privacidade e à dignidade da mãe e da criança.
-

ANEXO II – FLUXO DE ATENDIMENTO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade
Responsável: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia

1. DAS ETAPAS APLICÁVEIS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1.1 – Do atendimento da mãe ou representante que solicita lavratura de registro de nascimento de criança ou adolescente com pai ausente

O atendimento à mãe ou seu representante legal que solicita a lavratura do registro de nascimento de criança ou adolescente com pai ausente deve ser realizado em conformidade com os princípios da dignidade humana, privacidade e eficiência (CNP-BA, art. 4º, parágrafo único), observando as disposições da Lei 8.560/92 e situações especiais.

a) Recepção e Acolhimento:

O atendimento deve ocorrer em ambiente reservado, com postura empática, respeitosa e sem julgamentos.

b) Coleta de dados da mãe e familiares:

Solicitar dados que permitam futura localização da mãe: telefone pessoal e de familiares, endereço, e-mail, WhatsApp, local de trabalho.

c) Coleta de dados do suposto pai e seus parentes consanguíneos:

Recolher o máximo de informações, como nome, endereço, profissão, contato, além de dados de pais, irmãos ou filhos do suposto pai.

d) Esclarecimento sobre o procedimento de averiguação:

Informar a mãe sobre os próximos passos: remessa ao CEJUSC, possível audiência, coleta de DNA e eventual averbação. Explicar a atuação do MP e DPE quando necessário.

e) Situações de não indicação da paternidade:

Nos casos de silêncio da mãe ou dificuldade de indicação, orientá-la sobre seus direitos e a possibilidade de apoio da rede de proteção. Casos com indícios de vulnerabilidade ou medo devem ser encaminhados, nos termos do art. 499 e seguintes do CNP-BA.

Sugestão de Modelo de Termo de Indicação de Paternidade

TERMO DE INDICAÇÃO DE PATERNIDADE

Para uso nos Cartórios de Registro Civil conforme o Projeto Pai Presente

DADOS DA PESSOA QUE FAZ A INDICAÇÃO (MÃE OU FILHO(A) MAIOR DE IDADE)

- Nome completo: _____
- Nacionalidade: _____
- Naturalidade: _____
- Data de nascimento: // _____
- Estado civil: _____
- Profissão: _____
- RG e CPF: _____
- Endereço completo: _____
- Bairro, município, CEP: _____
- Telefone(s) / WhatsApp: _____
- Telefone(s) de familiar próximo: _____
- E-mail: _____
- Endereço de trabalho (se houver): _____

DADOS DO(A) FILHO(A)

- Nome completo: _____

- Data de nascimento: // _____
 - Número da certidão de nascimento: _____
 - Cartório onde foi registrado: _____
 - Município/Comarca: _____
-

PERGUNTA PRELIMINAR (TRIAGEM SENSÍVEL)

1. *“Em algumas situações, o registro ocorre apenas com o nome da mãe por decisão própria ou formação familiar diversa, como produção independente ou casais homoafetivos. Esse é o seu caso?”*
() Sim () Não () Prefiro não responder

Se **Sim**, o(a) declarante será informado(a) de que o procedimento de averiguação não se aplica, salvo interesse futuro.

SEÇÃO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO (se aplicável):

2. O suposto pai tem conhecimento da existência do(a) filho(a)?
() Sim () Não () Não sei informar
 3. A senhora manteve contato recente com ele?
() Sim () Não → Último contato: // _____
 4. Ele já demonstrou intenção de reconhecer a paternidade?
() Sim () Não () Não sei
 5. Ele já ofereceu algum tipo de suporte?
() Sim () Não → Descreva: _____
 6. Existem testemunhas do relacionamento?
() Sim () Não → Nome e contato (se desejar): _____
 7. Deseja relatar algo que dificulte o contato com o suposto pai ou família?
-

8. Gostaria de compartilhar alguma situação que esteja dificultando esse processo (inclusive situações de risco, medo, pressões)?

-
9. Deseja receber apoio jurídico, social ou psicológico?
() Sim () Não
-

DADOS DO SUPOSTO PAI (se houver indicação)

- Nome completo: _____
 - Endereço residencial (ou último conhecido): _____
 - Telefone(s): _____
 - E-mail (se houver): _____
 - Profissão e local de trabalho: _____
 - Documentos (CPF/RG, se souber): _____
-

PARENTES CONSANGUÍNEOS DO SUPOSTO PAI (se conhecidos)

- Pai/Mãe do suposto pai: _____
 - Irmão(ã): _____
 - Outros filhos: _____
 - Contatos ou endereços: _____
-

Local: _____ Data: // _____

Assinatura: _____

1.2 – Formação dos autos da averiguação oficiosa e remessa ao Poder Judiciário

a) Documentos obrigatórios:

- Termo de indicação de paternidade preenchido e assinado;

- Certidão de nascimento da criança;
- Documentos de identificação da mãe ou representante;
- Comprovante de residência;
- Outras provas/documentos relevantes (opcional).

b) Verificação:

O Oficial deve verificar se há dados mínimos para dar seguimento (endereços, contatos, nomes).

c) Envio ao CEJUSC pré-processual via malote digital:

Remessa no prazo máximo de 48h úteis após lavratura do registro sem paternidade.

d) Capa do procedimento/ofício de remessa deve conter:

- Nome da mãe e da criança;
- Nome do cartório e município;
- Observações relevantes sobre a situação;
- Dados adicionais para facilitar o contato.

e) Digitalização:

Todos os documentos devem ser digitalizados em arquivo único PDF.

1.3 – Ato da Corregedoria-Geral da Justiça (Regulamentação)***OFÍCIO OU RECOMENDAÇÃO Nº [número]/2025-CGJ***

Dispõe sobre a formação e remessa dos autos de averiguação oficiosa de paternidade pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais ao Poder Judiciário, no âmbito do Projeto Pai Presente.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais no que tange à averiguação oficiosa de paternidade, visando à eficiência e celeridade na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Projeto Pai Presente, que busca promover o reconhecimento de paternidade de forma célere e eficaz;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º *Determinar que os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, ao lavrarem registro de nascimento sem a indicação de paternidade, adotem as seguintes providências:*

*I – **Acolhimento e Aconselhamento:** Realizar atendimento reservado e humanizado à mãe ou representante legal, informando sobre a possibilidade de indicação do suposto pai e explicando os procedimentos subsequentes, conforme as diretrizes do Projeto Pai Presente.*

*II – **Coleta de Informações:** Preencher o Termo de Indicação de Paternidade, conforme modelo disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, coletando dados completos da mãe, da criança e do suposto pai, incluindo, quando possível, informações sobre parentes consanguíneos deste último.*

*III – **Documentação Complementar:** Anexar ao termo os seguintes documentos:*

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança;*
- b) Cópia dos documentos de identificação da mãe ou representante legal;*
- c) Comprovante de residência atualizado da mãe ou representante legal;*
- d) Outros documentos que possam auxiliar na localização do suposto pai ou de seus parentes.*

*IV – **Encaminhamento ao CEJUSC:** Remeter, no prazo máximo de 48 horas úteis após a lavratura do registro, toda a documentação ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) pré-processual da comarca competente, preferencialmente por meio de malote digital, conforme orientações técnicas estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça. Nas unidades judiciárias em que os CEJUSCs funcionem exclusivamente no perfil processual do PJe, caberá ao NUPEMEC adotar as providências necessárias para incluir e viabilizar o funcionamento do perfil pré-processual no referido sistema, de modo a assegurar a execução adequada do procedimento previsto neste Acordo*

Art. 2º Os Cartórios deverão manter registro das remessas efetuadas, com indicação da data de envio e do recebimento pelo CEJUSC, para fins de controle e eventual fiscalização.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, [data] de março de 2025.

[Nome da Corregedora-Geral da Justiça]

Corregedora-Geral da Justiça do Estado da Bahia

ANEXO III – FLUXO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Hipóteses previstas

Nos termos do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 8.560/92, a atuação do Ministério Público será solicitada **exclusivamente nas seguintes hipóteses:**

1. Obstáculo à indicação da paternidade pela mãe:

A mãe não fez a indicação da paternidade perante o Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e os dados disponibilizados são insuficientes para notificação do suposto pai.

Nessa hipótese, o CEJUSC ouvirá a mãe, prestando as orientações e esclarecimentos previstos no despacho-roteiro. Caso persista o obstáculo, o procedimento será remetido ao Ministério Público para as providências cabíveis.

2. Suposto pai falecido e resultado positivo de exame de DNA com filho consanguíneo:

Nos casos em que o suposto pai estiver falecido e houver resultado positivo de exame de DNA com outro(a) filho(a) de mesmo pai e mãe (irmão unilínea), o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público para providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º da Lei nº 8.560/92.

3. Suposto pai ou parente consanguíneo não comparece ou se recusa ao exame de DNA:

Nos casos em que o suposto pai ou seus parentes consanguíneos forem notificados e:

- Não compareçam à audiência de abertura do exame de DNA, ou
- Compareçam, mas se recusem a realizar o exame,
O CEJUSC certificará as tentativas realizadas e remeterá os autos ao Ministério Público.

4. Resultado positivo de DNA e ausência de reconhecimento voluntário:

Nos casos em que o resultado do exame de DNA indicar vínculo biológico entre a criança e o suposto pai (ou seus parentes consanguíneos), mas **não haja**

reconhecimento espontâneo da paternidade, o CEJUSC encaminhará o procedimento ao Ministério Público.

5. **Exaurimento das tentativas de notificação, sem sucesso:** Nos casos em que todas as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai ou dos parentes consanguíneos tenham sido esgotadas, inclusive após pesquisas por sistemas como INFOJUD, SISBAJUD e SIEL, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público para medidas cabíveis.

Desfechos possíveis após remessa ao MP

Após receber os autos via sistema PJe, o Ministério Público poderá:

- Promover **diligências adicionais**, como oitivas ou pesquisas complementares;
- Realizar **tentativa de mediação** com base em instrumentos próprios;
- Propor **ação judicial de investigação de paternidade**, quando houver elementos suficientes;
- Promover **arquivamento fundamentado do procedimento**, nos casos em que não se identifique viabilidade jurídica ou probatória para o prosseguimento.

Com a dinâmica estabelecida no DESPACHO que servirá de roteiro para o procedimento de averiguação oficiosa, os autos administrativos serão remetidos ao Ministério Público nas seguintes hipóteses:

10. No caso da alínea *b* do DESPACHO ROTEIRO, quando persistir o obstáculo na indicação da paternidade pela mãe, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.
11. No caso da alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO, constatando-se que o parente consanguíneo notificado é menor incapaz filho da mesma mãe e do suposto pai falecido, realizado o exame de DNA, caso o resultado indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

12. No caso da alínea *i* do DESPACHO ROTEIRO, quando as partes devidamente notificadas não comparecerem à audiência de abertura do exame de DNA, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

13. No caso da alínea *m* do DESPACHO ROTEIRO, quando as partes celebrem acordo de alimentos, guarda, direito de visitas, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público, para se manifestar sobre o acordo celebrado, e posterior apreciação pelo Juízo;

14. No caso da alínea *n* do DESPACHO ROTEIRO, se todas as tentativas de notificação do suposto pai (ou, em caso de suposto pai falecido, seus parentes consanguíneos) restem infrutíferas, ou estes se recusem a se submeter ao exame de DNA, tudo devidamente certificado, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público, via sistema PJE, para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92;

15. No caso da alínea *q* do DESPACHO ROTEIRO, se, após o CEJUSC realizar consultas nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, restarem inexitosas as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai, ou seus parentes consanguíneos com os dados existentes, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Recebidos os autos pelo Ministério Público, via sistema PJE, deverão ser adotadas as medidas que se mostrarem mais adequadas a cada uma das hipóteses verificadas.

É essencial para o andamento célere do procedimento de averiguação oficiosa no CEJUSC que somente sejam realizadas as diligências determinadas no Despacho roteiro, sem aprofundamento de diligências que se caracterizem como instrução processual.

A impossibilidade de realização de diligências de instrução no âmbito do CEJUSC, salvo nos casos de cumprimento de diligências expressamente previstas no Despacho roteiro que tenham sido eventualmente descumpridas, decorre diretamente da natureza e da finalidade do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

Os CEJUSCs foram concebidos como espaços voltados à mediação e conciliação de conflitos, com o objetivo de promover soluções consensuais entre as partes, conforme estabelece o artigo 165 do Código de Processo Civil e o Decreto Judiciário nº 467/2021. Assim, sua atuação é restrita à composição pacífica de disputas, não se inserindo no escopo das suas competências a realização de atividades instrutórias que caracterizam o trâmite jurisdicional tradicional.

O procedimento de averiguação oficiosa possui um caráter simples e dinâmico, em busca do reconhecimento da paternidade. Em caso de obstáculos, a legislação prevê a adoção de medidas (ajuizamento de ação, realização de instrução, aplicação da presunção relativa de paternidade) incompatíveis com o diminuto procedimento da Lei 8.560/92.

A intervenção do CEJUSC, nesse contexto, deve se limitar à facilitação do diálogo e do consenso entre as partes envolvidas, cabendo ao órgão do Ministério Público realizar tão somente requisições destinadas ao cumprimento de diligências expressamente previstas no Despacho roteiro.

A execução de atos instrutórios complexos está além da competência dos CEJUSCs, uma vez que tais atividades implicam uma atuação jurisdicional que ultrapassa a essência conciliatória e mediadora da instituição. Esse limite é reafirmado pelo artigo 1º do Decreto Judiciário nº 467/2021, que define a natureza de atuação dos CEJUSCs como complementar à função jurisdicional tradicional, sem substituí-la.

Assim, respeitada a independência funcional dos seus membros, e em observância ao princípio da unidade institucional, o Ministério Público colaborará com o

desenvolvimento de mecanismos eficientes e resolutivos para a resposta mais adequada às demandas originadas dos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade.

Nesse sentido, elencamos a seguir sugestões de ações a serem adotadas no âmbito do Ministério Público, com o fim precípuo de proteger os direitos e interesses tutelados no procedimento de averiguação oficiosa, para atuação célere e resolutiva:

1. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE OS OBSTÁCULOS À INDICAÇÃO DA PATERNIDADE PELA MÃE (alínea *b* do DESPACHO ROTEIRO)

Constatada a ocorrência de obstáculo relacionado à mãe, independentemente da sua causa, serão dadas vistas ao Ministério Público. Recebidos os autos do procedimento pelo Promotor de Justiça, via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes providências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de obtenção da indicação até o reconhecimento da paternidade, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ao direito da personalidade e proteção integral das crianças e adolescentes, assim como o tratamento adequado das situações de vulnerabilidade eventualmente identificadas;

1. . DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM EM QUE O PARENTE CONSANGUÍNEO NOTIFICADO É MENOR INCAPAZ

FILHO DA MESMA MÃE E DO SUPOSTO PAI FALECIDO, E HAVENDO EXAME DE DNA CUJO RESULTADO INDIQUE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO (alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO).

Tratando-se da hipótese da alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO, e respeitada a independência funcional, caberá ao Ministério Público a adoção de medidas distintas, conforme for o entendimento do membro oficiante.

6.2.1. Hipótese em que o Ministério Público entende ser desnecessário o ajuizamento de ação.

A primeira possibilidade parte do pressuposto de que o art. 2º-A, § 2º, da Lei 8560/92, com alterações promovidas pela Lei nº 14.138, de 2021, ao autorizar a realização do exame de pareamento do código genético (DNA) em parentes consanguíneos na hipótese de suposto pai, levou ao entendimento de que a eventual ação de investigação de paternidade post mortem deve ser ajuizada contra os parentes consanguíneos, e não contra os herdeiros.

Ainda que haja a possibilidade de os parentes consanguíneos ostentarem a condição de herdeiro, para fins de comprovação de vínculo genético, prevalece o interesse de agir sobre aqueles que possuem a consanguinidade, de modo que a chamada dos herdeiros somente tem lugar quando ação tiver como objeto a petição de herança.

Partindo-se desses pressupostos, ao se constatar situação em que o parente consanguíneo é filho incapaz do suposto pai e da mesma mãe que representa o investigante, havendo o exame de DNA com resultado demonstrando a existência do vínculo genético que caracteriza a paternidade, sugere-se que o Ministério Público evite o ajuizamento de ação, ainda que haja herdeiros maiores e capazes.

Nesse sentido, ao defender os interesses dos incapazes envolvidos, e elevando a magnitude do direito da personalidade e dignidade humana que envolve o reconhecimento da paternidade, o Ministério Público, reconhecendo a validade do exame de DNA realizado, apresentará manifestação fundamentada nesses pressupostos nos próprios autos, requerendo ao juiz que determine a averbação da paternidade.

Tal entendimento não fere o direito dos eventuais herdeiros, que poderão, a qualquer tempo, contestar a validade do exame de DNA realizado, e impugnar a averbação mediante apresentação de provas que fundamentem sua pretensão.

6.2.2. Hipótese em que o Ministério Público entende ser imprescindível o ajuizamento de ação contra os herdeiros;

A segunda possibilidade de atuação a ser adotada pelo membro do Ministério Público é o ajuizamento de ação contra os herdeiros. Caso seja esse o entendimento do membro oficiante, recebidos os autos do procedimento pelo Promotor de Justiça, via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes providências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de identificação e localização dos herdeiros, e assim ajuizar a ação perante o juízo competente.

2. . DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS EM QUE AS PARTES NÃO COMPARECEM À AUDIÊNCIA DE ABERTURA DO

EXAME DE DNA COM INDICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO (alínea *i* do DESPACHO ROTEIRO)

A realização do exame de DNA perante o CEJUSC pressupõe a voluntariedade daqueles que forneceram o material genético, e estão devidamente contextualizados sobre a finalidade do procedimento de averiguação oficiosa de paternidade.

Assim, caso as partes não compareçam para a abertura do exame de DNA, e havendo resultado que confirme o vínculo genético, considerando a voluntariedade e a finalidade da realização do exame, se o membro do Ministério Público reconhecer a validade do exame de DNA realizado, sugere-se apresentar manifestação fundamentada nos próprios autos, requerendo ao juiz que determine a averbação da paternidade.

Tal entendimento prioriza a defesa dos interesses dos incapazes envolvidos, e eleva a magnitude do direito da personalidade e dignidade humana que envolve o reconhecimento da paternidade. E ainda, não fere o direito do suposto pai ou herdeiros, que poderão, a qualquer tempo, contestar a validade do exame de DNA realizado, e impugnar a averbação mediante apresentação de provas que fundamentem sua pretensão.

6.4. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO AS PARTES CELEBREM ACORDO DE ALIMENTOS, GUARDA, DIREITO DE VISITAS. (alínea *m* do DESPACHO ROTEIRO)

Recebidos os autos, via sistema PJE, contendo acordo de guarda, alimentos e direito de visitas, o membro do Ministério Público fará a análise dos requisitos legais, e apresentará manifestação nos próprios autos, que será levada à apreciação do juízo sobre a homologação ou não do acordo.

6.5. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS DE RECUSA DO SUPOSTO PAI OU PARENTES CONSANGUÍNEOS NAS HIPÓTESES LEGAIS À SUBMISSÃO AO EXAME DE DNA OU NOS CASOS DE

IMPOSSIBILIDADE DE SUA NOTIFICAÇÃO (alínea *n* do DESPACHO ROTEIRO)

Constatada a impossibilidade de notificação do suposto pai ou dos parentes consanguíneos nas hipóteses legais, ou estes haverem se recusado a se submeterem ao exame de DNA, os autos serão remetidos ao Ministério Público para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92.

Recebidos os autos via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes diligências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá o ajuizamento da ação de investigação de paternidade perante o juízo competente, a qual será acompanhada da íntegra dos autos digitais, em que já constam as tentativas de notificação ou a recusa à submissão ao exame de DNA.

Importante destacar que o imediato ajuizamento da ação é medida que auxilia na celeridade da busca dos interesses envolvidos. Deve ser considerado que tanto o suposto pai como os parentes consanguíneos tiveram a oportunidade de exercer seus direitos durante a etapa autocompositiva extrajudicial.

Frustradas as tentativas de notificação pelo CEJUSC ou havendo a recusa expressa à submissão do DNA, o ajuizamento imediato da ação, ainda que instruída somente com a alegação de paternidade, possibilitará que haja uma nova etapa autocompositiva na fase judicial, com apoio de mecanismos de citação ou intimação por Oficial de Justiça. Também possibilitará a instrução do procedimento com a tomada de depoimento pessoal da mãe e as testemunhas por ela indicadas, a nova tentativa de realização de exame de DNA, e a citação por edital em caso de paradeiro desconhecido do suposto pai.

Por essas razões é que se sugere o imediato ajuizamento da ação de investigação de paternidade, em vez de instauração de Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis. Não obstante, no exercício da sua independência funcional, o Promotor de Justiça também poderá se valer de nova etapa extrajudicial no âmbito do Ministério Público, seja para colher maiores indícios da alegação de paternidade, seja para realizar nova tentativa de localização do suposto pai ou parentes consanguíneos, ou ainda, para tentar obter a voluntariedade na realização do DNA.

- DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS DE INSUCESSO DAS TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO DAS MÃES PELO CEJUSC (alínea *q* do DESPACHO ROTEIRO)

Esgotadas as tentativas de notificação da mãe, mesmo após o CEJUSC realizar consultas nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Nesse sentido, sugere-se a adoção das seguintes diligências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de localização da mãe e obtenção da indicação até o reconhecimento da paternidade, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ao direito da personalidade e proteção integral das crianças e adolescentes, assim como o tratamento adequado das situações de vulnerabilidade eventualmente identificadas;

- . DO DESENVOLVIMENTO DE MODELOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROJETO

Para garantir uma resposta eficiente, torna-se imprescindível que o Ministério Público desenvolva modelos de manifestações que possam atender às demandas específicas do projeto. Esses modelos devem abranger as diferentes situações de remessa dos autos da averiguação oficiosa ao Ministério Público, previstas no DESPACHO ROTEIRO, proporcionando aos membros do Ministério Público ferramentas estruturadas que otimizem o fluxo de trabalho e assegurem a célere execução do projeto, com as respostas esperadas diante do seu propósito de desburocratização e resolutividade.

O desenvolvimento desses modelos também representa um passo importante para o fortalecimento da unidade institucional do Ministério Público. Ao oferecer suporte estruturado aos seus membros, a instituição promove a harmonização de práticas e a consolidação de entendimentos que reforçam sua atuação no âmbito da averiguação oficiosa. Ademais, a existência de manifestações elaboradas com os fundamentos de resolutividade proporciona maior segurança jurídica e contribui para a celeridade dos procedimentos, beneficiando diretamente as partes envolvidas e promovendo a efetividade da Lei nº 8.560/92 no contexto dos CEJUSCs.

ANEXO IV – FLUXO DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

ENCAMINHAMENTO À DEFENSORIA – HIPÓTESES PREVISTAS

Nos termos do fluxo do Projeto Pai Presente, a atuação da Defensoria Pública será provocada **exclusivamente nas seguintes hipóteses, após finalizado o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade no âmbito do CEJUSC:**

1. Reconhecimento espontâneo da paternidade, com conflito residual (alimentos, guarda, visitas)

Se houver reconhecimento da paternidade (com ou sem exame de DNA), mas persistir conflito entre os genitores em relação à guarda, à fixação de alimentos ou ao direito de convivência, e **não houver acordo durante a audiência no CEJUSC**, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- O CEJUSC fará constar em termo que **houve tentativa infrutífera de conciliação** quanto ao(s) ponto(s) de conflito;
- Deverá ser registrada a **manifestação expressa das partes** de que desejam ser assistidas pela Defensoria Pública;
- Os autos deverão ser encaminhados **via sistema PJe**, à unidade da Defensoria Pública da comarca, para atendimento e eventuais medidas judiciais.

2. Reconhecimento espontâneo da paternidade, com conflito residual e sem manifestação de interesse em assistência jurídica gratuita

Caso as partes não cheguem a um acordo sobre questões de alimentos, guarda ou convivência, mas **não desejem assistência da Defensoria Pública**, o CEJUSC deverá:

- Consignar em ata que houve tentativa de acordo;
- Orientar as partes de que poderão buscar advogado particular;

- Encerrar o procedimento com **arquivamento no sistema PJe**, salvo se sobrevier outro fundamento para encaminhamento.
-

OBSERVAÇÕES FINAIS

- O CEJUSC **não deverá encaminhar os autos à Defensoria Pública** em hipóteses de não reconhecimento da paternidade, ausência de vínculo biológico ou ausência de conflito entre as partes.
 - A Defensoria Pública **não atua nas etapas iniciais do procedimento de averiguação oficiosa** de paternidade, salvo em comarcas onde haja estrutura conjunta ou convênio específico com o CEJUSC.
-

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade (Para uso pelos CEJUSCs após reconhecimento espontâneo)

TERMO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC da comarca de _____, compareceram:

I – COMO DECLARANTE:

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Estado civil: _____

Profissão: _____

RG nº: _____ Órgão expedidor: _____

CPF nº: _____

Endereço completo: _____

Telefone/WhatsApp: _____

II – COMO REPRESENTANTE LEGAL DO(A) FILHO(A):

Nome completo: _____

RG/CPF: _____

Grau de parentesco: _____

III – DADOS DO(A) FILHO(A):

Nome completo: _____

Data de nascimento: // _____

Número da certidão de nascimento: _____

Cartório: _____

Município/Comarca: _____

RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE:

O declarante acima qualificado comparece espontaneamente perante o CEJUSC para declarar e reconhecer, de forma **livre, consciente e voluntária**, que é pai biológico do(a) menor acima identificado(a).

Declara estar ciente de que este reconhecimento produz efeitos jurídicos imediatos, inclusive para fins de registro, direitos de filiação e deveres correlatos, nos termos da legislação em vigor.

CIÊNCIA DAS PARTES:

As partes foram informadas dos efeitos jurídicos do ato de reconhecimento da paternidade e das eventuais providências que poderão ser adotadas quanto a alimentos, guarda ou direito de convivência, se assim desejarem, sendo-lhes assegurada a possibilidade de buscar orientação jurídica junto à Defensoria Pública ou advogado particular.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CEJUSC:

O presente termo será encaminhado, com cópia do despacho judicial, ao Cartório de Registro Civil onde foi lavrada a certidão de nascimento, para as providências de averbação, com inclusão do nome do pai, sobrenome e nomes dos avós paternos, conforme o caso.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes, pelo(a) conciliador(a)/mediador(a), e por mim, servidor(a) do CEJUSC, que o digitei.

Local e data: _____

Assinatura do Declarante (pai)

Assinatura da Mãe ou Representante Legal

Assinatura do(a) Conciliador(a)/Mediador(a)

Assinatura do(a) Servidor(a) do CEJUSC

ANEXO VI – ROTEIRO DE ATENDIMENTO NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

1. Recebimento da Comunicação pelo Cartório

Após a realização do reconhecimento espontâneo da paternidade no âmbito do CEJUSC, o cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde foi lavrada a certidão de nascimento da criança receberá comunicação eletrônica com os seguintes documentos:

- Cópia do **Despacho Judicial** com força de mandado;
 - **Termo de Reconhecimento de Paternidade** lavrado no CEJUSC;
 - Resultado do exame de DNA, quando houver;
 - Indicação do novo nome da criança, com a inclusão do sobrenome paterno (se aplicável);
 - Indicação dos nomes dos avós paternos (se aplicável).
-

2. Providências Imediatas do Cartório

a) Averbação:

- O Oficial deverá proceder à averbação do nome do pai no assento de nascimento, bem como:
 - Atualizar o nome da criança, se houver acréscimo do sobrenome paterno;
 - Incluir os nomes dos avós paternos, quando informados.

b) Certidão Atualizada:

- Após a averbação, o Cartório deverá emitir uma nova **certidão de nascimento atualizada**, com todas as informações corrigidas.

c) Comunicação ao CEJUSC:

- O Cartório deverá **enviar a certidão atualizada ao CEJUSC**, preferencialmente por e-mail institucional ou meio eletrônico previamente estabelecido.

3. Prazos

- O prazo para realização da averbação e devolução da certidão é de **até 48 horas úteis**, contadas do recebimento da comunicação pelo Cartório.

4. Normas Aplicáveis

- Todas as providências deverão ser realizadas conforme os artigos 499 a 505 do **Código de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia (CNP-BA)**, com especial atenção às alterações promovidas pela Lei nº 14.138/2021 no art. 2º-A da Lei nº 8.560/92.

5. Suporte Técnico e Fiscalização

- A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia poderá prestar suporte aos Oficiais de Registro e promover fiscalização do cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas, conforme Provimento específico expedido para regulamentar a matéria.

ANEXO VII – PLANO DE COMUNICAÇÃO E INTERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

1. Finalidade

Este plano tem por objetivo garantir a articulação contínua, clara e eficiente entre os partícipes do Acordo de Cooperação Técnica, assegurando a execução integrada e a padronização do fluxo de averiguação oficiosa de paternidade, com ênfase na atuação autocompositiva e interinstitucional.

2. Canais Oficiais de Comunicação

a) Canais eletrônicos institucionais:

- **Entre CEJUSCs e Cartórios:**
 - E-mail institucional definido em norma da Corregedoria.
 - Malote digital (para envio do procedimento inicial pelos cartórios).
 - **Entre CEJUSCs e Ministério Público / Defensoria Pública:**
 - Sistema PJe, com tramitação pelo procedimento de “Reclamação Pré-Processual”.
 - **Entre CEJUSC e ARPEN:**
 - Grupo de suporte técnico e capacitação, com e-mail institucional da ARPEN/BA.
 - Grupo de comunicação rápida (WhatsApp institucional ou grupo fechado com servidores habilitados).
-

3. Equipes de Referência

Cada instituição deverá indicar **ponto(s) de contato técnico e operacional** para atuação no âmbito do Projeto Pai Presente:

- CEJUSC: servidor(a) responsável pelo fluxo e coordenação local;
 - Cartório: Oficial ou preposto designado;
 - MP: membro e assessor indicado pelo CAOCIFE ou promotor natural da unidade;
 - DPE: defensor público e/ou servidor técnico designado;
 - ARPEN: coordenador técnico ou registrador indicado;
 - Corregedoria-Geral da Justiça: magistrado(a) ou servidor(a) designado(a) para suporte e monitoramento.
-

4. Fluxo de Atualização e Monitoramento

a) Relatórios de Implantação e Operacionalização:

- Enviados trimestralmente pelos CEJUSCs à Corregedoria e ao NUPEMEC, contendo:
 - Quantitativo de procedimentos recebidos, reconhecimentos, DNA realizados, encaminhamentos;
 - Dificuldades e boas práticas observadas;
 - Demandas de suporte técnico e capacitações.

b) Reuniões Interinstitucionais:

- Reuniões periódicas entre os partícipes, preferencialmente por videoconferência;
 - Coordenação: NUPEMEC e CAOCIFE;
 - Finalidade: avaliação de dados, resolução de entraves e alinhamento de práticas.
-

5. Gestão de Casos Sensíveis ou Complexos

- Situações que envolvam risco, violência, repercussão pública ou repercussão jurídica relevante deverão ser comunicadas diretamente aos órgãos competentes, com ciência à instância de supervisão do projeto (NUPEMEC e Corregedoria).
-

ANEXO VIII – PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO GRADATIVA DO FLUXO DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE

Projeto Pai Presente – CEJUSC Pré-Processual

1. Finalidade

O presente plano tem por objetivo organizar as ações necessárias à **implantação gradativa do novo fluxo de averiguação oficiosa de paternidade**, com base nas diretrizes deste Acordo de Cooperação Técnica, priorizando as comarcas com CEJUSC pré-processual instalado e estrutura operacional mínima para execução do fluxo.

Nas unidades judiciárias em que os CEJUSCs funcionem exclusivamente no perfil processual do PJe, caberá ao NUPEMEC adotar as providências necessárias para incluir e viabilizar o funcionamento do perfil pré-processual no referido sistema, de modo a assegurar a execução adequada do procedimento previsto neste Acordo

2. Fase Piloto – Camaçari

A comarca de **Camaçari** será a primeira a implantar o novo fluxo, em caráter **piloto assistido**, com acompanhamento conjunto do NUPEMEC, CAOCIFE, Corregedoria-Geral da Justiça, Defensoria Pública e ARPEN/BA.

2.1. Etapas na Comarca de Camaçari:

| Etapa | Ação | Responsável | Data Prevista |
|--------------|---|-------------------------|----------------------|
| 1 | Reunião preparatória com parceiros locais | NUPEMEC/CAOCIFE/ CGJ | 20/10/2025 |
| 2 | Alinhamento com o CEJUSC e Cartórios da Comarca | Corregedoria e ARPEN | 29/10/2025 |
| 3 | Capacitação das equipes locais (CEJUSC, cartórios, MP, DPE) | Todos os partícipes | 10/11/2025 |
| 4 | Evento de Lançamento Oficial do novo fluxo | TJBA/MPBA/CGJ/ARP EN | 17/11/2025 |

| Etapa Ação | Responsável | Data Prevista |
|---|---------------------|-------------------------|
| 5 Início oficial da tramitação dos procedimentos no novo modelo | CEJUSC Camaçari | 24/11/2025 |
| 6 Monitoramento mensal e avaliação de fluxo | NUPEMEC e parceiros | Outubro a dezembro/2025 |

3. Evento de Lançamento – Camaçari

O lançamento contará com a presença de autoridades e representantes locais, incluindo:

- Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC;
- Promotor(a) de Justiça com atribuição em família/infância;
- Defensor(a) Público(a);
- Oficial de Registro Civil;
- Representantes da ARPEN/BA;
- Membros do NUPEMEC, CAOCIFE e Corregedoria-Geral da Justiça;
- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Rede de Proteção;
- Lideranças comunitárias e imprensa local.

O evento terá formato presencial, com:

- Apresentação institucional do fluxo;
- Simulação do atendimento e da audiência;
- Entrega simbólica da primeira certidão com averbação.

4. Expansão Gradativa

Após avaliação da fase piloto em Camaçari, a implantação será estendida às demais comarcas com CEJUSC pré-processual, conforme cronograma a ser definido em conjunto pelos partícipes, levando em conta:

- Estrutura física e de pessoal;
- Demanda histórica por reconhecimento de paternidade;
- Comprometimento institucional local;
- Articulação com os serviços da rede de proteção.

5. Avaliação e Revisão do Plano

A cada três meses, o plano de ação será revisto com base nos relatórios encaminhados pelos CEJUSCs e nas reuniões interinstitucionais previstas no Anexo VII.

6. Avaliação de Otimização do Fluxo de DNA – DAS/TJBA

A partir da implantação do novo fluxo nas comarcas selecionadas, será **realizada reunião de trabalho entre os partícipes e a Diretoria de Assistência à Saúde (DAS) do TJBA**, com o objetivo de:

- Avaliar o atual fluxo de envio e recebimento de exames de DNA nas comarcas implantadas;
- Identificar eventuais gargalos ou oportunidades de automatização e rastreabilidade;
- Estudar a viabilidade de centralizar ou regionalizar os controles de coleta, envio e retorno dos exames de DNA;
- Discutir ajustes operacionais de comunicação entre os CEJUSCs e a DAS, respeitando a logística e a contratualização vigente com o laboratório responsável (BIOCROMA).

 A reunião será **limitada às comarcas com fluxo já implantado**, a fim de promover **otimizações progressivas** baseadas em evidências e experiências práticas locais.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete,

Nos termos do Anexo (1728464), encaminho o presente expediente para análise e deliberação.

Respeitosamente,

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA

Promotora de Justiça
Coordenadora do Caocif



Documento assinado eletronicamente por **Aurivana Curvelo De Jesus Braga** - Promotora de Justiça, em 03/10/2025, às 11:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728516** e o código CRC **1352AEDE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ratifico o interesse Institucional na celebração do Termo de Cooperação Técnica com o Poder Judiciário da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia, cujo objeto é a proposição de novo fluxo junto ao CEJUSC PAI PRESENTE, para tratamento imediato das Averiguações Oficiosas de Paternidade com incorporação de etapa autocompositiva, intuindo integrá-lo ao procedimento previsto na Lei Federal nº 8.560/92 e art. 499 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado da Bahia (CNP-BA).
- Encaminhe-se o presente expediente para instrução na SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 09/10/2025, às 11:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728565** e o código CRC **2B7D70A1**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR NOVO FLUXO DE TRABALHO PARA AS DEMANDAS DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE NO ÂMBITO DO PROJETO PAI PRESENTE.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA (TJBA), inscrito sob o CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida, nº 560 – Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, representado pela Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representada pelo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK e **CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR**, neste ato representada pela Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, com a interveniência do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)**, representado pela Supervisora, Desembargadora MARIELZA BRANDÃO FRANCO; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41745-004, Salvador – Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, e pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações (CAOCIF), Promotora de Justiça AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 07.778.585/0001-14., com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edifício MultiCab Empresarial, CEP 41219-400, Salvador – Bahia, doravante designado DPE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado da Bahia, CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para processo de trabalho sobre as averiguações officiosas de paternidade disciplinadas pela Lei Federal 8.560/92, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a construção e implantação de processo de trabalho para o tratamento das demandas de averiguação officiosa de paternidade, incorporando etapa autocompositiva no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais e promovendo integração entre as instituições participantes, com vistas a garantir maior eficiência, celeridade e resolutividade, nos termos da Lei nº 8.560/92, do Código de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

- I. Por meio do NUPEMEC, participar da construção e implementar os fluxos operacionais do procedimento de averiguação officiosa no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;
- II. Garantir a estrutura física e operacional dos CEJUSCs pré-processuais;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos;
- IV. Por meio das Corregedorias, expedir as orientações, normas e/ou recomendações aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais para apoiar a implantação das diretrizes dos fluxos operacionais do procedimento de averiguação officiosa no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- I. Atuar conforme previsto na **Lei Federal nº 8.560/92**, mediante os encaminhamentos dos CEJUSCs pré-processuais, de acordo com os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;
- II. Participar da construção dos fluxos e desenvolver modelos padronizados de manifestação, no âmbito de suas atribuições;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos operacionais;

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

- I. Atuar nos procedimentos encaminhados pelos CEJUSCs pré-processuais, segundo os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo, sem prejuízo do quanto disposto na **Lei Estadual nº 13.577/2016**;
- II. Participar da construção dos fluxos e desenvolver modelos padronizados de manifestação, no âmbito de suas atribuições;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ANEXOS

Ficam incorporados ao presente Acordo os Anexos I a VIII, que detalham as ações e responsabilidades de cada parceiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E IMPACTO DA ATUAÇÃO

I - As partes concordam em estabelecer mecanismos para mensurar os resultados e a efetividade das ações conjuntas.

Parágrafo único - Os resultados obtidos serão periódica e conjuntamente analisados para possibilitar ajustes com vistas a garantir a eficácia das medidas adotadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho constante nos ANEXOS, elaborado de comum acordo pelos partícipes, e concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico (DJEBA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

Salvador, 13 de outubro de 2025.

CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

DESA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

ROBERTO MAYNARD FRANK

DES. CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

DESA. CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

MARIELZA BRANDÃO FRANCO

DESA. SUPERVISORA DO NUPEMEC

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA

PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO CAOCIFE

CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

ANEXO I – FLUXO OPERACIONAL DO CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

1. Recebimento do Procedimento

O CEJUSC receberá, via malote digital, o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade encaminhado pelo Cartório de Registro Civil da comarca.

A documentação incluirá:

- Termo de indicação de paternidade (conforme modelo do Anexo II);
- Certidão de nascimento da criança;
- Documentos de identificação da mãe ou do representante legal;
- Comprovante de residência atualizado;
- Dados de contato das partes (telefone, WhatsApp, e-mail).

Prazo: A remessa deve ocorrer no prazo de até 48 horas úteis após a lavratura do registro.

2. Cadastro no Sistema PJe

Enquanto não houver protocolo direto pelos cartórios no PJe, o setor de distribuição do Foro fará o cadastro com as seguintes orientações:

- **Classe:** Reclamação Pré-Processual
- **Assunto:** Código 7725 - Registros Públicos > Registro Civil das Pessoas Naturais
- **Matéria:** Registros Públicos
- **Polo ativo:** Nome do cartório + CNPJ
- **Polo passivo:** Nome da mãe e da criança
- **Prioridade:** Averiguação Oficiosa de Paternidade

Essas informações devem constar na capa ou ofício de remessa do cartório.

3. Triagem e Conclusão

A equipe do CEJUSC fará a triagem da documentação.

Estando o procedimento instruído adequadamente, os autos serão encaminhados ao Juiz Coordenador do CEJUSC para emissão do **Despacho Roteiro**, que segue abaixo, na íntegra.

4. Despacho Roteiro – INTEGRAL

DESPACHO

Vistos, etc.

Processo em segredo de Justiça (CPC, art. 189, II).

Cuida-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE previsto na Lei 8.560/92 e arts. 499 e CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIS DO ESTADO DA BAHIA (CNP-BA), autuado em razão de o Cartório Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais ter encaminhado a informação de que a certidão de nascimento foi emitida sem constar o nome do pai.

Observa-se nos autos que constam os documentos exigidos pelo artigo 500 do CNP-BA, e o caso apresentado amolda-se às hipóteses de atuação do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) para inclusão no PROJETO PAI PRESENTE, na forma da Lei 8.560/92, art. 2º, § 1º e o teor do Guia de Competências, arts. 15 e 27, do Decreto Judiciário nº 467, publicado no Diário do Poder Judiciário em 20/07/2021.

DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) que realize a inclusão no PROJETO PAI PRESENTE.

No âmbito do CEJUSC, deverão ser adotadas as seguintes diligências:

a) Notificação da mãe e do suposto pai para comparecerem a audiência de conciliação preferentemente PRESENCIAL, com o objetivo de se obter o reconhecimento voluntário da paternidade, com ou sem a realização de exame de DNA; Considerando que o procedimento de averiguação oficiosa não possui natureza de ação judicial, a data da audiência presencial deve se dar no prazo máximo de 15 dias, salvo em caso de indisponibilidade de pauta, quando então deverá ser designada para a primeira data disponível;

b) Caso a mãe não tenha feito a indicação expressa da paternidade perante o Oficial do Cartório Extrajudicial de Registros, ou os dados disponibilizados sejam insuficientes para notificação do suposto pai, o CEJUSC deverá, de forma respeitosa e adequada, ouvir a mãe e informá-la sobre seus direitos e o direito da criança ou adolescente, para auxiliá-la a indicar a paternidade, ou verificar situação especial de vulnerabilidade que obstaculize a indicação. Obtida a indicação de paternidade, o CEJUSC deverá notificar o suposto pai, procedendo-se nos termos da alínea “a”. Persistindo o obstáculo na indicação da paternidade, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

c) Em se tratando de suposto pai falecido ou não existir notícia de seu paradeiro, o CEJUSC deverá notificar os parentes consanguíneos do suposto pai (outros filhos, pai, mãe ou irmãos), para a mesma finalidade da alínea “a”, nos termos do artigo 2º-A, § 2º, da Lei 8.560/92;

d) Na hipótese da alínea “c”, constatando-se que o parente consanguíneo notificado é menor incapaz filho da mesma mãe e do suposto pai falecido, deverá ser realizado o exame de DNA, e o resultado do exame deverá ser juntado aos autos. Caso o exame indique a inexistência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC proceder nos termos na alínea “h”. Por outro lado, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

e) Durante a audiência de conciliação presencial, não havendo o reconhecimento imediato (sem exame de DNA) da paternidade biológica pelo suposto pai ou havendo voluntariedade na submissão ao exame pelos parentes consanguíneos maiores e capazes nos casos de suposto pai falecido ou de paradeiro desconhecido, deverá o CEJUSC, no mesmo ato, realizar a coleta de material genético para realização do exame de DNA;

f) As partes deverão já sair intimadas da data da nova audiência de abertura do resultado do exame, que poderá ser nas modalidades VIDEOCONFERÊNCIA, PRESENCIAL OU HÍBRIDA;

g) Deverá o CEJUSC marcar a data da audiência para abertura do exame tendo em consideração o prazo médio de chegada dos exames. Se isso não for possível, deverá proceder à

notificação das partes para a data nova audiência após a chegada do resultado do exame;

h) Caso o resultado do exame de DNA indique a inexistência de vínculo biológico entre o investigante e o suposto pai ou seus parentes consanguíneos, deverá o CEJUSC obter nova declaração de paternidade da mãe, para reiniciar o procedimento de notificação do suposto pai ou seus parentes consanguíneos, nos mesmos moldes anteriores.

i) Se as partes devidamente notificadas não comparecerem à audiência de abertura do exame de DNA, deverá o CEJUSC, após certificar a ausência, juntar o resultado do exame aos autos. Se o exame indicar inexistência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC proceder conforme a alínea “h”. Por outro lado, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

j) Caso haja o reconhecimento voluntário da paternidade pelo suposto pai (com ou sem a realização de exame de DNA) deverá o reconhecimento ser reduzido a termo. Em seguida, o CEJUSC deverá COMUNICAR por e-mail ou domicílio eletrônico, se disponível, diretamente ao Cartório Extrajudicial de Registro Civil oficiante para que se proceda à averbação no registro, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei 8.560/92.

k) A comunicação de averbação deverá estar acompanhada do presente DESPACHO que possui força de MANDADO, do termo de reconhecimento, do exame de DNA, se houver, e deverá

especificar o nome da criança com a inclusão do sobrenome do pai e os nomes dos avós paternos.

l) Após o encaminhamento da comunicação de averbação ao Cartório Extrajudicial oficiante, deverá o CEJUSC obter a confirmação da averbação, com cópia da certidão de registro da criança, que será devidamente juntada aos presentes autos, procedendo-se o imediato arquivamento dos autos no Sistema PJE.

m) Caso, no âmbito do CEJUSC, as partes celebrem acordo de alimentos, guarda, direito de visitas, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público, para se manifestar sobre o acordo celebrado, e posterior apreciação deste Juízo;

n) Se todas as tentativas de notificação do suposto pai (ou, em caso de suposto pai falecido, seus parentes consanguíneos) restem infrutíferas, ou estes se recusem a se submeter ao exame de DNA, tudo devidamente certificado, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público, via sistema PJE, para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92;

o) Da mesma forma, após averbada a paternidade, caso subsista conflito em relação à obrigação alimentar, guarda ou direito de convivência, deverá o CEJUSC fazer constar no termo de audiência a tentativa de acordo infrutífera, a manifestação de vontade dos interessados de serem assistidos pela Defensoria Pública, e em seguida encaminhar os autos àquela instituição, via Sistema PJE, para as providências cabíveis. Alternativamente, não havendo manifestação de interesse das partes em assistência pela Defensoria Pública, deverá o CEJUSC consignar orientação às

partes para buscar assistência por advogado caso desejem dar prosseguimento, e em seguida arquivar os autos no sistema PJE.

p) Para efetivar as comunicações dos envolvidos, deverá ser priorizada a utilização de ferramentas eletrônicas, especialmente o aplicativo WhatsApp, realizando-se notificação em domicílio somente quando não for possível pelos meios eletrônicos disponíveis;

q) Caso necessária atualização ou complementação do endereço domiciliar dos envolvidos, o CEJUSC deverá realizar consultas nos sistemas INFOJUD, SISBAJUD e SIEL. Se restarem inexitosas as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai, ou seus parentes consanguíneos com os dados existentes, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Comarca (BA), xx de xxx de 2025.

Juiz de Direito Coordenador

5. Procedimentos Operacionais no CEJUSC

- **Notificação das partes:** Preferencialmente por meios eletrônicos. Caso necessário, utilizar domicílio físico e complementação via INFOJUD/SISBAJUD/SIEL.
- **Audiência de conciliação:** Preferencialmente presencial. O CEJUSC esclarece sobre possibilidade de reconhecimento espontâneo da paternidade ou realização de DNA.
- **Coleta de DNA:** Em caso de concordância, a coleta ocorre no CEJUSC e é enviada à BIOCROMA via Correios. A DAS do TJBA deve ser comunicada por e-mail para controle.

- **Audiência de abertura de resultado:** Pode ser presencial, híbrida ou virtual. Havendo vínculo biológico e reconhecimento, lavra-se o termo de reconhecimento.
- **Averbação:** O termo, junto com despacho e exame (se houver), é enviado ao cartório via e-mail institucional. O cartório realiza a averbação e devolve certidão atualizada no prazo de 48h úteis.

6. Encaminhamentos Residuais

- **Ao Ministério Público:**
 - Quando há obstáculo à indicação da paternidade;
 - Quando o suposto pai está falecido e o exame com filho consanguíneo é positivo;
 - Quando há recusa ou ausência injustificada do suposto pai ou seus parentes;
 - Quando há vínculo biológico confirmado por DNA, mas sem reconhecimento voluntário;
 - Quando todas as tentativas de notificação são infrutíferas.
- **À Defensoria Pública:**
 - Quando há reconhecimento da paternidade, mas permanece conflito sobre guarda, alimentos ou convivência;
 - Com manifestação expressa das partes de que desejam assistência jurídica gratuita;
 - Caso não queiram assistência, são orientadas a procurar advogado particular e o processo é arquivado no PJe.

7. Ferramentas e Comunicação

- Priorizar uso de e-mail institucional e WhatsApp.
- Utilizar sistemas como INFOJUD, SISBAJUD e SIEL para localização de partes.

- Garantir tratamento adequado e acolhedor, respeitando o direito à privacidade e à dignidade da mãe e da criança.
-

ANEXO II – FLUXO DE ATENDIMENTO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade
Responsável: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia

1. DAS ETAPAS APLICÁVEIS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1.1 – Do atendimento da mãe ou representante que solicita lavratura de registro de nascimento de criança ou adolescente com pai ausente

O atendimento à mãe ou seu representante legal que solicita a lavratura do registro de nascimento de criança ou adolescente com pai ausente deve ser realizado em conformidade com os princípios da dignidade humana, privacidade e eficiência (CNP-BA, art. 4º, parágrafo único), observando as disposições da Lei 8.560/92 e situações especiais.

a) Recepção e Acolhimento:

O atendimento deve ocorrer em ambiente reservado, com postura empática, respeitosa e sem julgamentos.

b) Coleta de dados da mãe e familiares:

Solicitar dados que permitam futura localização da mãe: telefone pessoal e de familiares, endereço, e-mail, WhatsApp, local de trabalho.

c) Coleta de dados do suposto pai e seus parentes consanguíneos:

Recolher o máximo de informações, como nome, endereço, profissão, contato, além de dados de pais, irmãos ou filhos do suposto pai.

d) Esclarecimento sobre o procedimento de averiguação:

Informar a mãe sobre os próximos passos: remessa ao CEJUSC, possível audiência, coleta de DNA e eventual averbação. Explicar a atuação do MP e DPE quando necessário.

e) Situações de não indicação da paternidade:

Nos casos de silêncio da mãe ou dificuldade de indicação, orientá-la sobre seus direitos e a possibilidade de apoio da rede de proteção. Casos com indícios de vulnerabilidade ou medo devem ser encaminhados, nos termos do art. 499 e seguintes do CNP-BA.

Sugestão de Modelo de Termo de Indicação de Paternidade

TERMO DE INDICAÇÃO DE PATERNIDADE

Para uso nos Cartórios de Registro Civil conforme o Projeto Pai Presente

DADOS DA PESSOA QUE FAZ A INDICAÇÃO (MÃE OU FILHO(A) MAIOR DE IDADE)

- Nome completo: _____
- Nacionalidade: _____
- Naturalidade: _____
- Data de nascimento: // _____
- Estado civil: _____
- Profissão: _____
- RG e CPF: _____
- Endereço completo: _____
- Bairro, município, CEP: _____
- Telefone(s) / WhatsApp: _____
- Telefone(s) de familiar próximo: _____
- E-mail: _____
- Endereço de trabalho (se houver): _____

DADOS DO(A) FILHO(A)

- Nome completo: _____

- Data de nascimento: // _____
- Número da certidão de nascimento: _____
- Cartório onde foi registrado: _____
- Município/Comarca: _____

PERGUNTA PRELIMINAR (TRIAGEM SENSÍVEL)

1. *“Em algumas situações, o registro ocorre apenas com o nome da mãe por decisão própria ou formação familiar diversa, como produção independente ou casais homoafetivos. Esse é o seu caso?”*
() Sim () Não () Prefiro não responder

Se **Sim**, o(a) declarante será informado(a) de que o procedimento de averiguação não se aplica, salvo interesse futuro.

SEÇÃO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO (se aplicável):

2. O suposto pai tem conhecimento da existência do(a) filho(a)?
() Sim () Não () Não sei informar
3. A senhora manteve contato recente com ele?
() Sim () Não → Último contato: // _____
4. Ele já demonstrou intenção de reconhecer a paternidade?
() Sim () Não () Não sei
5. Ele já ofereceu algum tipo de suporte?
() Sim () Não → Descreva: _____
6. Existem testemunhas do relacionamento?
() Sim () Não → Nome e contato (se desejar): _____
7. Deseja relatar algo que dificulte o contato com o suposto pai ou família?

-
8. Gostaria de compartilhar alguma situação que esteja dificultando esse processo (inclusive situações de risco, medo, pressões)?

-
9. Deseja receber apoio jurídico, social ou psicológico?
() Sim () Não
-

DADOS DO SUPOSTO PAI (se houver indicação)

- Nome completo: _____
 - Endereço residencial (ou último conhecido): _____
 - Telefone(s): _____
 - E-mail (se houver): _____
 - Profissão e local de trabalho: _____
 - Documentos (CPF/RG, se souber): _____
-

PARENTES CONSANGUÍNEOS DO SUPOSTO PAI (se conhecidos)

- Pai/Mãe do suposto pai: _____
 - Irmão(ã): _____
 - Outros filhos: _____
 - Contatos ou endereços: _____
-

Local: _____ Data: // _____

Assinatura: _____

1.2 – Formação dos autos da averiguação oficiosa e remessa ao Poder Judiciário

a) Documentos obrigatórios:

- Termo de indicação de paternidade preenchido e assinado;

- Certidão de nascimento da criança;
- Documentos de identificação da mãe ou representante;
- Comprovante de residência;
- Outras provas/documentos relevantes (opcional).

b) Verificação:

O Oficial deve verificar se há dados mínimos para dar seguimento (endereços, contatos, nomes).

c) Envio ao CEJUSC pré-processual via malote digital:

Remessa no prazo máximo de 48h úteis após lavratura do registro sem paternidade.

d) Capa do procedimento/ofício de remessa deve conter:

- Nome da mãe e da criança;
- Nome do cartório e município;
- Observações relevantes sobre a situação;
- Dados adicionais para facilitar o contato.

e) Digitalização:

Todos os documentos devem ser digitalizados em arquivo único PDF.

1.3 – Ato da Corregedoria-Geral da Justiça (Regulamentação)

OFÍCIO OU RECOMENDAÇÃO Nº [número]/2025-CGJ

Dispõe sobre a formação e remessa dos autos de averiguação oficiosa de paternidade pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais ao Poder Judiciário, no âmbito do Projeto Pai Presente.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais no que tange à averiguação oficiosa de paternidade, visando à eficiência e celeridade na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Projeto Pai Presente, que busca promover o reconhecimento de paternidade de forma célere e eficaz;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º *Determinar que os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, ao lavrarem registro de nascimento sem a indicação de paternidade, adotem as seguintes providências:*

I – Acolhimento e Aconselhamento: *Realizar atendimento reservado e humanizado à mãe ou representante legal, informando sobre a possibilidade de indicação do suposto pai e explicando os procedimentos subsequentes, conforme as diretrizes do Projeto Pai Presente.*

II – Coleta de Informações: *Preencher o Termo de Indicação de Paternidade, conforme modelo disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, coletando dados completos da mãe, da criança e do suposto pai, incluindo, quando possível, informações sobre parentes consanguíneos deste último.*

III – Documentação Complementar: *Anexar ao termo os seguintes documentos:*

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança;*
- b) Cópia dos documentos de identificação da mãe ou representante legal;*
- c) Comprovante de residência atualizado da mãe ou representante legal;*
- d) Outros documentos que possam auxiliar na localização do suposto pai ou de seus parentes.*

IV – Encaminhamento ao CEJUSC: *Remeter, no prazo máximo de 48 horas úteis após a lavratura do registro, toda a documentação ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) pré-processual da comarca competente, preferencialmente por meio de malote digital, conforme orientações técnicas estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça. Nas unidades judiciárias em que os CEJUSCs funcionem exclusivamente no perfil processual do PJe, caberá ao NUPEMEC adotar as providências necessárias para incluir e viabilizar o funcionamento do perfil pré-processual no referido sistema, de modo a assegurar a execução adequada do procedimento previsto neste Acordo*

Art. 2º Os Cartórios deverão manter registro das remessas efetuadas, com indicação da data de envio e do recebimento pelo CEJUSC, para fins de controle e eventual fiscalização.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, [data] de março de 2025.

[Nome da Corregedora-Geral da Justiça]

Corregedora-Geral da Justiça do Estado da Bahia

ANEXO III – FLUXO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Hipóteses previstas

Nos termos do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 8.560/92, a atuação do Ministério Público será solicitada **exclusivamente nas seguintes hipóteses:**

1. Obstáculo à indicação da paternidade pela mãe:

A mãe não fez a indicação da paternidade perante o Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e os dados disponibilizados são insuficientes para notificação do suposto pai.

Nessa hipótese, o CEJUSC ouvirá a mãe, prestando as orientações e esclarecimentos previstos no despacho-roteiro. Caso persista o obstáculo, o procedimento será remetido ao Ministério Público para as providências cabíveis.

2. Suposto pai falecido e resultado positivo de exame de DNA com filho consanguíneo:

Nos casos em que o suposto pai estiver falecido e houver resultado positivo de exame de DNA com outro(a) filho(a) de mesmo pai e mãe (irmão unilínea), o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público para providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º da Lei nº 8.560/92.

3. Suposto pai ou parente consanguíneo não comparece ou se recusa ao exame de DNA:

Nos casos em que o suposto pai ou seus parentes consanguíneos forem notificados e:

- Não compareçam à audiência de abertura do exame de DNA, ou
- Compareçam, mas se recusem a realizar o exame,
O CEJUSC certificará as tentativas realizadas e remeterá os autos ao Ministério Público.

4. Resultado positivo de DNA e ausência de reconhecimento voluntário:

Nos casos em que o resultado do exame de DNA indicar vínculo biológico entre a criança e o suposto pai (ou seus parentes consanguíneos), mas **não haja**

reconhecimento espontâneo da paternidade, o CEJUSC encaminhará o procedimento ao Ministério Público.

5. **Exaurimento das tentativas de notificação, sem sucesso:** Nos casos em que todas as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai ou dos parentes consanguíneos tenham sido esgotadas, inclusive após pesquisas por sistemas como INFOJUD, SISBAJUD e SIEL, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público para medidas cabíveis.

Desfechos possíveis após remessa ao MP

Após receber os autos via sistema PJe, o Ministério Público poderá:

- Promover **diligências adicionais**, como oitivas ou pesquisas complementares;
- Realizar **tentativa de mediação** com base em instrumentos próprios;
- Propor **ação judicial de investigação de paternidade**, quando houver elementos suficientes;
- Promover **arquivamento fundamentado do procedimento**, nos casos em que não se identifique viabilidade jurídica ou probatória para o prosseguimento.

Com a dinâmica estabelecida no DESPACHO que servirá de roteiro para o procedimento de averiguação oficiosa, os autos administrativos serão remetidos ao Ministério Público nas seguintes hipóteses:

10. No caso da alínea *b* do DESPACHO ROTEIRO, quando persistir o obstáculo na indicação da paternidade pela mãe, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.
11. No caso da alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO, constatando-se que o parente consanguíneo notificado é menor incapaz filho da mesma mãe e do suposto pai falecido, realizado o exame de DNA, caso o resultado indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

12. No caso da alínea *i* do DESPACHO ROTEIRO, quando as partes devidamente notificadas não comparecerem à audiência de abertura do exame de DNA, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

13. No caso da alínea *m* do DESPACHO ROTEIRO, quando as partes celebrem acordo de alimentos, guarda, direito de visitas, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público, para se manifestar sobre o acordo celebrado, e posterior apreciação pelo Juízo;

14. No caso da alínea *n* do DESPACHO ROTEIRO, se todas as tentativas de notificação do suposto pai (ou, em caso de suposto pai falecido, seus parentes consanguíneos) restem infrutíferas, ou estes se recusem a se submeter ao exame de DNA, tudo devidamente certificado, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público, via sistema PJE, para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92;

15. No caso da alínea *q* do DESPACHO ROTEIRO, se, após o CEJUSC realizar consultas nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, restarem ineficazes as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai, ou seus parentes consanguíneos com os dados existentes, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Recebidos os autos pelo Ministério Público, via sistema PJE, deverão ser adotadas as medidas que se mostrarem mais adequadas a cada uma das hipóteses verificadas.

É essencial para o andamento célere do procedimento de averiguação oficiosa no CEJUSC que somente sejam realizadas as diligências determinadas no Despacho roteiro, sem aprofundamento de diligências que se caracterizem como instrução processual.

A impossibilidade de realização de diligências de instrução no âmbito do CEJUSC, salvo nos casos de cumprimento de diligências expressamente previstas no Despacho roteiro que tenham sido eventualmente descumpridas, decorre diretamente da natureza e da finalidade do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

Os CEJUSCs foram concebidos como espaços voltados à mediação e conciliação de conflitos, com o objetivo de promover soluções consensuais entre as partes, conforme estabelece o artigo 165 do Código de Processo Civil e o Decreto Judiciário nº 467/2021. Assim, sua atuação é restrita à composição pacífica de disputas, não se inserindo no escopo das suas competências a realização de atividades instrutórias que caracterizam o trâmite jurisdicional tradicional.

O procedimento de averiguação oficiosa possui um caráter simples e dinâmico, em busca do reconhecimento da paternidade. Em caso de obstáculos, a legislação prevê a adoção de medidas (ajuizamento de ação, realização de instrução, aplicação da presunção relativa de paternidade) incompatíveis com o diminuto procedimento da Lei 8.560/92.

A intervenção do CEJUSC, nesse contexto, deve se limitar à facilitação do diálogo e do consenso entre as partes envolvidas, cabendo ao órgão do Ministério Público realizar tão somente requisições destinadas ao cumprimento de diligências expressamente previstas no Despacho roteiro.

A execução de atos instrutórios complexos está além da competência dos CEJUSCs, uma vez que tais atividades implicam uma atuação jurisdicional que ultrapassa a essência conciliatória e mediadora da instituição. Esse limite é reafirmado pelo artigo 1º do Decreto Judiciário nº 467/2021, que define a natureza de atuação dos CEJUSCs como complementar à função jurisdicional tradicional, sem substituí-la.

Assim, respeitada a independência funcional dos seus membros, e em observância ao princípio da unidade institucional, o Ministério Público colaborará com o

desenvolvimento de mecanismos eficientes e resolutivos para a resposta mais adequada às demandas originadas dos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade.

Nesse sentido, elencamos a seguir sugestões de ações a serem adotadas no âmbito do Ministério Público, com o fim precípua de proteger os direitos e interesses tutelados no procedimento de averiguação oficiosa, para atuação célere e resolutiva:

1. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE OS OBSTÁCULOS À INDICAÇÃO DA PATERNIDADE PELA MÃE (alínea *b* do DESPACHO ROTEIRO)

Constatada a ocorrência de obstáculo relacionado à mãe, independentemente da sua causa, serão dadas vistas ao Ministério Público. Recebidos os autos do procedimento pelo Promotor de Justiça, via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes providências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de obtenção da indicação até o reconhecimento da paternidade, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ao direito da personalidade e proteção integral das crianças e adolescentes, assim como o tratamento adequado das situações de vulnerabilidade eventualmente identificadas;

1. . DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM EM QUE O PARENTE CONSANGUÍNEO NOTIFICADO É MENOR INCAPAZ

FILHO DA MESMA MÃE E DO SUPOSTO PAI FALECIDO, E HAVENDO EXAME DE DNA CUJO RESULTADO INDIQUE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO (alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO).

Tratando-se da hipótese da alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO, e respeitada a independência funcional, caberá ao Ministério Público a adoção de medidas distintas, conforme for o entendimento do membro oficiante.

6.2.1. Hipótese em que o Ministério Público entende ser desnecessário o ajuizamento de ação.

A primeira possibilidade parte do pressuposto de que o art. 2º-A, § 2º, da Lei 8560/92, com alterações promovidas pela Lei nº 14.138, de 2021, ao autorizar a realização do exame de pareamento do código genético (DNA) em parentes consanguíneos na hipótese de suposto pai, levou ao entendimento de que a eventual ação de investigação de paternidade post mortem deve ser ajuizada contra os parentes consanguíneos, e não contra os herdeiros.

Ainda que haja a possibilidade de os parentes consanguíneos ostentarem a condição de herdeiro, para fins de comprovação de vínculo genético, prevalece o interesse de agir sobre aqueles que possuem a consanguinidade, de modo que a chamada dos herdeiros somente tem lugar quando ação tiver como objeto a petição de herança.

Partindo-se desses pressupostos, ao se constatar situação em que o parente consanguíneo é filho incapaz do suposto pai e da mesma mãe que representa o investigante, havendo o exame de DNA com resultado demonstrando a existência do vínculo genético que caracteriza a paternidade, sugere-se que o Ministério Público evite o ajuizamento de ação, ainda que haja herdeiros maiores e capazes.

Nesse sentido, ao defender os interesses dos incapazes envolvidos, e elevando a magnitude do direito da personalidade e dignidade humana que envolve o reconhecimento da paternidade, o Ministério Público, reconhecendo a validade do exame de DNA realizado, apresentará manifestação fundamentada nesses pressupostos nos próprios autos, requerendo ao juiz que determine a averbação da paternidade.

Tal entendimento não fere o direito dos eventuais herdeiros, que poderão, a qualquer tempo, contestar a validade do exame de DNA realizado, e impugnar a averbação mediante apresentação de provas que fundamentem sua pretensão.

6.2.2. Hipótese em que o Ministério Público entende ser imprescindível o ajuizamento de ação contra os herdeiros;

A segunda possibilidade de atuação a ser adotada pelo membro do Ministério Público é o ajuizamento de ação contra os herdeiros. Caso seja esse o entendimento do membro oficiante, recebidos os autos do procedimento pelo Promotor de Justiça, via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes providências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de identificação e localização dos herdeiros, e assim ajuizar a ação perante o juízo competente.

2. . DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS EM QUE AS PARTES NÃO COMPARECEM À AUDIÊNCIA DE ABERTURA DO

EXAME DE DNA COM INDICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO (alínea *i* do DESPACHO ROTEIRO)

A realização do exame de DNA perante o CEJUSC pressupõe a voluntariedade daqueles que forneceram o material genético, e estão devidamente contextualizados sobre a finalidade do procedimento de averiguação oficiosa de paternidade.

Assim, caso as partes não compareçam para a abertura do exame de DNA, e havendo resultado que confirme o vínculo genético, considerando a voluntariedade e a finalidade da realização do exame, se o membro do Ministério Público reconhecer a validade do exame de DNA realizado, sugere-se apresentar manifestação fundamentada nos próprios autos, requerendo ao juiz que determine a averbação da paternidade.

Tal entendimento prioriza a defesa dos interesses dos incapazes envolvidos, e eleva a magnitude do direito da personalidade e dignidade humana que envolve o reconhecimento da paternidade. E ainda, não fere o direito do suposto pai ou herdeiros, que poderão, a qualquer tempo, contestar a validade do exame de DNA realizado, e impugnar a averbação mediante apresentação de provas que fundamentem sua pretensão.

6.4. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO AS PARTES CELEBREM ACORDO DE ALIMENTOS, GUARDA, DIREITO DE VISITAS. (alínea *m* do DESPACHO ROTEIRO)

Recebidos os autos, via sistema PJE, contendo acordo de guarda, alimentos e direito de visitas, o membro do Ministério Público fará a análise dos requisitos legais, e apresentará manifestação nos próprios autos, que será levada à apreciação do juízo sobre a homologação ou não do acordo.

6.5. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS DE RECUSA DO SUPOSTO PAI OU PARENTES CONSANGUÍNEOS NAS HIPÓTESES LEGAIS À SUBMISSÃO AO EXAME DE DNA OU NOS CASOS DE

IMPOSSIBILIDADE DE SUA NOTIFICAÇÃO (alínea *n* do DESPACHO ROTEIRO)

Constatada a impossibilidade de notificação do suposto pai ou dos parentes consanguíneos nas hipóteses legais, ou estes haverem se recusado a se submeterem ao exame de DNA, os autos serão remetidos ao Ministério Público para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92.

Recebidos os autos via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes diligências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá o ajuizamento da ação de investigação de paternidade perante o juízo competente, a qual será acompanhada da íntegra dos autos digitais, em que já constam as tentativas de notificação ou a recusa à submissão ao exame de DNA.

Importante destacar que o imediato ajuizamento da ação é medida que auxilia na celeridade da busca dos interesses envolvidos. Deve ser considerado que tanto o suposto pai como os parentes consanguíneos tiveram a oportunidade de exercer seus direitos durante a etapa autocompositiva extrajudicial.

Frustradas as tentativas de notificação pelo CEJUSC ou havendo a recusa expressa à submissão do DNA, o ajuizamento imediato da ação, ainda que instruída somente com a alegação de paternidade, possibilitará que haja uma nova etapa autocompositiva na fase judicial, com apoio de mecanismos de citação ou intimação por Oficial de Justiça. Também possibilitará a instrução do procedimento com a tomada de depoimento pessoal da mãe e as testemunhas por ela indicadas, a nova tentativa de realização de exame de DNA, e a citação por edital em caso de paradeiro desconhecido do suposto pai.

Por essas razões é que se sugere o imediato ajuizamento da ação de investigação de paternidade, em vez de instauração de Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis. Não obstante, no exercício da sua independência funcional, o Promotor de Justiça também poderá se valer de nova etapa extrajudicial no âmbito do Ministério Público, seja para colher maiores indícios da alegação de paternidade, seja para realizar nova tentativa de localização do suposto pai ou parentes consanguíneos, ou ainda, para tentar obter a voluntariedade na realização do DNA.

- DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS DE INSUCESSO DAS TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO DAS MÃES PELO CEJUSC (alínea *q* do DESPACHO ROTEIRO)

Esgotadas as tentativas de notificação da mãe, mesmo após o CEJUSC realizar consultas nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Nesse sentido, sugere-se a adoção das seguintes diligências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de localização da mãe e obtenção da indicação até o reconhecimento da paternidade, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ao direito da personalidade e proteção integral das crianças e adolescentes, assim como o tratamento adequado das situações de vulnerabilidade eventualmente identificadas;

- . DO DESENVOLVIMENTO DE MODELOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROJETO

Para garantir uma resposta eficiente, torna-se imprescindível que o Ministério Público desenvolva modelos de manifestações que possam atender às demandas específicas do projeto. Esses modelos devem abranger as diferentes situações de remessa dos autos da averiguação oficiosa ao Ministério Público, previstas no DESPACHO ROTEIRO, proporcionando aos membros do Ministério Público ferramentas estruturadas que otimizem o fluxo de trabalho e assegurem a célere execução do projeto, com as respostas esperadas diante do seu propósito de desburocratização e resolutividade.

O desenvolvimento desses modelos também representa um passo importante para o fortalecimento da unidade institucional do Ministério Público. Ao oferecer suporte estruturado aos seus membros, a instituição promove a harmonização de práticas e a consolidação de entendimentos que reforçam sua atuação no âmbito da averiguação oficiosa. Ademais, a existência de manifestações elaboradas com os fundamentos de resolutividade proporciona maior segurança jurídica e contribui para a celeridade dos procedimentos, beneficiando diretamente as partes envolvidas e promovendo a efetividade da Lei nº 8.560/92 no contexto dos CEJUSCs.

ANEXO IV – FLUXO DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

ENCAMINHAMENTO À DEFENSORIA – HIPÓTESES PREVISTAS

Nos termos do fluxo do Projeto Pai Presente, a atuação da Defensoria Pública será provocada **exclusivamente nas seguintes hipóteses, após finalizado o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade no âmbito do CEJUSC:**

1. Reconhecimento espontâneo da paternidade, com conflito residual (alimentos, guarda, visitas)

Se houver reconhecimento da paternidade (com ou sem exame de DNA), mas persistir conflito entre os genitores em relação à guarda, à fixação de alimentos ou ao direito de convivência, e **não houver acordo durante a audiência no CEJUSC**, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- O CEJUSC fará constar em termo que **houve tentativa infrutífera de conciliação** quanto ao(s) ponto(s) de conflito;
- Deverá ser registrada a **manifestação expressa das partes** de que desejam ser assistidas pela Defensoria Pública;
- Os autos deverão ser encaminhados **via sistema PJe**, à unidade da Defensoria Pública da comarca, para atendimento e eventuais medidas judiciais.

2. Reconhecimento espontâneo da paternidade, com conflito residual e sem manifestação de interesse em assistência jurídica gratuita

Caso as partes não cheguem a um acordo sobre questões de alimentos, guarda ou convivência, mas **não desejem assistência da Defensoria Pública**, o CEJUSC deverá:

- Consignar em ata que houve tentativa de acordo;
- Orientar as partes de que poderão buscar advogado particular;

- Encerrar o procedimento com **arquivamento no sistema PJe**, salvo se sobrevier outro fundamento para encaminhamento.

OBSERVAÇÕES FINAIS

- O CEJUSC **não deverá encaminhar os autos à Defensoria Pública** em hipóteses de não reconhecimento da paternidade, ausência de vínculo biológico ou ausência de conflito entre as partes.
 - A Defensoria Pública **não atua nas etapas iniciais do procedimento de averiguação oficiosa** de paternidade, salvo em comarcas onde haja estrutura conjunta ou convênio específico com o CEJUSC.
-

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade (Para uso pelos CEJUSCs após reconhecimento espontâneo)

TERMO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC da comarca de _____, compareceram:

I – COMO DECLARANTE:

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Estado civil: _____

Profissão: _____

RG nº: _____ Órgão expedidor: _____

CPF nº: _____

Endereço completo: _____

Telefone/WhatsApp: _____

II – COMO REPRESENTANTE LEGAL DO(A) FILHO(A):

Nome completo: _____

RG/CPF: _____

Grau de parentesco: _____

III – DADOS DO(A) FILHO(A):

Nome completo: _____

Data de nascimento: // _____

Número da certidão de nascimento: _____

Cartório: _____

Município/Comarca: _____

RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE:

O declarante acima qualificado comparece espontaneamente perante o CEJUSC para declarar e reconhecer, de forma **livre, consciente e voluntária**, que é pai biológico do(a) menor acima identificado(a).

Declara estar ciente de que este reconhecimento produz efeitos jurídicos imediatos, inclusive para fins de registro, direitos de filiação e deveres correlatos, nos termos da legislação em vigor.

CIÊNCIA DAS PARTES:

As partes foram informadas dos efeitos jurídicos do ato de reconhecimento da paternidade e das eventuais providências que poderão ser adotadas quanto a alimentos, guarda ou direito de convivência, se assim desejarem, sendo-lhes assegurada a possibilidade de buscar orientação jurídica junto à Defensoria Pública ou advogado particular.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CEJUSC:

O presente termo será encaminhado, com cópia do despacho judicial, ao Cartório de Registro Civil onde foi lavrada a certidão de nascimento, para as providências de averbação, com inclusão do nome do pai, sobrenome e nomes dos avós paternos, conforme o caso.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes, pelo(a) conciliador(a)/mediador(a), e por mim, servidor(a) do CEJUSC, que o digitei.

Local e data: _____

Assinatura do Declarante (pai)

Assinatura da Mãe ou Representante Legal

Assinatura do(a) Conciliador(a)/Mediador(a)

Assinatura do(a) Servidor(a) do CEJUSC

ANEXO VI – ROTEIRO DE ATENDIMENTO NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

1. Recebimento da Comunicação pelo Cartório

Após a realização do reconhecimento espontâneo da paternidade no âmbito do CEJUSC, o cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde foi lavrada a certidão de nascimento da criança receberá comunicação eletrônica com os seguintes documentos:

- Cópia do **Despacho Judicial** com força de mandado;
 - **Termo de Reconhecimento de Paternidade** lavrado no CEJUSC;
 - Resultado do exame de DNA, quando houver;
 - Indicação do novo nome da criança, com a inclusão do sobrenome paterno (se aplicável);
 - Indicação dos nomes dos avós paternos (se aplicável).
-

2. Providências Imediatas do Cartório

a) Averbação:

- O Oficial deverá proceder à averbação do nome do pai no assento de nascimento, bem como:
 - Atualizar o nome da criança, se houver acréscimo do sobrenome paterno;
 - Incluir os nomes dos avós paternos, quando informados.

b) Certidão Atualizada:

- Após a averbação, o Cartório deverá emitir uma nova **certidão de nascimento atualizada**, com todas as informações corrigidas.

c) Comunicação ao CEJUSC:

- O Cartório deverá **enviar a certidão atualizada ao CEJUSC**, preferencialmente por e-mail institucional ou meio eletrônico previamente estabelecido.

3. Prazos

- O prazo para realização da averbação e devolução da certidão é de **até 48 horas úteis**, contadas do recebimento da comunicação pelo Cartório.

4. Normas Aplicáveis

- Todas as providências deverão ser realizadas conforme os artigos 499 a 505 do **Código de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia (CNP-BA)**, com especial atenção às alterações promovidas pela Lei nº 14.138/2021 no art. 2º-A da Lei nº 8.560/92.

5. Suporte Técnico e Fiscalização

- A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia poderá prestar suporte aos Oficiais de Registro e promover fiscalização do cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas, conforme Provimento específico expedido para regulamentar a matéria.

ANEXO VII – PLANO DE COMUNICAÇÃO E INTERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

1. Finalidade

Este plano tem por objetivo garantir a articulação contínua, clara e eficiente entre os partícipes do Acordo de Cooperação Técnica, assegurando a execução integrada e a padronização do fluxo de averiguação oficiosa de paternidade, com ênfase na atuação autocompositiva e interinstitucional.

2. Canais Oficiais de Comunicação

a) Canais eletrônicos institucionais:

- **Entre CEJUSCs e Cartórios:**
 - E-mail institucional definido em norma da Corregedoria.
 - Malote digital (para envio do procedimento inicial pelos cartórios).
 - **Entre CEJUSCs e Ministério Público / Defensoria Pública:**
 - Sistema PJe, com tramitação pelo procedimento de “Reclamação Pré-Processual”.
 - **Entre CEJUSC e ARPEN:**
 - Grupo de suporte técnico e capacitação, com e-mail institucional da ARPEN/BA.
 - Grupo de comunicação rápida (WhatsApp institucional ou grupo fechado com servidores habilitados).
-

3. Equipes de Referência

Cada instituição deverá indicar **ponto(s) de contato técnico e operacional** para atuação no âmbito do Projeto Pai Presente:

- CEJUSC: servidor(a) responsável pelo fluxo e coordenação local;
- Cartório: Oficial ou preposto designado;
- MP: membro e assessor indicado pelo CAOCIFE ou promotor natural da unidade;
- DPE: defensor público e/ou servidor técnico designado;
- ARPEN: coordenador técnico ou registrador indicado;
- Corregedoria-Geral da Justiça: magistrado(a) ou servidor(a) designado(a) para suporte e monitoramento.

4. Fluxo de Atualização e Monitoramento

a) Relatórios de Implantação e Operacionalização:

- Enviados trimestralmente pelos CEJUSCs à Corregedoria e ao NUPEMEC, contendo:
 - Quantitativo de procedimentos recebidos, reconhecimentos, DNA realizados, encaminhamentos;
 - Dificuldades e boas práticas observadas;
 - Demandas de suporte técnico e capacitações.

b) Reuniões Interinstitucionais:

- Reuniões periódicas entre os partícipes, preferencialmente por videoconferência;
- Coordenação: NUPEMEC e CAOCIFE;
- Finalidade: avaliação de dados, resolução de entraves e alinhamento de práticas.

ANEXO VIII – PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO GRADATIVA DO FLUXO DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE

Projeto Pai Presente – CEJUSC Pré-Processual

1. Finalidade

O presente plano tem por objetivo organizar as ações necessárias à **implantação gradativa do novo fluxo de averiguação oficiosa de paternidade**, com base nas diretrizes deste Acordo de Cooperação Técnica, priorizando as comarcas com CEJUSC pré-processual instalado e estrutura operacional mínima para execução do fluxo.

Nas unidades judiciárias em que os CEJUSCs funcionem exclusivamente no perfil processual do PJe, caberá ao NUPEMEC adotar as providências necessárias para incluir e viabilizar o funcionamento do perfil pré-processual no referido sistema, de modo a assegurar a execução adequada do procedimento previsto neste Acordo

2. Fase Piloto – Camaçari

A comarca de **Camaçari** será a primeira a implantar o novo fluxo, em caráter **piloto assistido**, com acompanhamento conjunto do NUPEMEC, CAOCIFE, Corregedoria-Geral da Justiça, Defensoria Pública e ARPEN/BA.

2.1. Etapas na Comarca de Camaçari:

| Etapa | Ação | Responsável | Data Prevista |
|-------|---|-------------------------|-------------------|
| 1 | Reunião preparatória com parceiros locais | NUPEMEC/CAOCIFE/ CGJ | 20/10/2025 |
| 2 | Alinhamento com o CEJUSC e Cartórios da Comarca | Corregedoria e ARPEN | 29/10/2025 |
| 3 | Capacitação das equipes locais (CEJUSC, cartórios, MP, DPE) | Todos os partícipes | 10/11/2025 |
| 4 | Evento de Lançamento Oficial do novo fluxo | TJBA/MPBA/CGJ/ARPEN | 17/11/2025 |

| Etapa Ação | Responsável | Data Prevista |
|---|---------------------|-------------------------|
| 5 Início oficial da tramitação dos procedimentos no novo modelo | CEJUSC Camaçari | 24/11/2025 |
| 6 Monitoramento mensal e avaliação de fluxo | NUPEMEC e parceiros | Outubro a dezembro/2025 |

3. Evento de Lançamento – Camaçari

O lançamento contará com a presença de autoridades e representantes locais, incluindo:

- Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC;
- Promotor(a) de Justiça com atribuição em família/infância;
- Defensor(a) Público(a);
- Oficial de Registro Civil;
- Representantes da ARPEN/BA;
- Membros do NUPEMEC, CAOCIFE e Corregedoria-Geral da Justiça;
- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Rede de Proteção;
- Lideranças comunitárias e imprensa local.

O evento terá formato presencial, com:

- Apresentação institucional do fluxo;
- Simulação do atendimento e da audiência;
- Entrega simbólica da primeira certidão com averbação.

4. Expansão Gradativa

Após avaliação da fase piloto em Camaçari, a implantação será estendida às demais comarcas com CEJUSC pré-processual, conforme cronograma a ser definido em conjunto pelos partícipes, levando em conta:

- Estrutura física e de pessoal;
- Demanda histórica por reconhecimento de paternidade;
- Comprometimento institucional local;
- Articulação com os serviços da rede de proteção.

5. Avaliação e Revisão do Plano

A cada três meses, o plano de ação será revisto com base nos relatórios encaminhados pelos CEJUSCs e nas reuniões interinstitucionais previstas no Anexo VII.

6. Avaliação de Otimização do Fluxo de DNA – DAS/TJBA

A partir da implantação do novo fluxo nas comarcas selecionadas, será **realizada reunião de trabalho entre os partícipes e a Diretoria de Assistência à Saúde (DAS) do TJBA**, com o objetivo de:

- Avaliar o atual fluxo de envio e recebimento de exames de DNA nas comarcas implantadas;
- Identificar eventuais gargalos ou oportunidades de automatização e rastreabilidade;
- Estudar a viabilidade de centralizar ou regionalizar os controles de coleta, envio e retorno dos exames de DNA;
- Discutir ajustes operacionais de comunicação entre os CEJUSCs e a DAS, respeitando a logística e a contratualização vigente com o laboratório responsável (BIOCROMA).

 A reunião será **limitada às comarcas com fluxo já implantado**, a fim de promover **otimizações progressivas** baseadas em evidências e experiências práticas locais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA
BAHIA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

5ª AVENIDA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, Nº 560 - CAB, Salvador,
CEP 41745971 .

Processo nº
80519893.000104/20
25-45

Ofício nº 00201 / 2025 - NUPEMEC

Salvador / BA, 07 de outubro de 2025.

À

Consultoria Jurídica da Presidência

A/C da Exma. Sra. **Dra. Mônica Elizabeth Vieira Martins Garrido**

Senhora Consultora,

Encaminho, para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica da Presidência, **minuta do Acordo de Cooperação que entre si celebram o Poder Judiciário do Estado da Bahia, o Ministério Público do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia**, cujo objeto consiste na **construção e implantação de novo processo de trabalho para o tratamento das demandas de averiguação oficiosa de paternidade**, no âmbito do **Projeto Pai Presente**. Anexo segue Minuta, Fluxos e Projeto.

O referido Acordo tem como propósito **incorporar etapa autocompositiva no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais**, promovendo a **integração entre as instituições partícipes**, de modo a assegurar **maior eficiência, celeridade e resolutividade** na tramitação das demandas de averiguação oficiosa de paternidade, **em conformidade com a Lei nº 8.560/92, o Código de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia e demais normativos aplicáveis**.

Solicita-se, assim, a análise jurídica da minuta, com vistas à sua adequação formal e material aos preceitos legais e institucionais vigentes.

Atenciosamente,

Pedro Lúcio Silva Vivas

Diretor NUPEMC



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUCIO SILVA VIVAS, Analista Judiciário - Área Administrativa**, em 07/10/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0145920** e o código CRC **30E61875**.

Referência: Processo nº 80519893.000104/2025-45

SEI nº 0145920

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR NOVO FLUXO DE TRABALHO PARA AS DEMANDAS DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE NO ÂMBITO DO PROJETO PAI PRESENTE.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA (TJBA), inscrito sob o CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida, nº 560 – Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, representado pela Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representada pelo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK e **CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR**, neste ato representada pela Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, com a interveniência do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)**, representado pela Supervisora, Desembargadora MARIELZA BRANDÃO FRANCO; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41745-004, Salvador – Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, e pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações (CAOCIF), Promotora de Justiça AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 07.778.585/0001-14., com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edifício MultiCab Empresarial, CEP 41219-400, Salvador – Bahia, doravante designado DPE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado da Bahia, CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para processo de trabalho sobre as averiguações officiosas de paternidade disciplinadas pela Lei Federal 8.560/92, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a construção e implantação de processo de trabalho para o tratamento das demandas de averiguação officiosa de paternidade, incorporando etapa autocompositiva no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais e promovendo integração entre as instituições participantes, com vistas a garantir maior eficiência, celeridade e resolutividade, nos termos da Lei nº 8.560/92, do Código de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

- I. Por meio do NUPEMEC, participar da construção e implementar os fluxos operacionais do procedimento de averiguação officiosa no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;
- II. Garantir a estrutura física e operacional dos CEJUSCs pré-processuais;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos;
- IV. Por meio das Corregedorias, expedir as orientações, normas e/ou recomendações aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais para apoiar a implantação das diretrizes dos fluxos operacionais do procedimento de averiguação officiosa no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- I. Atuar conforme previsto na **Lei Federal nº 8.560/92**, mediante os encaminhamentos dos CEJUSCs pré-processuais, de acordo com os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;
- II. Participar da construção dos fluxos e desenvolver modelos padronizados de manifestação, no âmbito de suas atribuições;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos operacionais;

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

- I. Atuar nos procedimentos encaminhados pelos CEJUSCs pré-processuais, segundo os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo, sem prejuízo do quanto disposto na **Lei Estadual nº 13.577/2016**;
- II. Participar da construção dos fluxos e desenvolver modelos padronizados de manifestação, no âmbito de suas atribuições;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ANEXOS

Ficam incorporados ao presente Acordo os Anexos I a VIII, que detalham as ações e responsabilidades de cada parceiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E IMPACTO DA ATUAÇÃO

I - As partes concordam em estabelecer mecanismos para mensurar os resultados e a efetividade das ações conjuntas.

Parágrafo único - Os resultados obtidos serão periódica e conjuntamente analisados para possibilitar ajustes com vistas a garantir a eficácia das medidas adotadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho constante nos ANEXOS, elaborado de comum acordo pelos partícipes, e concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico (DJEBA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

Salvador, 13 de outubro de 2025.

CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

DESA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

ROBERTO MAYNARD FRANK

DES. CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

DESA. CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

MARIELZA BRANDÃO FRANCO

DESA. SUPERVISORA DO NUPEMEC

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

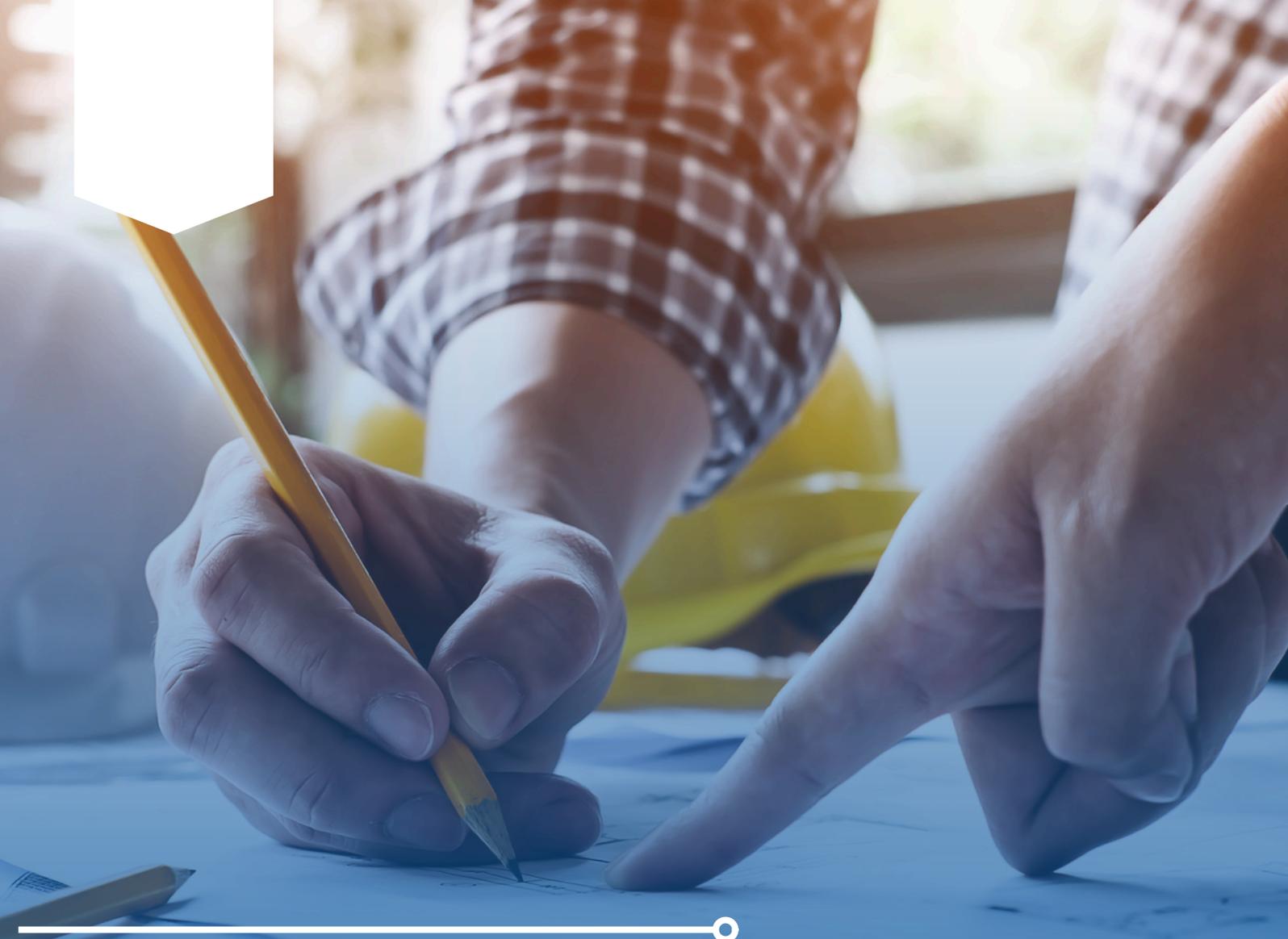
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA

PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO CAOCIFE

CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



A close-up photograph showing two hands working on a document. One hand holds a yellow pencil, writing on the paper, while the other hand points to a specific area. The background is blurred, showing a person in a checkered shirt. The image is overlaid with a blue gradient and a white horizontal line with a small circle at the end.

PROJETO PAI PRESENTE EM COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Fluxo de novo processo de trabalho para tratamento imediato das Averiguações Oficiosas de Paternidade – Lei 8.560/92, com incorporação de etapa autocompositiva

quando não for possível o reconhecimento espontâneo da paternidade após a averiguação, cabe ao MP promover a ação de investigação de paternidade, representando os interesses da criança.

Essa disposição reforça a relevância do Ministério Público como guardião dos direitos fundamentais, especialmente no que diz respeito ao direito da criança de conhecer sua ascendência e de ter assegurado seu direito à identidade. O papel do MP, nesse contexto, é essencial para complementar as medidas administrativas e extrajudiciais que podem ser realizadas pelos CEJUSCs.

A compatibilidade entre o procedimento proposto e as atribuições do Ministério Público também se manifesta na possibilidade de encaminhar os casos que não puderem ser resolvidos de forma autocompositiva no âmbito do CEJUSC. Nesses casos, o Ministério Público deve ser acionado para ajuizar a ação de investigação de paternidade, dando continuidade ao procedimento e garantindo a efetivação do direito ao reconhecimento.

A conjugação de esforços entre as etapas extrajudiciais, como as realizadas nos CEJUSCs, e o papel judicial do Ministério Público assegura um fluxo eficiente e coordenado para tratar as demandas de reconhecimento de paternidade, fortalecendo a proteção integral à criança, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal.

Na Bahia, a **Lei Estadual nº 13.577/2016**, que determina a obrigatoriedade de comunicar à Defensoria Pública os casos de registros sem identificação de paternidade, complementa o arcabouço normativo que exige um esforço coordenado das instituições públicas para assegurar o direito das crianças ao reconhecimento de sua filiação paterna.

A comunicação eficiente entre as instituições da justiça é essencial para garantir que o fluxo dos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade seja ágil e efetivo. A interação harmoniosa entre os órgãos como os CEJUSCs, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os cartórios de registro civil e os

laboratórios de análise de DNA fará reduzir atrasos e fornecer uma resposta célere ao cidadão.

1. Acesso ao exame de DNA:

O exame de DNA, por vezes indispensável para o reconhecimento de paternidade, deve estar acessível em todas as etapas do procedimento. Para isso, é necessário que exista uma comunicação eficaz entre os CEJUSCs e os laboratórios responsáveis, garantindo que os agendamentos, resultados e comunicações sejam rápidos e claros. O objetivo é eliminar burocracias desnecessárias e evitar que o processo se arraste.

2. Notificações ágeis:

A entrega das notificações às partes interessadas também é um ponto crítico. Uma comunicação bem estruturada entre os CEJUSCs, cartórios e outras instituições envolvidas pode garantir que as partes sejam notificadas de forma ágil e dentro dos prazos. A utilização de ferramentas tecnológicas, como notificações digitais, também pode contribuir significativamente para a eficiência.

3. Conciliação extrajudicial:

A conciliação extrajudicial no CEJUSC é fundamental nos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade, pois oferece um ambiente célere e menos conflituoso para o diálogo entre as partes. Esse método promove soluções consensuais, evitando desgastes emocionais e judiciais, além de facilitar o reconhecimento espontâneo da paternidade.

4. Entrega célere ao titular do direito:

O principal objetivo da implantação de um fluxo dinâmico e eficiente é assegurar que o titular do direito receba o resultado de forma rápida, seja o

acesso à paternidade reconhecida, à identidade ou aos direitos decorrentes do reconhecimento. A celeridade não apenas beneficia as partes diretamente envolvidas, mas também fortalece a confiança da sociedade no sistema de justiça.

5. Importância da coordenação institucional:

O Decreto Judiciário nº 467/2021, que regula os CEJUSCs, já prevê uma estrutura funcional e integrada, reforçando a necessidade de articulação entre os órgãos envolvidos, como o NUPEMEC, o Ministério Público e a Defensoria Pública. A essa articulação acrescentamos a importância dos Cartórios de Registro de Pessoas Naturais, essenciais para a criação de fluxos bem definidos, que priorizem a eficiência e a redução de entraves burocráticos.

Em suma, a comunicação eficiente entre as instituições, com a inserção de etapa autocompositiva, garante que o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade seja não apenas mais rápido, mas também mais acessível e humanizado, promovendo justiça de forma efetiva e assegurando o respeito aos direitos fundamentais da criança e de suas famílias.

O princípio constitucional da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF) reforça o dever do Estado em assegurar que toda criança tenha o direito de obter o nome do pai no registro civil, essencial para sua identidade e desenvolvimento social. A ausência desse reconhecimento pode configurar uma violação a direitos fundamentais e exigir um tratamento institucional diferenciado, que considere casos de violência ou situações em que a mãe não teve acesso ao serviço.

Objetivo

O objetivo do projeto é criar e implementar um procedimento mais eficiente, humanizado e célere, incluindo uma etapa autocompositiva à averiguação oficiosa de paternidade no estado da Bahia. Este procedimento deverá:

1. Garantir a efetivação da **Lei nº 8.560/1992**, promovendo o reconhecimento de paternidade de forma ativa e célere.
2. Incorporar as práticas autocompositivas previstas no **Decreto Judiciário nº 467/2021**, utilizando o CEJUSC como espaço adequado para a mediação e conciliação.
3. Diferenciar situações de falta de acesso ao serviço de casos decorrentes de escolhas conscientes ou de violência, garantindo um tratamento institucional adequado.
4. Promover uma cooperação interinstitucional entre os órgãos do sistema de justiça, promovendo soluções extrajudiciais eficientes, com utilização de ferramentas digitais de comunicação e tramitação dos procedimentos;
5. Oferecer um atendimento respeitoso e humanizado às famílias, assegurando que as crianças tenham seus direitos à filiação e identidade protegidos e efetivados.
6. Monitorar dados e resultados, para que o serviço prestado seja condizente com as necessidades do público alvo, e possa promover os direitos de forma adequada.
7. Prever fluxos de tramitação bem delimitados, de forma clara e simples.

Amparo normativo

A Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, no seu art. 2º, §1º, assim dispõe:

"Art. 2º Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada officiosamente a procedência da alegação.

§1º O juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e mandará, em qualquer caso, notificar o suposto pai, independentemente de seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída."

O dever de remessa da declaração de paternidade ao juiz está regulamentado pelos artigos 499 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado da Bahia (CNP-BA), trazendo disposições sobre a obrigatoriedade de lavratura do termo de indicação de paternidade com dados que possibilitem a identificação e localização do suposto pai, assim como o dever de remeter ao Juízo da Vara de Família. Vejamos:

Art. 499. Em registro de nascimento de criança apenas com a maternidade estabelecida, no próprio ato de declaração ou a qualquer tempo depois, enquanto durar a incapacidade relativa por idade do registrado, a mãe pode pessoalmente perante o Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais indicar o suposto pai.

§ 1º Faculta-se ao filho maior a indicação prevista no caput, desde que compareça perante o oficial de registro.

§ 2º No ato do registro de nascimento sem a paternidade estabelecida é dever do oficial de registro ou preposto autorizado orientar a mãe sobre a possibilidade de indicação do suposto pai.

Art. 500. O Oficial tomará por termo a indicação da paternidade feita pela mãe ou pelo filho maior, conforme modelo anexo ao Código

Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ e juntará a certidão de nascimento, em original ou cópia.

§ 1º O oficial assinará e colherá a assinatura do declarante no termo e providenciará a obtenção do maior número possível de elementos para identificação do genitor, especialmente nome, endereço e profissão, se conhecida.

§ 2º Não são devidos emolumentos pela lavratura do termo de indicação de paternidade e pela expedição da certidão que o acompanhar.

Art. 501. O termo de indicação de paternidade será lavrado em duas vias, sendo uma encaminhada ao Juízo da Vara de Família, acompanhada da documentação, e a outra arquivada na serventia.

§ 1º O Juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e notificará o suposto pai, independentemente do seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída.

§ 2º O procedimento de averiguação oficiosa de paternidade, desde o atendimento pelo Oficial de registro até o seu encerramento, será realizado em segredo de justiça, salvo determinação em contrário.

Art. 502. No caso de confirmação expressa da paternidade em Juízo, será lavrado termo de reconhecimento e remetido, via mandado, ao Oficial do registro para averbação.

Ao lado da disposição contida no *caput* do artigo 501, que determina a remessa ao Juízo da Vara de Família, temos a previsão no Decreto Judiciário nº 467/2021, que define, no seu artigo 1º, os CEJUSCs como *“unidades judiciárias cuja função precípua é o tratamento de conflitos de interesse por meio da aplicação de métodos adequados, notadamente a conciliação e a mediação, além da execução de ações de cidadania, de práticas restaurativas e do oferecimento de atendimentos e orientações aos cidadãos e jurisdicionados.”*

O teor do supracitado artigo 1º do Decreto Judiciário 467/2021 demonstra que a função dos CEJUSCs é totalmente compatível com o procedimento de averiguação oficiosa previsto na Lei 8.560/92, assim como com a regulamentação dada pelo artigo 499 e seguintes do CNP-BA, para incorporar

uma etapa extrajudicial autocompositiva em busca do célere reconhecimento da paternidade.

Essa noção é reforçada pelo disposto no §2º do artigo 1º do citado Decreto, ao estabelecer que *“Os Centros Judiciários poderão atuar no tratamento de conflitos ainda não judicializados e/ou judicializados, assumindo as designações respectivas de CEJUSCs pré-processuais/extrajudiciais e processuais”*.

Ao se considerar o procedimento de averiguação oficiosa como conflito ainda não judicializado, temos que nas Comarcas equipadas com os CEJUSCs pré-processuais, é cabível que os termos previstos no artigo 500 do CNP-BA sejam remetidos diretamente ao CEJUSC pré-processual, com imediato início do procedimento a ser conduzido pelo Juiz Coordenador, com apoio da equipe de conciliadores e mediadores.

O aproveitamento dos CEJUSCs pré-processuais para tratar as demandas de averiguação oficiosa endossa os esforços de desjudicialização das demandas e desafogamento do Poder Judiciário, para prestação da tutela jurisdicional de forma adequada e célere.

Por outro lado, nas Comarcas em que não há instalação do CEJUSC pré-processual, deverão as averiguações oficiais serem encaminhados ao Juízo da Vara de Família, nos termos do artigo 501 do CNP-BA, onde também receberá tratamento adequado e célere, conforme as diretrizes que explanaremos nas etapas seguintes do presente projeto.

Vale ressaltar que a incorporação de etapa autocompositiva na aplicação do procedimento regulado no artigo 499 e seguintes do CNP-BA não implica incompatibilidade com a Lei Estadual n. 13.577/2016, visto que esta última trata do dever de comunicar, mensalmente, ao núcleo da Defensoria Pública existente em sua circunscrição, relação por escrito dos registros de

nascimento, lavrados em seus cartórios, em que não conste a identificação de paternidade.

DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO

1. DAS ETAPAS APLICÁVEIS AOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

De acordo com o art. 2º da Lei 8.560/92 e artigo 500, § 1ª, do CNP-BA, os oficiais de registro devem lavrar o termo com indicação de paternidade, que deverá conter o maior número possível de informações necessárias para identificação e localização do suposto pai.

Vale citar o teor do parágrafo único do artigo 4º do CNP-BA, ao dispor que os serviços notariais e de registro serão prestados de modo eficiente e adequado.

Nestes termos:

Parágrafo único. Serviço prestado de modo adequado é o que atende ao interesse público, observa as exigências legais pertinentes e corresponde às exigências de qualidade, celeridade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

Associando-se o teor dos dispositivos supracitados, temos que as normas vigentes autorizam a incorporação de inovações que entreguem maior eficiência e adequação dos serviços, para que cumpram sua finalidade e atendam ao interesse público.

Nesse sentido, temos que todas as atividades relativas à lavratura do registro com pai ausente, desde o atendimento da mãe até a remessa do termo ao Judiciário e posterior averbação do reconhecimento devem ser constantemente revistas e aprimoradas, para incorporar novas diretrizes de resolutividade.

1.1 Do atendimento da mãe ou representante que solicita lavratura de registro de nascimento de criança ou adolescente com pai ausente.

O atendimento à mãe ou seu representante legal que solicita a lavratura do registro de nascimento de criança ou adolescente com pai ausente deve ser realizado em conformidade com os princípios da dignidade humana, privacidade e eficiência, como disposto no parágrafo único do artigo 4º do CNP-BA, observando as disposições da Lei 8.560/92. Adicionalmente, devem ser incorporados mecanismos que atendam a situações diferenciadas, respeitando os direitos da mãe e da criança.

a) Recepção e Acolhimento:

Ao se identificar solicitação de registro com pai ausente, deverá ser realizado o atendimento em ambiente reservado, assegurando total respeito e confidencialidade das informações compartilhadas. Deverá, ainda, adotar postura cortês e empática, evitando julgamentos ou imposições à solicitante.

b) Solicitação de informações da mãe e seus familiares:

No ato do atendimento, deverão ser solicitados dados da mãe da criança, que possibilitem sua futura localização. Dados como número de telefone próprio e de seus familiares, endereço residencial e profissional, e-mail ou aplicativo de mensagens (Whatsapp) são cruciais para a futura localização da mãe e assim viabilizar o regular e célere andamento do procedimento.

c) Solicitação de informações sobre o suposto pai e seus parentes consanguíneos:

Além das informações citadas no § 1º do artigo 500 do CNP-BA, deverá o oficial de registro solicitar dados adicionais sobre o suposto pai e seus parentes consanguíneos, a fim de viabilizar sua identificação e localização.

Nesse sentido, relembramos o teor do artigo 2º-A, § 2º, da Lei 8.560/92, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.138, de 2021, autorizou a realização do exame de pareamento do código genético (DNA) em parentes consanguíneos, preferindo-se os de grau mais próximo aos mais distantes, desde que caracterizadas as hipóteses legais (suposto pai falecido ou de paradeiro desconhecido).

Se, no ato do registro, a mãe dispuser de informações que possibilitem identificar os parentes consanguíneos, sua coleta poderá evitar a necessidade de diligências futuras para prosseguimento das medidas eventualmente necessárias, assim como poderá auxiliar a identificar e localizar o suposto pai.

Dados como número de telefone do suposto pai e de seus parentes consanguíneos, endereço residencial e profissional, e-mail ou aplicativo de mensagens (Whatsapp) são cruciais para a futura localização da mãe e assim viabilizar o regular e célere andamento do procedimento.

d) Esclarecimento do procedimento de averiguação oficiosa à mãe em caso de indicação de paternidade:

Nos casos em que a mãe declarar todos os dados que dispuser para identificação do suposto pai e seus parentes consanguíneos, deverá o oficial do registro explicar detalhadamente o procedimento que se seguirá, desde a remessa do termo ao CEJUSC, da realização de audiência com possível coleta de DNA, até a averbação da paternidade no registro. Acrescente-se esclarecimentos sobre a possibilidade de atuação do Ministério Público ou da Defensoria Pública caso não haja sucesso em se obter o reconhecimento pelo suposto pai ou parentes consanguíneos, nas hipóteses legais.

Durante todo o atendimento deve ser ressaltado que as informações fornecidas serão tratadas com sigilo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18).

e) Identificação de situações especiais em caso de ausência de indicação da paternidade pela mãe.

É possível que o oficial de registro observe situações especiais originadas da ausência de indicação da paternidade pela mãe. Nesses casos, o atendimento deve ser absolutamente sensível para que o sistema de justiça possa prestar o mais adequado atendimento às necessidades das pessoas, seja da mãe, seja da criança ou adolescente a ser registrado.

Sempre que a mãe deixar de indicar a paternidade, ela deverá ser informada do seu direito de receber apoio em casos de risco ou vulnerabilidade.

Os registros de nascimento sem indicação de paternidade pela mãe devem ser remetidos para análise, nos termos do artigo 499 e seguintes do CNP-BA, assegurando que cada caso seja tratado de maneira cuidadosa e adequada às suas particularidades.

Esse procedimento busca garantir a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, assim como identificar situações especiais de vulnerabilidade que impeçam a mãe de fazer a indicação da paternidade.

É fundamental que o processo respeite os direitos das mães, inclusive nos casos em que a não indicação da paternidade decorra de circunstâncias que mereçam atenção especial do sistema de justiça e da rede de proteção às crianças, adolescente e mulheres, como proteção à integridade física, emocional ou psíquica.

As medidas adotadas devem equilibrar a preservação dos direitos das mulheres, crianças e adolescentes, assegurando que a ausência de indicação

de paternidade não prejudique o acesso aos direitos fundamentais. Dessa forma, o encaminhamento e a análise dos casos visam atender ao melhor interesse das partes envolvidas, em conformidade com os princípios constitucionais de dignidade humana e proteção à personalidade.

1.2 Da formação dos autos da Averiguação Oficiosa e remessa ao Poder Judiciário

a) Elaboração do Termo de indicação de paternidade

Encerrado o atendimento da mãe ou representante legal com a solicitação do registro de paternidade com pai ausente, o oficial deverá formar o procedimento administrativo, devidamente numerado, contendo o termo de indicação de paternidade preenchido, conforme as diretrizes de atendimento previstas nos itens anteriores.

O termo deverá estar acompanhado da cópia do registro de nascimento, do comprovante de residência, e de todos os documentos de identificação que a mãe ou representante legal apresentar no ato do registro.

Será elaborado modelo de termo de indicação de paternidade, para ser disponibilizado aos cartórios, com a finalidade de padronizar os dados e informações a serem coletados no atendimento.

No modelo do termo de indicação da paternidade, deverá haver a previsão da situação em que a mãe não deseja indicar a paternidade, devendo o oficial, seguindo as diretrizes do item 1.1, alínea “e”, facultar à mãe consignar os motivos para a não indicação, sempre respeitando sua vontade e privacidade, e esclarecendo os seus direitos.

b) Da remessa da Averiguação Oficiosa ao Poder Judiciário nas Comarcas em que existe instalado o CEJUSC Pré-processual

Para efetivação da estratégia de atendimento célere e adequado das demandas de averiguação oficiosa, considerando a formatação atual do sistema PJE, até que seja promovida evolução do sistema é necessário que os Cartórios Extrajudiciais encaminhem as averiguações de paternidade (nos termos da Lei 8.560/92) via malote digital.

Ao realizar o encaminhamento via malote, para facilitar a identificação do procedimento pelo setor de distribuição e evitar erros, deverá constar NA CAPA ou no OFÍCIO DE REMESSA os seguintes dados para cadastro:

PRIORIDADE

AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE

Orientações de cadastro no PJE

DADOS INICIAIS:

no campo MATÉRIA selecionar “REGISTROS PÚBLICOS”;

no campo JURISDIÇÃO selecionar “NOME DA COMARCA”;

no campo CLASSE selecionar RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL;

na tela “ASSUNTOS”, pesquisar e incluir o código 7725 - REGISTROS PÚBLICOS (7724) | Registro Civil das Pessoas Naturais (7725), ou (7732) ou (7735)

POLO ATIVO: NOME DO CARTÓRIO E CNPJ

POLO PASSIVO: 1) NOME DA MÃE COM CPF E ENDEREÇO e 2) NOME DA CRIANÇA COM CPF E ENDEREÇO

Com o intuito de empregar a máxima celeridade ao procedimento, os Cartórios Extrajudiciais deverão observar a remessa do procedimento administrativo via malote digital em até 48 horas úteis após a lavratura do registro.

Deverão os Cartórios Extrajudiciais de Registro de Pessoas Naturais contabilizar o número de procedimentos de averiguação oficiosa instaurados, para medição dos esforços e geração de estatística.

c) Da remessa da Averiguação Oficiosa ao Poder Judiciário nas Comarcas em que NÃO existe instalado o CEJUSC Pré-processual

Nas unidades judiciárias em que os CEJUSCs funcionem exclusivamente no perfil processual do PJe, caberá ao NUPEMEC adotar as providências necessárias para incluir e viabilizar o funcionamento do perfil pré-processual no referido sistema, de modo a assegurar a execução adequada do procedimento previsto neste Acordo

d) Da averbação do termo de reconhecimento de paternidade

Conforme será disciplinado nas etapas posteriores, caso haja o reconhecimento voluntário da paternidade pelo suposto pai (com ou sem a realização de exame de DNA) o reconhecimento será reduzido a termo no CEJUSC e encaminhado, por meio digital, ao Cartório Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais por meio digital oficiante, para que se proceda à averbação no registro, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei 8.560/92.

O Cartório Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais receberá a comunicação de averbação acompanhada do DESPACHO do Juiz Coordenador do CEJUSC ou do Juiz titular da Vara de Família em que o procedimento tramita, que possuirá força de MANDADO, do termo de reconhecimento, do exame de DNA, se houver, com especificação do nome da criança com a inclusão do sobrenome do pai e os nomes dos avós paternos.

Recebida a comunicação de averbação, o Cartório Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais deverá proceder à averbação da paternidade no prazo máximo de 48 horas úteis, devendo encaminhar a certidão de registro de nascimento atualizada à mãe da criança ou seu representante legal, e comunicar ao CEJUSC, por meio digital, a efetivação das diligências.

Os Cartório Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais deverão disponibilizar ao CEJUSC os dados necessários para efetivar a comunicação digital eficiente.

Serão desenvolvidos modelos de termo de indicação de paternidade e roteiro de atendimento para serem aplicados na execução do projeto.

2. DA ETAPA APLICÁVEL AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO FORO

Até que haja viabilidade técnica para protocolo direto no sistema PJE, os procedimentos de averiguação oficiosa serão recebidos pelo Poder Judiciário via malote digital.

A implicação prática dessa sistemática atual é que os expedientes serão remetidos ao setor de distribuição, que deverão efetuar o cadastro das demandas.

Dada a importância da questão, é de essencial importância de que o setor de distribuição compreenda a necessidade de se dar prioridade ao cadastro da demanda, e assim dar início ao procedimento autocompositivo em busca da declaração de paternidade, ou outras medidas, conforme o caso.

O cadastro será realizado conforme as instruções constantes no item 1.2, alínea *b* (para Comarcas em que há CEJUSC pré-processual) e *c* (para Comarcas em que não há CEJUSC pré-processual).

3. DAS ETAPAS APLICÁVEIS AO CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL

Recebidos os autos pelo CEJUSC pré-processual, deverão os autos serem levados à conclusão para despacho do Juiz coordenador, que verificará a regularidade da formação do procedimento de averiguação oficiosa, com os documentos necessários ao seu prosseguimento.

Verificada a regularidade do procedimento, será proferido Despacho contendo todo o roteiro de tramitação, com os comandos fundados nas normas legais vigentes, para que todas as etapas sejam cumpridas sem necessidade de nova conclusão do feito para diligências de mero impulso.

Constamos, abaixo, o modelo do Despacho com o roteiro das diligências que devem ser executadas pelo CEJUSC pré-processual:

DESPACHO

Vistos, etc.

Processo em segredo de Justiça (CPC, art. 189, II).

Cuida-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE previsto na Lei 8.560/92 e arts. 499 e CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DA BAHIA (CNP-BA), autuado em razão de o Cartório Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais ter encaminhado a informação de que a certidão de nascimento foi emitida sem constar o nome do pai.

Observa-se nos autos que constam os documentos exigidos pelo artigo 500 do CNP-BA, e o caso apresentado amolda-se às hipóteses de atuação do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) para inclusão no PROJETO PAI PRESENTE, na forma da Lei 8.560/92, art. 2º, § 1º e o teor do Guia de Competências, arts. 15 e

17

PROJETO PAI PRESENTE
Fluxo CEJUSC pré-processual

27, do Decreto Judiciário nº 467, publicado no Diário do Poder Judiciário em 20/07/2021.

DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) que realize a inclusão no PROJETO PAI PRESENTE.

No âmbito do CEJUSC, deverão ser adotadas as seguintes diligências:

a) Notificação da mãe e do suposto pai para comparecerem a audiência de conciliação preferentemente PRESENCIAL, com o objetivo de se obter o reconhecimento voluntário da paternidade, com ou sem a realização de exame de DNA; Considerando que o procedimento de averiguação oficiosa não possui natureza de ação judicial, a data da audiência presencial deve se dar no prazo máximo de 15 dias, salvo em caso de indisponibilidade de pauta, quando então deverá ser designada para a primeira data disponível;

b) Caso a mãe não tenha feito a indicação expressa da paternidade perante o Oficial do Cartório Extrajudicial de Registros, ou os dados disponibilizados sejam insuficientes para notificação do suposto pai, o CEJUSC deverá, de forma respeitosa e adequada, ouvir a mãe e informá-la sobre seus direitos e o direito da criança ou adolescente, para auxiliá-la a indicar a paternidade, ou verificar situação especial de vulnerabilidade que obstaculize a indicação. Obtida a indicação de paternidade, o CEJUSC deverá notificar o suposto pai, procedendo-se nos termos da alínea "a". Persistindo o obstáculo na indicação da paternidade, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

c) Em se tratando de suposto pai falecido ou não existir notícia de seu paradeiro, o CEJUSC deverá notificar os parentes consanguíneos do suposto pai (outros filhos, pai, mãe ou irmãos), para a mesma finalidade da alínea "a", nos termos do artigo 2º-A, § 2º, da Lei 8.560/92;

d) Na hipótese da alínea "c", constatando-se que o parente consanguíneo notificado é menor incapaz filho da mesma mãe e do suposto pai falecido, deverá ser realizado o exame de DNA, e o

18

PROJETO PAI PRESENTE
Fluxo CEJUSC pré-processual

resultado do exame deverá ser juntado aos autos. Caso o exame indique a inexistência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC proceder nos termos na alínea “h”. Por outro lado, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

e) Durante a audiência de conciliação presencial, não havendo o reconhecimento imediato (sem exame de DNA) da paternidade biológica pelo suposto pai ou havendo voluntariedade na submissão ao exame pelos parentes consanguíneos maiores e capazes nos casos de suposto pai falecido ou de paradeiro desconhecido, deverá o CEJUSC, no mesmo ato, realizar a coleta de material genético para realização do exame de DNA;

f) As partes deverão já sair intimadas da data da nova audiência de abertura do resultado do exame, que poderá ser nas modalidades VIDEOCONFERÊNCIA, PRESENCIAL OU HÍBRIDA;

g) Deverá o CEJUSC marcar a data da audiência para abertura do exame tendo em consideração o prazo médio de chegada dos exames. Se isso não for possível, deverá proceder à notificação das partes para a data nova audiência após a chegada do resultado do exame;

h) Caso o resultado do exame de DNA indique a inexistência de vínculo biológico entre o investigante e o suposto pai ou seus parentes consanguíneos, deverá o CEJUSC obter nova declaração de paternidade da mãe, para reiniciar o procedimento de notificação do suposto pai ou seus parentes consanguíneos, nos mesmos moldes anteriores.

i) Se as partes devidamente notificadas não comparecerem à audiência de abertura do exame de DNA, deverá o CEJUSC, após certificar a ausência, juntar o resultado do exame aos autos. Se o exame indicar inexistência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC proceder conforme a alínea “h”. Por outro lado, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

j) Caso haja o reconhecimento voluntário da paternidade pelo suposto pai (com ou sem a realização de exame de DNA) deverá o

19

PROJETO PAI PRESENTE
Fluxo CEJUSC pré-processual

reconhecimento ser reduzido a termo. Em seguida, o CEJUSC deverá COMUNICAR por e-mail ou domicílio eletrônico, se disponível, diretamente ao Cartório Extrajudicial de Registro Civil oficiante para que se proceda à averbação no registro, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei 8.560/92.

k) A comunicação de averbação deverá estar acompanhada do presente DESPACHO que possui força de MANDADO, do termo de reconhecimento, do exame de DNA, se houver, e deverá especificar o nome da criança com a inclusão do sobrenome do pai e os nomes dos avós paternos.

l) Após o encaminhamento da comunicação de averbação ao Cartório Extrajudicial oficiante, deverá o CEJUSC obter a confirmação da averbação, com cópia da certidão de registro da criança, que será devidamente juntada aos presentes autos, procedendo-se o imediato arquivamento dos autos no Sistema PJE.

m) Caso, no âmbito do CEJUSC, as partes celebrem acordo de alimentos, guarda, direito de visitas, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público, para se manifestar sobre o acordo celebrado, e posterior apreciação deste Juízo;

n) Se todas as tentativas de notificação do suposto pai (ou, em caso de suposto pai falecido, seus parentes consanguíneos) restem infrutíferas, ou estes se recusem a se submeter ao exame de DNA, tudo devidamente certificado, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público, via sistema PJE, para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92;

o) Da mesma forma, após averbada a paternidade, caso subsista conflito em relação à obrigação alimentar, guarda ou direito de convivência, deverá o CEJUSC fazer constar no termo de audiência a tentativa de acordo infrutífera, a manifestação de vontade dos interessados de serem assistidos pela Defensoria Pública, e em seguida encaminhar os autos àquela instituição, via Sistema PJE, para as providências cabíveis. Alternativamente, não havendo manifestação de interesse das partes em assistência pela Defensoria Pública, deverá o CEJUSC consignar orientação às partes para

buscar assistência por advogado caso desejem dar prosseguimento, e em seguida arquivar os autos no sistema PJE.

p) Para efetivar as comunicações dos envolvidos, deverá ser priorizada a utilização de ferramentas eletrônicas, especialmente o aplicativo WhatsApp, realizando-se notificação em domicílio somente quando não for possível pelos meios eletrônicos disponíveis;

q) Caso necessária atualização ou complementação do endereço domiciliar dos envolvidos, o CEJUSC deverá realizar consultas nos sistemas INFOJUD, SISBAJUD e SIEL. Se restarem inexitosas as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai, ou seus parentes consanguíneos com os dados existentes, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Comarca (BA), xx de xxx de 2025.

Juiz de Direito Coordenador

Serão desenvolvidos modelos de notificações, termos de reconhecimento de paternidade e termos de acordo, para serem aplicados na execução do projeto.

4. DAS ETAPAS APLICÁVEIS ÀS VARAS DE FAMÍLIA (COMARCAS EM QUE NÃO HÁ INSTALADO CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL)

Nas unidades judiciárias em que os CEJUSCs funcionem exclusivamente no perfil processual do PJe, caberá ao NUPEMEC adotar as providências necessárias para incluir e viabilizar o funcionamento do perfil pré-processual no referido sistema, de modo a assegurar a execução adequada do procedimento previsto neste Acordo

5. DA ETAPA APLICÁVEL À DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - DAS

Com o objetivo de otimizar todas as etapas do procedimento de averiguação oficiosa, observa-se uma oportunidade de aprimoramento do fluxo desde a coleta do material genético até a chegada do resultado do exame de DNA.

Segundo o fluxo atual, uma vez coletado o material genético, este é encaminhado para a Diretoria de Assistência à Saúde - DAS, que recebe o material, realiza o cadastro e envia para o laboratório BIOCROMA. Em seguida, o laboratório realiza o exame, e devolve para a DAS, que remete ao CEJUSC na Comarca de Camaçari.

A adoção de cada etapa acima descrita implica no decurso de 45 a 60 dias desde a coleta do material até a chegada do resultado no CEJUSC.

Em análise do fluxo atual, nota-se a possibilidade de se implementar as seguintes modificações, para otimização do tempo:

- a) considerando que as coletas do material genético já são realizadas pela equipe do CEJUSC, sugerimos que o envio do material coletado seja feito diretamente do CEJUSC para o laboratório BIOCROMA, via correios;
- b) O CEJUSC ficará responsável por remeter via e-mail à DAS as informações relativas ao número de coletas realizadas, dos dados pessoais e dos contatos das partes interessadas, e todas as demais informações necessárias para a atualização do controle da DAS relativo ao contrato com o BIOCROMA;
- c) quanto aos laudos com os resultados, estes serão encaminhados diretamente do BIOCROMA para o CEJUSC solicitante, via e-mail, sem prejuízo da manutenção da remessa física à DAS, tal qual já é realizado atualmente.
- d) a comunicação entre o CEJUSC, a DAS e o BIOCROMA se dará por meio do endereço eletrônico oficial.

Para consolidação do fluxo acima sugerido, necessário que sejam feitas reuniões entre o NUPEMEC, a DAS e o BIOCROMA, a fim de consolidar a comunicação e a segurança da coleta e envio do material genético, bem como do sigilo das informações.

6. DAS ETAPAS APLICÁVEIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Com a dinâmica estabelecida no DESPACHO que servirá de roteiro para o procedimento de averiguação oficiosa, os autos administrativos serão remetidos ao Ministério Público nas seguintes hipóteses:

1. No caso da alínea *b* do DESPACHO ROTEIRO, quando persistir o obstáculo na indicação da paternidade pela mãe, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.
2. No caso da alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO, constatando-se que o parente consanguíneo notificado é menor incapaz filho da mesma mãe e do suposto pai falecido, realizado o exame de DNA, caso o resultado indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.
3. No caso da alínea *i* do DESPACHO ROTEIRO, quando as partes devidamente notificadas não comparecerem à audiência de abertura do exame de DNA, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.
4. No caso da alínea *m* do DESPACHO ROTEIRO, quando as partes celebrem acordo de alimentos, guarda, direito de visitas, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público, para se manifestar sobre o acordo celebrado, e posterior apreciação pelo Juízo;

5. No caso da alínea *n* do DESPACHO ROTEIRO, se todas as tentativas de notificação do suposto pai (ou, em caso de suposto pai falecido, seus parentes consanguíneos) restem infrutíferas, ou estes se recusem a se submeter ao exame de DNA, tudo devidamente certificado, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público, via sistema PJE, para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92;
6. No caso da alínea *q* do DESPACHO ROTEIRO, se, após o CEJUSC realizar consultas nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, restarem inexitosas as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai, ou seus parentes consanguíneos com os dados existentes, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Recebidos os autos pelo Ministério Público, via sistema PJE, deverão ser adotadas as medidas que se mostrarem mais adequadas a cada uma das hipóteses verificadas.

É essencial para o andamento célere do procedimento de averiguação oficiosa no CEJUSC que somente sejam realizadas as diligências determinadas no Despacho roteiro, sem aprofundamento de diligências que se caracterizem como instrução processual.

A impossibilidade de realização de diligências de instrução no âmbito do CEJUSC, salvo nos casos de cumprimento de diligências expressamente previstas no Despacho roteiro que tenham sido eventualmente descumpridas, decorre diretamente da natureza e da finalidade do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

Os CEJUSCs foram concebidos como espaços voltados à mediação e conciliação de conflitos, com o objetivo de promover soluções consensuais entre as partes, conforme estabelece o artigo 165 do Código de Processo Civil e o Decreto Judiciário nº 467/2021. Assim, sua atuação é restrita à composição

pacífica de disputas, não se inserindo no escopo das suas competências a realização de atividades instrutórias que caracterizam o trâmite jurisdicional tradicional.

O procedimento de averiguação oficiosa possui um caráter simples e dinâmico, em busca do reconhecimento da paternidade. Em caso de obstáculos, a legislação prevê a adoção de medidas (ajuizamento de ação, realização de instrução, aplicação da presunção relativa de paternidade) incompatíveis com o diminuto procedimento da Lei 8.560/92.

A intervenção do CEJUSC, nesse contexto, deve se limitar à facilitação do diálogo e do consenso entre as partes envolvidas, cabendo ao órgão do Ministério Público realizar tão somente requisições destinadas ao cumprimento de diligências expressamente previstas no Despacho roteiro.

A execução de atos instrutórios complexos está além da competência dos CEJUSCs, uma vez que tais atividades implicam uma atuação jurisdicional que ultrapassa a essência conciliatória e mediadora da instituição. Esse limite é reafirmado pelo artigo 1º do Decreto Judiciário nº 467/2021, que define a natureza de atuação dos CEJUSCs como complementar à função jurisdicional tradicional, sem substituí-la.

Assim, respeitada a independência funcional dos seus membros, e em observância ao princípio da unidade institucional, o Ministério Público colaborará com o desenvolvimento de mecanismos eficientes e resolutivos para a resposta mais adequada às demandas originadas dos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade.

Nesse sentido, elencamos a seguir sugestões de ações a serem adotadas no âmbito do Ministério Público, com o fim precípua de proteger os direitos e interesses tutelados no procedimento de averiguação oficiosa, para atuação célere e resolutiva:

6.1. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE OS OBSTÁCULOS À INDICAÇÃO DA PATERNIDADE PELA MÃE (alínea *b* do DESPACHO ROTEIRO)

Constatada a ocorrência de obstáculo relacionado à mãe, independentemente da sua causa, serão dadas vistas ao Ministério Público. Recebidos os autos do procedimento pelo Promotor de Justiça, via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes providências:

- a) Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- b) Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- c) Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- d) Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de obtenção da indicação até o reconhecimento da paternidade, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ao direito da personalidade e proteção integral das crianças e adolescentes, assim como o tratamento adequado das situações de vulnerabilidade eventualmente identificadas;

6.2. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM EM QUE O PARENTE CONSANGUÍNEO NOTIFICADO É MENOR INCAPAZ FILHO DA MESMA MÃE E DO SUPOSTO PAI FALECIDO, E HAVENDO EXAME DE DNA CUJO RESULTADO INDIQUE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO (alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO).

Tratando-se da hipótese da alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO, e respeitada a independência funcional, caberá ao Ministério Público a adoção de medidas distintas, conforme for o entendimento do membro oficiante.

6.2.1. Hipótese em que o Ministério Público entende ser desnecessário o ajuizamento de ação.

A primeira possibilidade parte do pressuposto de que o art. 2º-A, § 2º, da Lei 8560/92, com alterações promovidas pela Lei nº 14.138, de 2021, ao autorizar a realização do exame de pareamento do código genético (DNA) em parentes consanguíneos na hipótese de suposto pai, levou ao entendimento de que a eventual ação de investigação de paternidade post mortem deve ser ajuizada contra os parentes consanguíneos, e não contra os herdeiros.

Ainda que haja a possibilidade de os parentes consanguíneos ostentarem a condição de herdeiro, para fins de comprovação de vínculo genético, prevalece o interesse de agir sobre aqueles que possuem a consanguinidade, de modo que a chamada dos herdeiros somente tem lugar quando ação tiver como objeto a petição de herança.

Partindo-se desses pressupostos, ao se constatar situação em que o parente consanguíneo é filho incapaz do suposto pai e da mesma mãe que representa o investigante, havendo o exame de DNA com resultado demonstrando a existência do vínculo genético que caracteriza a paternidade, sugere-se que o Ministério Público evite o ajuizamento de ação, ainda que haja herdeiros maiores e capazes.

Nesse sentido, ao defender os interesses dos incapazes envolvidos, e elevando a magnitude do direito da personalidade e dignidade humana que envolve o reconhecimento da paternidade, o Ministério Público, reconhecendo a validade do exame de DNA realizado, apresentará manifestação fundamentada nesses pressupostos nos próprios autos, requerendo ao juiz que determine a averbação da paternidade.

Tal entendimento não fere o direito dos eventuais herdeiros, que poderão, a qualquer tempo, contestar a validade do exame de DNA realizado, e impugnar

a averbação mediante apresentação de provas que fundamentem sua pretensão.

6.2.2. Hipótese em que o Ministério Público entende ser imprescindível o ajuizamento de ação contra os herdeiros;

A segunda possibilidade de atuação a ser adotada pelo membro do Ministério Público é o ajuizamento de ação contra os herdeiros. Caso seja esse o entendimento do membro oficiante, recebidos os autos do procedimento pelo Promotor de Justiça, via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes providências:

- a) Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- b) Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- c) Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- d) Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de identificação e localização dos herdeiros, e assim ajuizar a ação perante o juízo competente.

6.3. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS EM QUE AS PARTES NÃO COMPARECEM À AUDIÊNCIA DE ABERTURA DO EXAME DE DNA COM INDICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO (alínea *i* do DESPACHO ROTEIRO)

A realização do exame de DNA perante o CEJUSC pressupõe a voluntariedade daqueles que forneceram o material genético, e estão devidamente contextualizados sobre a finalidade do procedimento de averiguação oficiosa de paternidade.

Assim, caso as partes não compareçam para a abertura do exame de DNA, e havendo resultado que confirme o vínculo genético, considerando a voluntariedade e a finalidade da realização do exame, se o membro do Ministério Público reconhecer a validade do exame de DNA realizado, sugere-se apresentar manifestação fundamentada nos próprios autos, requerendo ao juiz que determine a averbação da paternidade.

Tal entendimento prioriza a defesa dos interesses dos incapazes envolvidos, e eleva a magnitude do direito da personalidade e dignidade humana que envolve o reconhecimento da paternidade. E ainda, não fere o direito do suposto pai ou herdeiros, que poderão, a qualquer tempo, contestar a validade do exame de DNA realizado, e impugnar a averbação mediante apresentação de provas que fundamentem sua pretensão.

6.4. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO AS PARTES CELEBREM ACORDO DE ALIMENTOS, GUARDA, DIREITO DE VISITAS. (alínea *m* do DESPACHO ROTEIRO)

Recebidos os autos, via sistema PJE, contendo acordo de guarda, alimentos e direito de visitas, o membro do Ministério Público fará a análise dos requisitos legais, e apresentará manifestação nos próprios autos, que será levada à apreciação do juízo sobre a homologação ou não do acordo.

6.5. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS DE RECUSA DO SUPOSTO PAI OU PARENTES CONSANGUÍNEOS NAS HIPÓTESES LEGAIS À SUBMISSÃO AO EXAME DE DNA OU NOS CASOS DE IMPOSSIBILIDADE DE SUA NOTIFICAÇÃO (alínea *n* do DESPACHO ROTEIRO)

Constatada a impossibilidade de notificação do suposto pai ou dos parentes consanguíneos nas hipóteses legais, ou estes haverem se recusado a se submeterem ao exame de DNA, os autos serão remetidos ao Ministério Público para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92.

Recebidos os autos via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes diligências:

- a) Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- b) Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- c) Promoverá o ajuizamento da ação de investigação de paternidade perante o juízo competente, a qual será acompanhada da íntegra dos autos digitais, em que já constam as tentativas de notificação ou a recusa à submissão ao exame de DNA.

Importante destacar que o imediato ajuizamento da ação é medida que auxilia na celeridade da busca dos interesses envolvidos. Deve ser considerado que tanto o suposto pai como os parentes consanguíneos tiveram a oportunidade de exercer seus direitos durante a etapa autocompositiva extrajudicial.

Frustradas as tentativas de notificação pelo CEJUSC ou havendo a recusa expressa à submissão do DNA, o ajuizamento imediato da ação, ainda que instruída somente com a alegação de paternidade, possibilitará que haja uma nova etapa autocompositiva na fase judicial, com apoio de mecanismos de citação ou intimação por Oficial de Justiça. Também possibilitará a instrução do procedimento com a tomada de depoimento pessoal da mãe e as testemunhas por ela indicadas, a nova tentativa de realização de exame de DNA, e a citação por edital em caso de paradeiro desconhecido do suposto pai.

Por essas razões é que se sugere o imediato ajuizamento da ação de investigação de paternidade, em vez de instauração de Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis. Não obstante, no exercício da sua independência funcional, o Promotor de Justiça também poderá se valer de nova etapa extrajudicial no âmbito do Ministério Público, seja para colher maiores indícios da alegação de paternidade, seja para

realizar nova tentativa de localização do suposto pai ou parentes consanguíneos, ou ainda, para tentar obter a voluntariedade na realização do DNA.

6.6 DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS DE INSUCESSO DAS TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO DAS MÃES PELO CEJUSC (alínea *q* do DESPACHO ROTEIRO)

Esgotadas as tentativas de notificação da mãe, mesmo após o CEJUSC realizar consultas nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Nesse sentido, sugere-se a adoção das seguintes diligências:

- a) Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- b) Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- c) Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- d) Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de localização da mãe e obtenção da indicação até o reconhecimento da paternidade, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ao direito da personalidade e proteção integral das crianças e adolescentes, assim como o tratamento adequado das situações de vulnerabilidade eventualmente identificadas;

6.7. DO DESENVOLVIMENTO DE MODELOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROJETO

Para garantir uma resposta eficiente, torna-se imprescindível que o Ministério Público desenvolva modelos de manifestações que possam atender às demandas específicas do projeto. Esses modelos devem abranger as diferentes situações de remessa dos autos da averiguação oficiosa ao Ministério Público, previstas no DESPACHO ROTEIRO, proporcionando aos membros do Ministério Público ferramentas estruturadas que otimizem o fluxo de trabalho e assegurem a célere execução do projeto, com as respostas esperadas diante do seu propósito de desburocratização e resolutividade.

O desenvolvimento desses modelos também representa um passo importante para o fortalecimento da unidade institucional do Ministério Público. Ao oferecer suporte estruturado aos seus membros, a instituição promove a harmonização de práticas e a consolidação de entendimentos que reforçam sua atuação no âmbito da averiguação oficiosa. Ademais, a existência de manifestações elaboradas com os fundamentos de resolutividade proporciona maior segurança jurídica e contribui para a celeridade dos procedimentos, beneficiando diretamente as partes envolvidas e promovendo a efetividade da Lei nº 8.560/92 no contexto dos CEJUSCs.

7. DAS ETAPAS APLICÁVEIS À DEFENSORIA PÚBLICA

Conforme previsto na alínea o do DESPACHO ROTEIRO, após averbada a paternidade, caso subsista conflito em relação à obrigação alimentar, guarda ou direito de visitas, deverá o CEJUSC fazer constar no termo de audiência a tentativa de acordo infrutífera, a manifestação de vontade dos interessados de serem assistidos pela Defensoria Pública, e em seguida encaminhar os autos àquela instituição, via Sistema PJE, para as providências cabíveis.

O Poder Judiciário, através do NUPEMEC, em conjunto com a Defensoria Pública, desenvolverá o fluxo do trâmite no sistema PJE para a comunicação célere e eficiente sobre as demandas do projeto.

8. DO PLANO DE TRABALHO e CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO PILOTO

Para implantação e execução do projeto das Comarcas, será desenvolvido plano de ação com as seguintes etapas básicas:

- a) Definição das Comarcas e comunicações iniciais sobre o projeto, iniciando-se pelas que possuem CEJUSC pré-processual instalado;
- b) Realização da reunião inaugural de apresentação do projeto para Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, representantes dos Cartórios Extrajudiciais de Registro de Pessoas Naturais, servidores, e autoridades locais juízes, com aprovação do cronograma;
- c) Realização de capacitação sobre os fluxos do projeto nas equipes envolvidas na execução;
- d) Realizar reunião com o NUPEMEC, a DAS e o BIOCROMA para consolidar o fluxo de implantação

9. MONITORAMENTO DOS RESULTADOS DO PROJETO

Será elaborado mecanismo específico.

10. ETAPA DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Em anexo a este Projeto, segue minuta com anexos.

ANEXO I – FLUXO OPERACIONAL DO CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

1. Recebimento do Procedimento

O CEJUSC receberá, via malote digital, o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade encaminhado pelo Cartório de Registro Civil da comarca.

A documentação incluirá:

- Termo de indicação de paternidade (conforme modelo do Anexo II);
- Certidão de nascimento da criança;
- Documentos de identificação da mãe ou do representante legal;
- Comprovante de residência atualizado;
- Dados de contato das partes (telefone, WhatsApp, e-mail).

Prazo: A remessa deve ocorrer no prazo de até 48 horas úteis após a lavratura do registro.

2. Cadastro no Sistema PJe

Enquanto não houver protocolo direto pelos cartórios no PJe, o setor de distribuição do Foro fará o cadastro com as seguintes orientações:

- **Classe:** Reclamação Pré-Processual
- **Assunto:** Código 7725 - Registros Públicos > Registro Civil das Pessoas Naturais
- **Matéria:** Registros Públicos
- **Polo ativo:** Nome do cartório + CNPJ
- **Polo passivo:** Nome da mãe e da criança
- **Prioridade:** Averiguação Oficiosa de Paternidade

Essas informações devem constar na capa ou ofício de remessa do cartório.

3. Triagem e Conclusão

A equipe do CEJUSC fará a triagem da documentação.

Estando o procedimento instruído adequadamente, os autos serão encaminhados ao Juiz Coordenador do CEJUSC para emissão do **Despacho Roteiro**, que segue abaixo, na íntegra.

4. Despacho Roteiro – INTEGRAL

DESPACHO

Vistos, etc.

Processo em segredo de Justiça (CPC, art. 189, II).

Cuida-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE previsto na Lei 8.560/92 e arts. 499 e CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIS DO ESTADO DA BAHIA (CNP-BA), autuado em razão de o Cartório Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais ter encaminhado a informação de que a certidão de nascimento foi emitida sem constar o nome do pai.

Observa-se nos autos que constam os documentos exigidos pelo artigo 500 do CNP-BA, e o caso apresentado amolda-se às hipóteses de atuação do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) para inclusão no PROJETO PAI PRESENTE, na forma da Lei 8.560/92, art. 2º, § 1º e o teor do Guia de Competências, arts. 15 e 27, do Decreto Judiciário nº 467, publicado no Diário do Poder Judiciário em 20/07/2021.

DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) que realize a inclusão no PROJETO PAI PRESENTE.

No âmbito do CEJUSC, deverão ser adotadas as seguintes diligências:

a) Notificação da mãe e do suposto pai para comparecerem a audiência de conciliação preferentemente PRESENCIAL, com o objetivo de se obter o reconhecimento voluntário da paternidade, com ou sem a realização de exame de DNA; Considerando que o procedimento de averiguação oficiosa não possui natureza de ação judicial, a data da audiência presencial deve se dar no prazo máximo de 15 dias, salvo em caso de indisponibilidade de pauta, quando então deverá ser designada para a primeira data disponível;

b) Caso a mãe não tenha feito a indicação expressa da paternidade perante o Oficial do Cartório Extrajudicial de Registros, ou os dados disponibilizados sejam insuficientes para notificação do suposto pai, o CEJUSC deverá, de forma respeitosa e adequada, ouvir a mãe e informá-la sobre seus direitos e o direito da criança ou adolescente, para auxiliá-la a indicar a paternidade, ou verificar situação especial de vulnerabilidade que obstaculize a indicação. Obtida a indicação de paternidade, o CEJUSC deverá notificar o suposto pai, procedendo-se nos termos da alínea “a”. Persistindo o obstáculo na indicação da paternidade, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

c) Em se tratando de suposto pai falecido ou não existir notícia de seu paradeiro, o CEJUSC deverá notificar os parentes consanguíneos do suposto pai (outros filhos, pai, mãe ou irmãos), para a mesma finalidade da alínea “a”, nos termos do artigo 2º-A, § 2º, da Lei 8.560/92;

d) Na hipótese da alínea “c”, constatando-se que o parente consanguíneo notificado é menor incapaz filho da mesma mãe e do suposto pai falecido, deverá ser realizado o exame de DNA, e o resultado do exame deverá ser juntado aos autos. Caso o exame indique a inexistência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC proceder nos termos na alínea “h”. Por outro lado, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

e) Durante a audiência de conciliação presencial, não havendo o reconhecimento imediato (sem exame de DNA) da paternidade biológica pelo suposto pai ou havendo voluntariedade na submissão ao exame pelos parentes consanguíneos maiores e capazes nos casos de suposto pai falecido ou de paradeiro desconhecido, deverá o CEJUSC, no mesmo ato, realizar a coleta de material genético para realização do exame de DNA;

f) As partes deverão já sair intimadas da data da nova audiência de abertura do resultado do exame, que poderá ser nas modalidades VIDEOCONFERÊNCIA, PRESENCIAL OU HÍBRIDA;

g) Deverá o CEJUSC marcar a data da audiência para abertura do exame tendo em consideração o prazo médio de chegada dos exames. Se isso não for possível, deverá proceder à

notificação das partes para a data nova audiência após a chegada do resultado do exame;

h) Caso o resultado do exame de DNA indique a inexistência de vínculo biológico entre o investigante e o suposto pai ou seus parentes consanguíneos, deverá o CEJUSC obter nova declaração de paternidade da mãe, para reiniciar o procedimento de notificação do suposto pai ou seus parentes consanguíneos, nos mesmos moldes anteriores.

i) Se as partes devidamente notificadas não comparecerem à audiência de abertura do exame de DNA, deverá o CEJUSC, após certificar a ausência, juntar o resultado do exame aos autos. Se o exame indicar inexistência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC proceder conforme a alínea “h”. Por outro lado, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

j) Caso haja o reconhecimento voluntário da paternidade pelo suposto pai (com ou sem a realização de exame de DNA) deverá o reconhecimento ser reduzido a termo. Em seguida, o CEJUSC deverá COMUNICAR por e-mail ou domicílio eletrônico, se disponível, diretamente ao Cartório Extrajudicial de Registro Civil oficiante para que se proceda à averbação no registro, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei 8.560/92.

k) A comunicação de averbação deverá estar acompanhada do presente DESPACHO que possui força de MANDADO, do termo de reconhecimento, do exame de DNA, se houver, e deverá

especificar o nome da criança com a inclusão do sobrenome do pai e os nomes dos avós paternos.

l) Após o encaminhamento da comunicação de averbação ao Cartório Extrajudicial oficiante, deverá o CEJUSC obter a confirmação da averbação, com cópia da certidão de registro da criança, que será devidamente juntada aos presentes autos, procedendo-se o imediato arquivamento dos autos no Sistema PJE.

m) Caso, no âmbito do CEJUSC, as partes celebrem acordo de alimentos, guarda, direito de visitas, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público, para se manifestar sobre o acordo celebrado, e posterior apreciação deste Juízo;

n) Se todas as tentativas de notificação do suposto pai (ou, em caso de suposto pai falecido, seus parentes consanguíneos) restem infrutíferas, ou estes se recusem a se submeter ao exame de DNA, tudo devidamente certificado, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público, via sistema PJE, para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92;

o) Da mesma forma, após averbada a paternidade, caso subsista conflito em relação à obrigação alimentar, guarda ou direito de convivência, deverá o CEJUSC fazer constar no termo de audiência a tentativa de acordo infrutífera, a manifestação de vontade dos interessados de serem assistidos pela Defensoria Pública, e em seguida encaminhar os autos àquela instituição, via Sistema PJE, para as providências cabíveis. Alternativamente, não havendo manifestação de interesse das partes em assistência pela Defensoria Pública, deverá o CEJUSC consignar orientação às

partes para buscar assistência por advogado caso desejem dar prosseguimento, e em seguida arquivar os autos no sistema PJE.

p) Para efetivar as comunicações dos envolvidos, deverá ser priorizada a utilização de ferramentas eletrônicas, especialmente o aplicativo WhatsApp, realizando-se notificação em domicílio somente quando não for possível pelos meios eletrônicos disponíveis;

q) Caso necessária atualização ou complementação do endereço domiciliar dos envolvidos, o CEJUSC deverá realizar consultas nos sistemas INFOJUD, SISBAJUD e SIEL. Se restarem inexitosas as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai, ou seus parentes consanguíneos com os dados existentes, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Comarca (BA), xx de xxx de 2025.

Juiz de Direito Coordenador

5. Procedimentos Operacionais no CEJUSC

- **Notificação das partes:** Preferencialmente por meios eletrônicos. Caso necessário, utilizar domicílio físico e complementação via INFOJUD/SISBAJUD/SIEL.
- **Audiência de conciliação:** Preferencialmente presencial. O CEJUSC esclarece sobre possibilidade de reconhecimento espontâneo da paternidade ou realização de DNA.
- **Coleta de DNA:** Em caso de concordância, a coleta ocorre no CEJUSC e é enviada à BIOCROMA via Correios. A DAS do TJBA deve ser comunicada por e-mail para controle.

- **Audiência de abertura de resultado:** Pode ser presencial, híbrida ou virtual. Havendo vínculo biológico e reconhecimento, lavra-se o termo de reconhecimento.
- **Averbação:** O termo, junto com despacho e exame (se houver), é enviado ao cartório via e-mail institucional. O cartório realiza a averbação e devolve certidão atualizada no prazo de 48h úteis.

6. Encaminhamentos Residuais

- **Ao Ministério Público:**
 - Quando há obstáculo à indicação da paternidade;
 - Quando o suposto pai está falecido e o exame com filho consanguíneo é positivo;
 - Quando há recusa ou ausência injustificada do suposto pai ou seus parentes;
 - Quando há vínculo biológico confirmado por DNA, mas sem reconhecimento voluntário;
 - Quando todas as tentativas de notificação são infrutíferas.
- **À Defensoria Pública:**
 - Quando há reconhecimento da paternidade, mas permanece conflito sobre guarda, alimentos ou convivência;
 - Com manifestação expressa das partes de que desejam assistência jurídica gratuita;
 - Caso não queiram assistência, são orientadas a procurar advogado particular e o processo é arquivado no PJe.

7. Ferramentas e Comunicação

- Priorizar uso de e-mail institucional e WhatsApp.
- Utilizar sistemas como INFOJUD, SISBAJUD e SIEL para localização de partes.

- Garantir tratamento adequado e acolhedor, respeitando o direito à privacidade e à dignidade da mãe e da criança.
-

ANEXO II – FLUXO DE ATENDIMENTO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade
Responsável: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia

1. DAS ETAPAS APLICÁVEIS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1.1 – Do atendimento da mãe ou representante que solicita lavratura de registro de nascimento de criança ou adolescente com pai ausente

O atendimento à mãe ou seu representante legal que solicita a lavratura do registro de nascimento de criança ou adolescente com pai ausente deve ser realizado em conformidade com os princípios da dignidade humana, privacidade e eficiência (CNP-BA, art. 4º, parágrafo único), observando as disposições da Lei 8.560/92 e situações especiais.

a) Recepção e Acolhimento:

O atendimento deve ocorrer em ambiente reservado, com postura empática, respeitosa e sem julgamentos.

b) Coleta de dados da mãe e familiares:

Solicitar dados que permitam futura localização da mãe: telefone pessoal e de familiares, endereço, e-mail, WhatsApp, local de trabalho.

c) Coleta de dados do suposto pai e seus parentes consanguíneos:

Recolher o máximo de informações, como nome, endereço, profissão, contato, além de dados de pais, irmãos ou filhos do suposto pai.

d) Esclarecimento sobre o procedimento de averiguação:

Informar a mãe sobre os próximos passos: remessa ao CEJUSC, possível audiência, coleta de DNA e eventual averbação. Explicar a atuação do MP e DPE quando necessário.

e) Situações de não indicação da paternidade:

Nos casos de silêncio da mãe ou dificuldade de indicação, orientá-la sobre seus direitos e a possibilidade de apoio da rede de proteção. Casos com indícios de vulnerabilidade ou medo devem ser encaminhados, nos termos do art. 499 e seguintes do CNP-BA.

Sugestão de Modelo de Termo de Indicação de Paternidade

TERMO DE INDICAÇÃO DE PATERNIDADE

Para uso nos Cartórios de Registro Civil conforme o Projeto Pai Presente

DADOS DA PESSOA QUE FAZ A INDICAÇÃO (MÃE OU FILHO(A) MAIOR DE IDADE)

- Nome completo: _____
- Nacionalidade: _____
- Naturalidade: _____
- Data de nascimento: // _____
- Estado civil: _____
- Profissão: _____
- RG e CPF: _____
- Endereço completo: _____
- Bairro, município, CEP: _____
- Telefone(s) / WhatsApp: _____
- Telefone(s) de familiar próximo: _____
- E-mail: _____
- Endereço de trabalho (se houver): _____

DADOS DO(A) FILHO(A)

- Nome completo: _____

- Data de nascimento: // _____
 - Número da certidão de nascimento: _____
 - Cartório onde foi registrado: _____
 - Município/Comarca: _____
-

PERGUNTA PRELIMINAR (TRIAGEM SENSÍVEL)

1. *“Em algumas situações, o registro ocorre apenas com o nome da mãe por decisão própria ou formação familiar diversa, como produção independente ou casais homoafetivos. Esse é o seu caso?”*
() Sim () Não () Prefiro não responder

Se **Sim**, o(a) declarante será informado(a) de que o procedimento de averiguação não se aplica, salvo interesse futuro.

SEÇÃO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO (se aplicável):

2. O suposto pai tem conhecimento da existência do(a) filho(a)?
() Sim () Não () Não sei informar
 3. A senhora manteve contato recente com ele?
() Sim () Não → Último contato: // _____
 4. Ele já demonstrou intenção de reconhecer a paternidade?
() Sim () Não () Não sei
 5. Ele já ofereceu algum tipo de suporte?
() Sim () Não → Descreva: _____
 6. Existem testemunhas do relacionamento?
() Sim () Não → Nome e contato (se desejar): _____
 7. Deseja relatar algo que dificulte o contato com o suposto pai ou família?
-

8. Gostaria de compartilhar alguma situação que esteja dificultando esse processo (inclusive situações de risco, medo, pressões)?

-
9. Deseja receber apoio jurídico, social ou psicológico?
() Sim () Não
-

DADOS DO SUPOSTO PAI (se houver indicação)

- Nome completo: _____
 - Endereço residencial (ou último conhecido): _____
 - Telefone(s): _____
 - E-mail (se houver): _____
 - Profissão e local de trabalho: _____
 - Documentos (CPF/RG, se souber): _____
-

PARENTES CONSANGUÍNEOS DO SUPOSTO PAI (se conhecidos)

- Pai/Mãe do suposto pai: _____
 - Irmão(ã): _____
 - Outros filhos: _____
 - Contatos ou endereços: _____
-

Local: _____ Data: // _____

Assinatura: _____

1.2 – Formação dos autos da averiguação oficiosa e remessa ao Poder Judiciário

a) Documentos obrigatórios:

- Termo de indicação de paternidade preenchido e assinado;

- Certidão de nascimento da criança;
- Documentos de identificação da mãe ou representante;
- Comprovante de residência;
- Outras provas/documentos relevantes (opcional).

b) Verificação:

O Oficial deve verificar se há dados mínimos para dar seguimento (endereços, contatos, nomes).

c) Envio ao CEJUSC pré-processual via malote digital:

Remessa no prazo máximo de 48h úteis após lavratura do registro sem paternidade.

d) Capa do procedimento/ofício de remessa deve conter:

- Nome da mãe e da criança;
- Nome do cartório e município;
- Observações relevantes sobre a situação;
- Dados adicionais para facilitar o contato.

e) Digitalização:

Todos os documentos devem ser digitalizados em arquivo único PDF.

1.3 – Ato da Corregedoria-Geral da Justiça (Regulamentação)***OFÍCIO OU RECOMENDAÇÃO Nº [número]/2025-CGJ***

Dispõe sobre a formação e remessa dos autos de averiguação oficiosa de paternidade pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais ao Poder Judiciário, no âmbito do Projeto Pai Presente.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais no que tange à averiguação oficiosa de paternidade, visando à eficiência e celeridade na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Projeto Pai Presente, que busca promover o reconhecimento de paternidade de forma célere e eficaz;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º *Determinar que os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, ao lavrarem registro de nascimento sem a indicação de paternidade, adotem as seguintes providências:*

I – Acolhimento e Aconselhamento: *Realizar atendimento reservado e humanizado à mãe ou representante legal, informando sobre a possibilidade de indicação do suposto pai e explicando os procedimentos subsequentes, conforme as diretrizes do Projeto Pai Presente.*

II – Coleta de Informações: *Preencher o Termo de Indicação de Paternidade, conforme modelo disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, coletando dados completos da mãe, da criança e do suposto pai, incluindo, quando possível, informações sobre parentes consanguíneos deste último.*

III – Documentação Complementar: *Anexar ao termo os seguintes documentos:*

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança;*
- b) Cópia dos documentos de identificação da mãe ou representante legal;*
- c) Comprovante de residência atualizado da mãe ou representante legal;*
- d) Outros documentos que possam auxiliar na localização do suposto pai ou de seus parentes.*

IV – Encaminhamento ao CEJUSC: *Remeter, no prazo máximo de 48 horas úteis após a lavratura do registro, toda a documentação ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) pré-processual da comarca competente, preferencialmente por meio de malote digital, conforme orientações técnicas estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça. Nas unidades judiciárias em que os CEJUSCs funcionem exclusivamente no perfil processual do PJe, caberá ao NUPEMEC adotar as providências necessárias para incluir e viabilizar o funcionamento do perfil pré-processual no referido sistema, de modo a assegurar a execução adequada do procedimento previsto neste Acordo*

Art. 2º Os Cartórios deverão manter registro das remessas efetuadas, com indicação da data de envio e do recebimento pelo CEJUSC, para fins de controle e eventual fiscalização.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, [data] de março de 2025.

[Nome da Corregedora-Geral da Justiça]

Corregedora-Geral da Justiça do Estado da Bahia

ANEXO III – FLUXO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Hipóteses previstas

Nos termos do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 8.560/92, a atuação do Ministério Público será solicitada **exclusivamente nas seguintes hipóteses:**

1. Obstáculo à indicação da paternidade pela mãe:

A mãe não fez a indicação da paternidade perante o Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e os dados disponibilizados são insuficientes para notificação do suposto pai.

Nessa hipótese, o CEJUSC ouvirá a mãe, prestando as orientações e esclarecimentos previstos no despacho-roteiro. Caso persista o obstáculo, o procedimento será remetido ao Ministério Público para as providências cabíveis.

2. Suposto pai falecido e resultado positivo de exame de DNA com filho consanguíneo:

Nos casos em que o suposto pai estiver falecido e houver resultado positivo de exame de DNA com outro(a) filho(a) de mesmo pai e mãe (irmão unilínea), o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público para providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º da Lei nº 8.560/92.

3. Suposto pai ou parente consanguíneo não comparece ou se recusa ao exame de DNA:

Nos casos em que o suposto pai ou seus parentes consanguíneos forem notificados e:

- Não compareçam à audiência de abertura do exame de DNA, ou
- Compareçam, mas se recusem a realizar o exame,
O CEJUSC certificará as tentativas realizadas e remeterá os autos ao Ministério Público.

4. Resultado positivo de DNA e ausência de reconhecimento voluntário:

Nos casos em que o resultado do exame de DNA indicar vínculo biológico entre a criança e o suposto pai (ou seus parentes consanguíneos), mas **não haja**

reconhecimento espontâneo da paternidade, o CEJUSC encaminhará o procedimento ao Ministério Público.

5. **Exaurimento das tentativas de notificação, sem sucesso:** Nos casos em que todas as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai ou dos parentes consanguíneos tenham sido esgotadas, inclusive após pesquisas por sistemas como INFOJUD, SISBAJUD e SIEL, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público para medidas cabíveis.

Desfechos possíveis após remessa ao MP

Após receber os autos via sistema PJe, o Ministério Público poderá:

- Promover **diligências adicionais**, como oitivas ou pesquisas complementares;
- Realizar **tentativa de mediação** com base em instrumentos próprios;
- Propor **ação judicial de investigação de paternidade**, quando houver elementos suficientes;
- Promover **arquivamento fundamentado do procedimento**, nos casos em que não se identifique viabilidade jurídica ou probatória para o prosseguimento.

Com a dinâmica estabelecida no DESPACHO que servirá de roteiro para o procedimento de averiguação oficiosa, os autos administrativos serão remetidos ao Ministério Público nas seguintes hipóteses:

10. No caso da alínea *b* do DESPACHO ROTEIRO, quando persistir o obstáculo na indicação da paternidade pela mãe, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.
11. No caso da alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO, constatando-se que o parente consanguíneo notificado é menor incapaz filho da mesma mãe e do suposto pai falecido, realizado o exame de DNA, caso o resultado indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

12. No caso da alínea *i* do DESPACHO ROTEIRO, quando as partes devidamente notificadas não comparecerem à audiência de abertura do exame de DNA, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.
13. No caso da alínea *m* do DESPACHO ROTEIRO, quando as partes celebrem acordo de alimentos, guarda, direito de visitas, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público, para se manifestar sobre o acordo celebrado, e posterior apreciação pelo Juízo;
14. No caso da alínea *n* do DESPACHO ROTEIRO, se todas as tentativas de notificação do suposto pai (ou, em caso de suposto pai falecido, seus parentes consanguíneos) restem infrutíferas, ou estes se recusem a se submeter ao exame de DNA, tudo devidamente certificado, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público, via sistema PJE, para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92;
15. No caso da alínea *q* do DESPACHO ROTEIRO, se, após o CEJUSC realizar consultas nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, restarem ineficazes as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai, ou seus parentes consanguíneos com os dados existentes, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Recebidos os autos pelo Ministério Público, via sistema PJE, deverão ser adotadas as medidas que se mostrarem mais adequadas a cada uma das hipóteses verificadas.

É essencial para o andamento célere do procedimento de averiguação oficiosa no CEJUSC que somente sejam realizadas as diligências determinadas no Despacho roteiro, sem aprofundamento de diligências que se caracterizem como instrução processual.

A impossibilidade de realização de diligências de instrução no âmbito do CEJUSC, salvo nos casos de cumprimento de diligências expressamente previstas no Despacho roteiro que tenham sido eventualmente descumpridas, decorre diretamente da natureza e da finalidade do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

Os CEJUSCs foram concebidos como espaços voltados à mediação e conciliação de conflitos, com o objetivo de promover soluções consensuais entre as partes, conforme estabelece o artigo 165 do Código de Processo Civil e o Decreto Judiciário nº 467/2021. Assim, sua atuação é restrita à composição pacífica de disputas, não se inserindo no escopo das suas competências a realização de atividades instrutórias que caracterizam o trâmite jurisdicional tradicional.

O procedimento de averiguação oficiosa possui um caráter simples e dinâmico, em busca do reconhecimento da paternidade. Em caso de obstáculos, a legislação prevê a adoção de medidas (ajuizamento de ação, realização de instrução, aplicação da presunção relativa de paternidade) incompatíveis com o diminuto procedimento da Lei 8.560/92.

A intervenção do CEJUSC, nesse contexto, deve se limitar à facilitação do diálogo e do consenso entre as partes envolvidas, cabendo ao órgão do Ministério Público realizar tão somente requisições destinadas ao cumprimento de diligências expressamente previstas no Despacho roteiro.

A execução de atos instrutórios complexos está além da competência dos CEJUSCs, uma vez que tais atividades implicam uma atuação jurisdicional que ultrapassa a essência conciliatória e mediadora da instituição. Esse limite é reafirmado pelo artigo 1º do Decreto Judiciário nº 467/2021, que define a natureza de atuação dos CEJUSCs como complementar à função jurisdicional tradicional, sem substituí-la.

Assim, respeitada a independência funcional dos seus membros, e em observância ao princípio da unidade institucional, o Ministério Público colaborará com o

desenvolvimento de mecanismos eficientes e resolutivos para a resposta mais adequada às demandas originadas dos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade.

Nesse sentido, elencamos a seguir sugestões de ações a serem adotadas no âmbito do Ministério Público, com o fim precípuo de proteger os direitos e interesses tutelados no procedimento de averiguação oficiosa, para atuação célere e resolutiva:

1. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE OS OBSTÁCULOS À INDICAÇÃO DA PATERNIDADE PELA MÃE (alínea *b* do DESPACHO ROTEIRO)

Constatada a ocorrência de obstáculo relacionado à mãe, independentemente da sua causa, serão dadas vistas ao Ministério Público. Recebidos os autos do procedimento pelo Promotor de Justiça, via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes providências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de obtenção da indicação até o reconhecimento da paternidade, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ao direito da personalidade e proteção integral das crianças e adolescentes, assim como o tratamento adequado das situações de vulnerabilidade eventualmente identificadas;

1. . DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM EM QUE O PARENTE CONSANGUÍNEO NOTIFICADO É MENOR INCAPAZ

FILHO DA MESMA MÃE E DO SUPOSTO PAI FALECIDO, E HAVENDO EXAME DE DNA CUJO RESULTADO INDIQUE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO (alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO).

Tratando-se da hipótese da alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO, e respeitada a independência funcional, caberá ao Ministério Público a adoção de medidas distintas, conforme for o entendimento do membro oficiante.

6.2.1. Hipótese em que o Ministério Público entende ser desnecessário o ajuizamento de ação.

A primeira possibilidade parte do pressuposto de que o art. 2º-A, § 2º, da Lei 8560/92, com alterações promovidas pela Lei nº 14.138, de 2021, ao autorizar a realização do exame de pareamento do código genético (DNA) em parentes consanguíneos na hipótese de suposto pai, levou ao entendimento de que a eventual ação de investigação de paternidade post mortem deve ser ajuizada contra os parentes consanguíneos, e não contra os herdeiros.

Ainda que haja a possibilidade de os parentes consanguíneos ostentarem a condição de herdeiro, para fins de comprovação de vínculo genético, prevalece o interesse de agir sobre aqueles que possuem a consanguinidade, de modo que a chamada dos herdeiros somente tem lugar quando ação tiver como objeto a petição de herança.

Partindo-se desses pressupostos, ao se constatar situação em que o parente consanguíneo é filho incapaz do suposto pai e da mesma mãe que representa o investigante, havendo o exame de DNA com resultado demonstrando a existência do vínculo genético que caracteriza a paternidade, sugere-se que o Ministério Público evite o ajuizamento de ação, ainda que haja herdeiros maiores e capazes.

Nesse sentido, ao defender os interesses dos incapazes envolvidos, e elevando a magnitude do direito da personalidade e dignidade humana que envolve o reconhecimento da paternidade, o Ministério Público, reconhecendo a validade do exame de DNA realizado, apresentará manifestação fundamentada nesses pressupostos nos próprios autos, requerendo ao juiz que determine a averbação da paternidade.

Tal entendimento não fere o direito dos eventuais herdeiros, que poderão, a qualquer tempo, contestar a validade do exame de DNA realizado, e impugnar a averbação mediante apresentação de provas que fundamentem sua pretensão.

6.2.2. Hipótese em que o Ministério Público entende ser imprescindível o ajuizamento de ação contra os herdeiros;

A segunda possibilidade de atuação a ser adotada pelo membro do Ministério Público é o ajuizamento de ação contra os herdeiros. Caso seja esse o entendimento do membro oficiante, recebidos os autos do procedimento pelo Promotor de Justiça, via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes providências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de identificação e localização dos herdeiros, e assim ajuizar a ação perante o juízo competente.

2. . DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS EM QUE AS PARTES NÃO COMPARECEM À AUDIÊNCIA DE ABERTURA DO

EXAME DE DNA COM INDICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO (alínea *i* do DESPACHO ROTEIRO)

A realização do exame de DNA perante o CEJUSC pressupõe a voluntariedade daqueles que forneceram o material genético, e estão devidamente contextualizados sobre a finalidade do procedimento de averiguação oficiosa de paternidade.

Assim, caso as partes não compareçam para a abertura do exame de DNA, e havendo resultado que confirme o vínculo genético, considerando a voluntariedade e a finalidade da realização do exame, se o membro do Ministério Público reconhecer a validade do exame de DNA realizado, sugere-se apresentar manifestação fundamentada nos próprios autos, requerendo ao juiz que determine a averbação da paternidade.

Tal entendimento prioriza a defesa dos interesses dos incapazes envolvidos, e eleva a magnitude do direito da personalidade e dignidade humana que envolve o reconhecimento da paternidade. E ainda, não fere o direito do suposto pai ou herdeiros, que poderão, a qualquer tempo, contestar a validade do exame de DNA realizado, e impugnar a averbação mediante apresentação de provas que fundamentem sua pretensão.

6.4. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO AS PARTES CELEBREM ACORDO DE ALIMENTOS, GUARDA, DIREITO DE VISITAS. (alínea *m* do DESPACHO ROTEIRO)

Recebidos os autos, via sistema PJE, contendo acordo de guarda, alimentos e direito de visitas, o membro do Ministério Público fará a análise dos requisitos legais, e apresentará manifestação nos próprios autos, que será levada à apreciação do juízo sobre a homologação ou não do acordo.

6.5. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS DE RECUSA DO SUPOSTO PAI OU PARENTES CONSANGUÍNEOS NAS HIPÓTESES LEGAIS À SUBMISSÃO AO EXAME DE DNA OU NOS CASOS DE

IMPOSSIBILIDADE DE SUA NOTIFICAÇÃO (alínea *n* do DESPACHO ROTEIRO)

Constatada a impossibilidade de notificação do suposto pai ou dos parentes consanguíneos nas hipóteses legais, ou estes haverem se recusado a se submeterem ao exame de DNA, os autos serão remetidos ao Ministério Público para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92.

Recebidos os autos via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes diligências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá o ajuizamento da ação de investigação de paternidade perante o juízo competente, a qual será acompanhada da íntegra dos autos digitais, em que já constam as tentativas de notificação ou a recusa à submissão ao exame de DNA.

Importante destacar que o imediato ajuizamento da ação é medida que auxilia na celeridade da busca dos interesses envolvidos. Deve ser considerado que tanto o suposto pai como os parentes consanguíneos tiveram a oportunidade de exercer seus direitos durante a etapa autocompositiva extrajudicial.

Frustradas as tentativas de notificação pelo CEJUSC ou havendo a recusa expressa à submissão do DNA, o ajuizamento imediato da ação, ainda que instruída somente com a alegação de paternidade, possibilitará que haja uma nova etapa autocompositiva na fase judicial, com apoio de mecanismos de citação ou intimação por Oficial de Justiça. Também possibilitará a instrução do procedimento com a tomada de depoimento pessoal da mãe e as testemunhas por ela indicadas, a nova tentativa de realização de exame de DNA, e a citação por edital em caso de paradeiro desconhecido do suposto pai.

Por essas razões é que se sugere o imediato ajuizamento da ação de investigação de paternidade, em vez de instauração de Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis. Não obstante, no exercício da sua independência funcional, o Promotor de Justiça também poderá se valer de nova etapa extrajudicial no âmbito do Ministério Público, seja para colher maiores indícios da alegação de paternidade, seja para realizar nova tentativa de localização do suposto pai ou parentes consanguíneos, ou ainda, para tentar obter a voluntariedade na realização do DNA.

- DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS DE INSUCESSO DAS TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO DAS MÃES PELO CEJUSC (alínea *q* do DESPACHO ROTEIRO)

Esgotadas as tentativas de notificação da mãe, mesmo após o CEJUSC realizar consultas nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Nesse sentido, sugere-se a adoção das seguintes diligências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de localização da mãe e obtenção da indicação até o reconhecimento da paternidade, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ao direito da personalidade e proteção integral das crianças e adolescentes, assim como o tratamento adequado das situações de vulnerabilidade eventualmente identificadas;

- . DO DESENVOLVIMENTO DE MODELOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROJETO

Para garantir uma resposta eficiente, torna-se imprescindível que o Ministério Público desenvolva modelos de manifestações que possam atender às demandas específicas do projeto. Esses modelos devem abranger as diferentes situações de remessa dos autos da averiguação oficiosa ao Ministério Público, previstas no DESPACHO ROTEIRO, proporcionando aos membros do Ministério Público ferramentas estruturadas que otimizem o fluxo de trabalho e assegurem a célere execução do projeto, com as respostas esperadas diante do seu propósito de desburocratização e resolutividade.

O desenvolvimento desses modelos também representa um passo importante para o fortalecimento da unidade institucional do Ministério Público. Ao oferecer suporte estruturado aos seus membros, a instituição promove a harmonização de práticas e a consolidação de entendimentos que reforçam sua atuação no âmbito da averiguação oficiosa. Ademais, a existência de manifestações elaboradas com os fundamentos de resolutividade proporciona maior segurança jurídica e contribui para a celeridade dos procedimentos, beneficiando diretamente as partes envolvidas e promovendo a efetividade da Lei nº 8.560/92 no contexto dos CEJUSCs.

ANEXO IV – FLUXO DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

ENCAMINHAMENTO À DEFENSORIA – HIPÓTESES PREVISTAS

Nos termos do fluxo do Projeto Pai Presente, a atuação da Defensoria Pública será provocada **exclusivamente nas seguintes hipóteses, após finalizado o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade no âmbito do CEJUSC:**

1. Reconhecimento espontâneo da paternidade, com conflito residual (alimentos, guarda, visitas)

Se houver reconhecimento da paternidade (com ou sem exame de DNA), mas persistir conflito entre os genitores em relação à guarda, à fixação de alimentos ou ao direito de convivência, e **não houver acordo durante a audiência no CEJUSC**, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- O CEJUSC fará constar em termo que **houve tentativa infrutífera de conciliação** quanto ao(s) ponto(s) de conflito;
- Deverá ser registrada a **manifestação expressa das partes** de que desejam ser assistidas pela Defensoria Pública;
- Os autos deverão ser encaminhados **via sistema PJe**, à unidade da Defensoria Pública da comarca, para atendimento e eventuais medidas judiciais.

2. Reconhecimento espontâneo da paternidade, com conflito residual e sem manifestação de interesse em assistência jurídica gratuita

Caso as partes não cheguem a um acordo sobre questões de alimentos, guarda ou convivência, mas **não desejem assistência da Defensoria Pública**, o CEJUSC deverá:

- Consignar em ata que houve tentativa de acordo;
- Orientar as partes de que poderão buscar advogado particular;

- Encerrar o procedimento com **arquivamento no sistema PJe**, salvo se sobrevier outro fundamento para encaminhamento.

OBSERVAÇÕES FINAIS

- O CEJUSC **não deverá encaminhar os autos à Defensoria Pública** em hipóteses de não reconhecimento da paternidade, ausência de vínculo biológico ou ausência de conflito entre as partes.
- A Defensoria Pública **não atua nas etapas iniciais do procedimento de averiguação oficiosa** de paternidade, salvo em comarcas onde haja estrutura conjunta ou convênio específico com o CEJUSC.

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade (Para uso pelos CEJUSCs após reconhecimento espontâneo)

TERMO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC da comarca de _____, compareceram:

I – COMO DECLARANTE:

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Estado civil: _____

Profissão: _____

RG nº: _____ Órgão expedidor: _____

CPF nº: _____

Endereço completo: _____

Telefone/WhatsApp: _____

II – COMO REPRESENTANTE LEGAL DO(A) FILHO(A):

Nome completo: _____

RG/CPF: _____

Grau de parentesco: _____

III – DADOS DO(A) FILHO(A):

Nome completo: _____

Data de nascimento: // _____

Número da certidão de nascimento: _____

Cartório: _____

Município/Comarca: _____

RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE:

O declarante acima qualificado comparece espontaneamente perante o CEJUSC para declarar e reconhecer, de forma **livre, consciente e voluntária**, que é pai biológico do(a) menor acima identificado(a).

Declara estar ciente de que este reconhecimento produz efeitos jurídicos imediatos, inclusive para fins de registro, direitos de filiação e deveres correlatos, nos termos da legislação em vigor.

CIÊNCIA DAS PARTES:

As partes foram informadas dos efeitos jurídicos do ato de reconhecimento da paternidade e das eventuais providências que poderão ser adotadas quanto a alimentos, guarda ou direito de convivência, se assim desejarem, sendo-lhes assegurada a possibilidade de buscar orientação jurídica junto à Defensoria Pública ou advogado particular.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CEJUSC:

O presente termo será encaminhado, com cópia do despacho judicial, ao Cartório de Registro Civil onde foi lavrada a certidão de nascimento, para as providências de averbação, com inclusão do nome do pai, sobrenome e nomes dos avós paternos, conforme o caso.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes, pelo(a) conciliador(a)/mediador(a), e por mim, servidor(a) do CEJUSC, que o digitei.

Local e data: _____

Assinatura do Declarante (pai)

Assinatura da Mãe ou Representante Legal

Assinatura do(a) Conciliador(a)/Mediador(a)

Assinatura do(a) Servidor(a) do CEJUSC

ANEXO VI – ROTEIRO DE ATENDIMENTO NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

1. Recebimento da Comunicação pelo Cartório

Após a realização do reconhecimento espontâneo da paternidade no âmbito do CEJUSC, o cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde foi lavrada a certidão de nascimento da criança receberá comunicação eletrônica com os seguintes documentos:

- Cópia do **Despacho Judicial** com força de mandado;
 - **Termo de Reconhecimento de Paternidade** lavrado no CEJUSC;
 - Resultado do exame de DNA, quando houver;
 - Indicação do novo nome da criança, com a inclusão do sobrenome paterno (se aplicável);
 - Indicação dos nomes dos avós paternos (se aplicável).
-

2. Providências Imediatas do Cartório

a) Averbação:

- O Oficial deverá proceder à averbação do nome do pai no assento de nascimento, bem como:
 - Atualizar o nome da criança, se houver acréscimo do sobrenome paterno;
 - Incluir os nomes dos avós paternos, quando informados.

b) Certidão Atualizada:

- Após a averbação, o Cartório deverá emitir uma nova **certidão de nascimento atualizada**, com todas as informações corrigidas.

c) Comunicação ao CEJUSC:

- O Cartório deverá **enviar a certidão atualizada ao CEJUSC**, preferencialmente por e-mail institucional ou meio eletrônico previamente estabelecido.

3. Prazos

- O prazo para realização da averbação e devolução da certidão é de **até 48 horas úteis**, contadas do recebimento da comunicação pelo Cartório.

4. Normas Aplicáveis

- Todas as providências deverão ser realizadas conforme os artigos 499 a 505 do **Código de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia (CNP-BA)**, com especial atenção às alterações promovidas pela Lei nº 14.138/2021 no art. 2º-A da Lei nº 8.560/92.

5. Suporte Técnico e Fiscalização

- A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia poderá prestar suporte aos Oficiais de Registro e promover fiscalização do cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas, conforme Provimento específico expedido para regulamentar a matéria.

ANEXO VII – PLANO DE COMUNICAÇÃO E INTERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

1. Finalidade

Este plano tem por objetivo garantir a articulação contínua, clara e eficiente entre os partícipes do Acordo de Cooperação Técnica, assegurando a execução integrada e a padronização do fluxo de averiguação oficiosa de paternidade, com ênfase na atuação autocompositiva e interinstitucional.

2. Canais Oficiais de Comunicação

a) Canais eletrônicos institucionais:

- **Entre CEJUSCs e Cartórios:**
 - E-mail institucional definido em norma da Corregedoria.
 - Malote digital (para envio do procedimento inicial pelos cartórios).
 - **Entre CEJUSCs e Ministério Público / Defensoria Pública:**
 - Sistema PJe, com tramitação pelo procedimento de “Reclamação Pré-Processual”.
 - **Entre CEJUSC e ARPEN:**
 - Grupo de suporte técnico e capacitação, com e-mail institucional da ARPEN/BA.
 - Grupo de comunicação rápida (WhatsApp institucional ou grupo fechado com servidores habilitados).
-

3. Equipes de Referência

Cada instituição deverá indicar **ponto(s) de contato técnico e operacional** para atuação no âmbito do Projeto Pai Presente:

- CEJUSC: servidor(a) responsável pelo fluxo e coordenação local;
 - Cartório: Oficial ou preposto designado;
 - MP: membro e assessor indicado pelo CAOCIFE ou promotor natural da unidade;
 - DPE: defensor público e/ou servidor técnico designado;
 - ARPEN: coordenador técnico ou registrador indicado;
 - Corregedoria-Geral da Justiça: magistrado(a) ou servidor(a) designado(a) para suporte e monitoramento.
-

4. Fluxo de Atualização e Monitoramento

a) Relatórios de Implantação e Operacionalização:

- Enviados trimestralmente pelos CEJUSCs à Corregedoria e ao NUPEMEC, contendo:
 - Quantitativo de procedimentos recebidos, reconhecimentos, DNA realizados, encaminhamentos;
 - Dificuldades e boas práticas observadas;
 - Demandas de suporte técnico e capacitações.

b) Reuniões Interinstitucionais:

- Reuniões periódicas entre os partícipes, preferencialmente por videoconferência;
 - Coordenação: NUPEMEC e CAOCIFE;
 - Finalidade: avaliação de dados, resolução de entraves e alinhamento de práticas.
-

5. Gestão de Casos Sensíveis ou Complexos

- Situações que envolvam risco, violência, repercussão pública ou repercussão jurídica relevante deverão ser comunicadas diretamente aos órgãos competentes, com ciência à instância de supervisão do projeto (NUPEMEC e Corregedoria).
-

ANEXO VIII – PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO GRADATIVA DO FLUXO DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE

Projeto Pai Presente – CEJUSC Pré-Processual

1. Finalidade

O presente plano tem por objetivo organizar as ações necessárias à **implantação gradativa do novo fluxo de averiguação oficiosa de paternidade**, com base nas diretrizes deste Acordo de Cooperação Técnica, priorizando as comarcas com CEJUSC pré-processual instalado e estrutura operacional mínima para execução do fluxo.

Nas unidades judiciárias em que os CEJUSCs funcionem exclusivamente no perfil processual do PJe, caberá ao NUPEMEC adotar as providências necessárias para incluir e viabilizar o funcionamento do perfil pré-processual no referido sistema, de modo a assegurar a execução adequada do procedimento previsto neste Acordo

2. Fase Piloto – Camaçari

A comarca de **Camaçari** será a primeira a implantar o novo fluxo, em caráter **piloto assistido**, com acompanhamento conjunto do NUPEMEC, CAOCIFE, Corregedoria-Geral da Justiça, Defensoria Pública e ARPEN/BA.

2.1. Etapas na Comarca de Camaçari:

| Etapa | Ação | Responsável | Data Prevista |
|--------------|---|-------------------------|----------------------|
| 1 | Reunião preparatória com parceiros locais | NUPEMEC/CAOCIFE/ CGJ | 20/10/2025 |
| 2 | Alinhamento com o CEJUSC e Cartórios da Comarca | Corregedoria e ARPEN | 29/10/2025 |
| 3 | Capacitação das equipes locais (CEJUSC, cartórios, MP, DPE) | Todos os partícipes | 10/11/2025 |
| 4 | Evento de Lançamento Oficial do novo fluxo | TJBA/MPBA/CGJ/ARP EN | 17/11/2025 |

| Etapa Ação | Responsável | Data Prevista |
|---|---------------------|-------------------------|
| 5 Início oficial da tramitação dos procedimentos no novo modelo | CEJUSC Camaçari | 24/11/2025 |
| 6 Monitoramento mensal e avaliação de fluxo | NUPEMEC e parceiros | Outubro a dezembro/2025 |

3. Evento de Lançamento – Camaçari

O lançamento contará com a presença de autoridades e representantes locais, incluindo:

- Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC;
- Promotor(a) de Justiça com atribuição em família/infância;
- Defensor(a) Público(a);
- Oficial de Registro Civil;
- Representantes da ARPEN/BA;
- Membros do NUPEMEC, CAOCIFE e Corregedoria-Geral da Justiça;
- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Rede de Proteção;
- Lideranças comunitárias e imprensa local.

O evento terá formato presencial, com:

- Apresentação institucional do fluxo;
- Simulação do atendimento e da audiência;
- Entrega simbólica da primeira certidão com averbação.

4. Expansão Gradativa

Após avaliação da fase piloto em Camaçari, a implantação será estendida às demais comarcas com CEJUSC pré-processual, conforme cronograma a ser definido em conjunto pelos partícipes, levando em conta:

- Estrutura física e de pessoal;
- Demanda histórica por reconhecimento de paternidade;
- Comprometimento institucional local;
- Articulação com os serviços da rede de proteção.

5. Avaliação e Revisão do Plano

A cada três meses, o plano de ação será revisto com base nos relatórios encaminhados pelos CEJUSCs e nas reuniões interinstitucionais previstas no Anexo VII.

6. Avaliação de Otimização do Fluxo de DNA – DAS/TJBA

A partir da implantação do novo fluxo nas comarcas selecionadas, será **realizada reunião de trabalho entre os partícipes e a Diretoria de Assistência à Saúde (DAS) do TJBA**, com o objetivo de:

- Avaliar o atual fluxo de envio e recebimento de exames de DNA nas comarcas implantadas;
- Identificar eventuais gargalos ou oportunidades de automatização e rastreabilidade;
- Estudar a viabilidade de centralizar ou regionalizar os controles de coleta, envio e retorno dos exames de DNA;
- Discutir ajustes operacionais de comunicação entre os CEJUSCs e a DAS, respeitando a logística e a contratualização vigente com o laboratório responsável (BIOCROMA).

 A reunião será **limitada às comarcas com fluxo já implantado**, a fim de promover **otimizações progressivas** baseadas em evidências e experiências práticas locais.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA**

PARECER Nº 2786/2025

Trata-se de solicitação de análise jurídica sobre a viabilidade de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia, a Corregedoria das Comarcas do Interior, com a interveniência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), o Ministério Público do Estado da Bahia, com as interveniências do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) e da Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações (CAOCIF), e a Defensoria Pública do Estado da Bahia.

O acordo proposto tem como objetivo a criação e implementação de um processo de trabalho para o tratamento das demandas de averiguação oficiosa de paternidade, incorporando uma etapa autocompositiva no âmbito dos CEJUSCs de competência Pré-processual. Além disso, busca promover a integração entre as instituições envolvidas, com o intuito de garantir maior eficiência, celeridade e resolutividade, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.560/92, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento, e pelo Código de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia.

O expediente foi instruído com o Ofício nº 00201 / 2025 - NUPEMEC, da lavra do Diretor do NUPEMEC, Pedro Lúcio Silva Vivas por meio do qual solicita a análise sobre a possibilidade de celebração do Termo de Cooperação Técnica (0145920); minuta do termo de cooperação (0146149); Projeto Pai Presente em cooperação interinstitucional (0146163); anexo I - Fluxo Operacional do Cejusc Pré-Processual (0146170); anexo II - Fluxo de Atendimento dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais (0146170); anexo III - Fluxo de Atuação do Ministério Público (0146170); anexo IV - Fluxo de Atuação da Defensoria Pública (0146170); anexo V - Modelo de Termo de Reconhecimento de Paternidade (0146170); anexo VI - Roteiro de Atendimento nos Cartórios de Registro Civil (0146170); anexo VII - Plano de Comunicação e Interação entre os Partícipes (0146170) e o anexo VIII - Plano de Trabalho para Implantação Gradativa do Fluxo de Averiguação Oficiosa de Paternidade (0146170).

É o relatório, no que havia de essencial. Ao parecer jurídico.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Prefacialmente, vale ter presente que o âmbito de análise deste parecer se restringe, única e tão somente, ao exame da legalidade da minuta do acordo de cooperação ora apresentado, não se imiscuindo nos aspectos técnicos, financeiros, de conveniência e, ou, de oportunidade, próprios do Administrador Público.

Firmada a breve premissa, passamos, a seguir, ao exame da minuta supradita, com o fito de verificar se o mesmo se encontra em consonância com os princípios e normativos que lhe são pertinentes.

Ab initio, convém registrar que o acordo de cooperação técnica é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração

Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de seus legítimos interesses, objetivando a mútua cooperação técnica e visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de proveito recíproco, da qual **não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.

No caso em tela, o Acordo de Cooperação proposto visa criar e implementar um processo de trabalho para o tratamento das demandas de averiguação oficiosa de paternidade, incluindo uma etapa autocompositiva nos CEJUSCs de competência pré-processual. O objetivo é também promover a integração das instituições envolvidas, garantindo maior eficiência, celeridade e resolutividade.

O acordo cria uma rede colaborativa que facilita a troca de informações, a padronização de procedimentos e o alinhamento de práticas. Essa integração é fundamental para a desburocratização dos processos e para a redução de obstáculos que, frequentemente, prolongam as resoluções de casos de grande sensibilidade, como os que envolvem a investigação de paternidade.

Além disso, a inserção de uma etapa autocompositiva no processo, por meio dos CEJUSCs, permite que as partes envolvidas busquem uma solução consensual de forma antecipada, evitando a judicialização e os custos emocionais e financeiros de um processo litigioso. Esse modelo não só promove o acesso mais rápido à justiça, mas também reflete uma abordagem mais humana e preventiva, alinhada aos princípios de dignidade, igualdade e proteção aos direitos fundamentais.

Destaca-se que este termo tem como fundamento a Lei Federal nº 8.560/92, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento, e pelo Código de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia.

II - DA ANÁLISE DO INSTRUMENTO

A cláusula primeira do ajuste, reporta-se ao objeto pactuado pelas partes. Vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a construção e implantação de processo de trabalho para o tratamento das demandas de averiguação oficiosa de paternidade, incorporando etapa autocompositiva no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais e promovendo integração entre as instituições participantes, com vistas a garantir maior eficiência, celeridade e resolutividade, nos termos da Lei nº 8.560/92, do Código de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e demais normativos pertinentes.

Extraí-se do objeto que o ajuste que se pretende celebrar amolda-se à hipótese jurídica do convênio, a ser celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia, a Corregedoria das Comarcas do Interior, com a interveniência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, o Ministério Público do Estado da Bahia, com as interveniências do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos e da Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações, e a Defensoria Pública do Estado da Bahia, com vistas a consecução de um interesse comum.

A relação interinstitucional proposta insere-se, entre os objetivos estratégicos do TJBA, nomeadamente o de **“fortalecer e harmonizar as relações entre**

poderes, setores e instituições e o melhorar a prestação jurisdicional". Portanto, o interesse institucional que se busca alcançar com o ajuste encontra-se devidamente justificado.

Para o cumprimento do ajuste, cabe aos partícipes os seguintes compromissos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

I. Por meio do NUPEMEC, participar da construção e implementar os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;

II. Garantir a estrutura física e operacional dos CEJUSCs pré-processuais;

III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos;

IV. Por meio das Corregedorias, expedir as orientações, normas e/ou recomendações aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais para apoiar a implantação das diretrizes dos fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

I. Atuar conforme previsto na Lei Federal nº 8.560/92, mediante os encaminhamentos dos CEJUSCs pré-processuais, de acordo com os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;

II. Participar da construção dos fluxos e desenvolver modelos padronizados de manifestação, no âmbito de suas atribuições;

III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos operacionais;

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

I. Atuar nos procedimentos encaminhados pelos CEJUSCs pré-processuais, segundo os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo, sem prejuízo do quanto disposto na Lei Estadual nº 13.577/2016;

II. Participar da construção dos fluxos e desenvolver modelos padronizados de manifestação, no âmbito de suas atribuições;

III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos;

Acerca dos itens acima elencados, convém ressaltar que as obrigações a serem assumidas por esta Corte, devem ser analisadas pela área técnica responsável pela sua execução e acompanhamento, para que se manifeste sobre a viabilidade técnica, de forma a orientar a deliberação da Presidência sobre a sua conveniência administrativa e exequibilidade, bem como para verificar se há necessidade de

adequação das obrigações do TJBA, uma vez que refogem da esfera jurídica desta Consultoria, não sendo, portanto, objeto de análise neste opinativo.

No que respeita à distribuição das competências técnicas e jurídicas para análise dos compromissos técnicos constantes da minuta, convém citar trecho do Parecer 15/2013, exarado pela Câmara Permanente de Convênios da Procuradoria-Geral, nos autos do Processo Administrativo nº 00407.001856/2013-52:

"20. Vale destacar, no ponto, que cumpre à Administração instruir os autos com uma análise técnica consistente, referente às razões de sua propositura, de seus objetivos e de sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades envolvidos, além da pertinência de suas obrigações, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8666/1993, se for o caso, observada a necessária competência para a prática do ato.

21. Esta análise técnica prévia se justifica na medida em que não cabe aos órgãos da Advocacia-Geral da União, no âmbito da atividade de consultoria jurídica, uma análise de mérito sobre o conteúdo das questões que lhe são submetidas".

Neste ínterim, sugere-se que os autos sejam encaminhados à área técnica responsável para que esta proceda à análise e deliberação quanto à viabilidade técnica do ajuste.

Prosseguindo a análise da minuta, em relação à cláusula que trata sobre a proteção de dados, importa destacar que, em razão da necessidade de implementação das regras de tratamento e proteção de dados pessoais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o Tribunal de Justiça da Bahia expediu o Decreto Judiciário nº 667/2021.

A norma dispõe sobre a adequação dos convênios e contratos administrativos das unidades gestoras em obediência à Resolução CNJ nº 73/2020 e Recomendação CNJ nº 363/2021. Os artigos 1º e 2º assim determinam:

"Art. 1º Determinar que as unidades revisem os contratos e convênios dos quais são gestoras, adequando-os às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, no que couber, para acrescentar as Cláusulas previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Determinar que a Consultoria Jurídica da Presidência adote, para as próximas minutas de contrato, cláusulas de adequação à LGPD, no que couber, segundo o modelo do Anexo I deste Decreto."

Em cumprimento a este normativo, verifica-se que a cláusula sétima: "proteção de dados pessoais" está em consonância com as disposições contidas no Decreto Judiciário mencionado.

Por conseguinte, observa-se que da relação jurídica não advirá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, consoante pactua a sua cláusula oitava, adequando-se, por consequência, à natureza jurídica de um acordo de cooperação em que não pode haver repasse financeiro:

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste

Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

Logo, cada partícipe será responsável pela alocação de recursos financeiros próprios para o custeio das atividades que constituem seus compromissos na execução do objeto do ajuste.

Outrossim, nota-se que a cláusula nona trata do Plano de Trabalho:

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho constante nos ANEXOS, elaborado de comum acordo pelos partícipes, e concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

Quanto a disposição contida na cláusula retro, merece esclarecimento que uma das peças fundamentais dos acordos de cooperação é o plano de trabalho, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei 14.634/23, *in verbis*:

Lei 14.634/23

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o **plano de trabalho**;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, **desde que pertinentes à execução do plano de trabalho**, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

Art. 45 - A alteração do convênio ou instrumento congêneres dependerá de revisão do **plano de trabalho** e de expressa e motivada autorização da autoridade competente, sendo vedada a modificação do objeto original.

Como se vê, a norma de regência estabelece que o convênio deverá ser celebrado após a aprovação do respectivo plano, que irá, em síntese, definir o objeto, disciplinar a sua execução e delimitar as formas de atingir o objetivo buscado com o ajuste.

Essencial, ainda, a prévia aprovação do Plano de Trabalho pelos representantes das partes, com a especificação completa das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão do ajuste.

In casu, constata-se o plano de trabalho no anexo VIII, doc. 0146170, conforme disciplina a Lei Estadual de Licitações e Contratos administrativos.

Avançando a análise do instrumento, verifica-se que a cláusula décima estabelece o prazo de vigência do ajuste, nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA- VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser renovado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico (DJEBA).

Neste diapasão, convém esclarecer que os ajustes sem conteúdo financeiro e que visam o atendimento de interesse público devem observar a Lei nº 14.634/23, que determina a aplicação das suas disposições aos convênios e outros ajustes celebrados pela Administração Pública (art. 41, §1º).

Insta salientar, que a definição de prazo induz a uma periódica avaliação, pela Administração, da conveniência, oportunidade e viabilidade da manutenção do ajuste.

Dessa forma, o termo de cooperação técnica deve conter prazo de vigência específico, necessário e suficiente para a execução daquelas atividades e projetos – observando o limite máximo previsto em lei – nada impedindo que, oportunamente, esse período seja prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, caso seja necessário.

Nesse sentido, a definição do prazo indicado na cláusula décima do ajuste encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei regente.

Noutro giro, insta esclarecer que, cabe à Administração Pública acompanhar a execução do convênio, sendo imprescindível a indicação dos fiscais do ajuste, na medida em que a fiscalização possui a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas e, assim, garantir a perfeita execução dos termos pactuados.

Nesse contexto, verifica-se que a cláusula décima segunda trata do fiscal do ajuste:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Acordo.

Ademais, cumpre destacar que o termo de cooperação técnica se constitui em instrumento congênere ao convênio, sendo sua formalização disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no *caput* deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos partícipes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a comunhão de esforços entre os partícipes, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

Em termos de instrução processual, a Lei nº 14.634/23, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia, enuncia:

Lei 14.634/23

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às

competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

§ 1º - A Administração Pública poderá, na forma do Regulamento, instituir e manter cadastro de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em celebrar convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - Sempre que a execução do objeto puder ser realizada por mais de um proponente, a celebração de convênio ou de instrumentos congêneres deverá ser precedida de chamamento público, visando à seleção de projetos que tornem mais eficaz o seu resultado.

§ 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

§ 4º - A execução do convênio ou instrumento congênere deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais representantes da Administração ou pelos respectivos substitutos especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 5º - Poderá ser dispensada a manifestação do órgão de assessoramento jurídico no processo administrativo de celebração de convênio ou instrumento congênere, na forma do § 1º do art. 19 desta Lei.

O aludido artigo define os requisitos que devem ser contemplados para a formalização do convênio. No caso em análise, observa-se que foram colacionados aos autos os elementos essenciais descritos no art. 44, da Lei nº 14.634/23.

Repise-se que, no que concerne à conveniência administrativa e à exequibilidade técnica do ajuste, por refugirem à esfera jurídica desta Consultoria Jurídica, não é objeto de análise neste parecer.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que é fundamental que seja apresentada a devida instrução processual dos representantes legais das partes envolvidas para a formalização do acordo.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do Acordo de Cooperação Técnica apresentado, a juízo de conveniência e oportunidade da Autoridade Superior, **nos termos da fundamentação supra.**

Por fim, segue minuta do Termo de Cooperação Técnica nº 212/2025, devidamente aprovada por esta Consultoria Jurídica, e em formato digital.

São estas as ponderações, salvo melhor juízo, as quais remeto à apreciação e aprovação da Chefe da Consultoria Jurídica da Presidência.

CAMILA SOARES

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA BEZERRA SOARES, ASSESSOR-13968/18-56516/89-5772/90-6577/94-11916/10-13935/18**, em 22/10/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190499** e o código CRC **A6F28AB8**.

Referência: Processo nº 80519893.000104/2025-45

SEI nº 0190499



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO: | 80519893.000104/2025-45 |
| ASSUNTO: | ADM. GERAL - RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (acordo, ajuste, contrato e convênio) |
| INTERESSADO: | @interessados_virgula_espaco@ |

DESPACHO

ATO ORDINATÓRIO

Acolho o entendimento do **Parecer nº 2786/2025**, da lavra da Bela Camila Soares, por seus fundamentos fáticos e jurídicos.

Encaminhem-se os autos ao NUPEMEC, para conhecimento e providências pertinentes.

MONICA ELIZABETH GARRIDO

Chefe da Consultoria Jurídica da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **MONICA ELIZABETH VIEIRA MARTINS GARRIDO, CHEFE DA CONSULTORIA DA PRESIDÊNCIA - LEI 5516/89**, em 22/10/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190537** e o código CRC **A8CB3E00**.

Referência: Processo nº 80519893.000104/2025-45

SEI nº 0190537



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 212/2025

A
C
O
R
D
O
D
E
C
O
O
P
E
R
A
Ç
Ã
O
Q
U
E
E
N
T
R
E
S
I
C
E
L
E
B
R
A
M
O
P
O
D
E
R
J
U
D
I

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA (TJBA)**, inscrito sob o CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida, nº 560 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, representado pela Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representada pelo Corregedor-Geral de Justiça da Bahia, Desembargador **ROBERTO MAYNARD FRANK** e **CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR**, neste ato representada pela Desembargadora **PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO**, com a interveniência do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)**, representado pela Supervisora, Desembargadora **MARIELZA BRANDÃO FRANCO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

- I. Atuar nos procedimentos encaminhados pelos CEJUSCs pré-processuais, segundo os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo, sem prejuízo do quanto disposto na **Lei Estadual nº 13.577/2016**;
- II. Participar da construção dos fluxos e desenvolver modelos padronizados de manifestação, no âmbito de suas atribuições;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ANEXOS

Ficam incorporados ao presente Acordo os Anexos I a VIII, que detalham as ações e responsabilidades de cada parceiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E IMPACTO DA ATUAÇÃO

I - As partes concordam em estabelecer mecanismos para mensurar os resultados e a efetividade das ações conjuntas.

Parágrafo único - Os resultados obtidos serão periódica e conjuntamente analisados para possibilitar ajustes com vistas a garantir a eficácia das medidas adotadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho constante nos ANEXOS, elaborado de comum acordo pelos partícipes, e concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA- VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser renovado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE/BA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento.

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

DES. ROBERTO MAYNARD FRANK

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

**DESA. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**DESA. MARIELZA BRANDÃO FRANCO
SUPERVISORA DO NUPEMEC**

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO CAOCIFE**

**CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL**



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA BEZERRA SOARES, ASSESSOR-13968/18-56516/89-5772/90-6577/94-11916/10-13935/18**, em 22/10/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190565** e o código CRC **58DC1050**.

Referência: Processo nº 80519893.000104/2025-45

SEI nº 0190565



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 212/2025

A
C
O
R
D
O
D
E
C
O
O
P
E
R
A
Ç
Ã
O
Q
U
E
E
N
T
R
E
S
I
C
E
L
E
B
R
A
M
O
P
O
D
E
R
J
U
D
I

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA (TJBA)**, inscrito sob o CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida, nº 560 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, representado pela Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representada pelo Corregedor-Geral de Justiça da Bahia, Desembargador **ROBERTO MAYNARD FRANK** e **CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR**, neste ato representada pela Desembargadora **PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO**, com a interveniência do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)**, representado pela Supervisora, Desembargadora **MARIELZA BRANDÃO FRANCO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da

Bahia - CAB, CEP 41745-004, Salvador - Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, e pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações (CAOCIF), Promotora de Justiça **AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 07.778.585/0001 14., com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edifício MultiCab Empresarial, CEP 41219-400, Salvador - Bahia, doravante designado DPE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado da Bahia, **CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para processo de trabalho sobre as averiguações oficiosas de paternidade, disciplinadas pela Lei Federal nº 8.560/92, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a construção e implantação de processo de trabalho para o tratamento das demandas de averiguação oficiosa de paternidade, incorporando etapa autocompositiva no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais e promovendo integração entre as instituições participantes, com vistas a garantir maior eficiência, celeridade e resolutividade, nos termos da Lei nº 8.560/92, do Código de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

- I. Por meio do NUPEMEC, participar da construção e implementar os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;
- II. Garantir a estrutura física e operacional dos CEJUSCs pré-processuais;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos;
- IV. Por meio das Corregedorias, expedir as orientações, normas e/ou recomendações aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais para apoiar a implantação das diretrizes dos fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- I. Atuar conforme previsto na **Lei Federal nº 8.560/92**, mediante os encaminhamentos dos CEJUSCs pré-processuais, de acordo com os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;
- II. Participar da construção dos fluxos e desenvolver modelos padronizados de manifestação, no âmbito de suas atribuições;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos operacionais;

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

- I. Atuar nos procedimentos encaminhados pelos CEJUSCs pré-processuais, segundo os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo, sem prejuízo do quanto disposto na **Lei Estadual nº 13.577/2016**;
- II. Participar da construção dos fluxos e desenvolver modelos padronizados de manifestação, no âmbito de suas atribuições;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ANEXOS

Ficam incorporados ao presente Acordo os Anexos I a VIII, que detalham as ações e responsabilidades de cada parceiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E IMPACTO DA ATUAÇÃO

I - As partes concordam em estabelecer mecanismos para mensurar os resultados e a efetividade das ações conjuntas.

Parágrafo único - Os resultados obtidos serão periódica e conjuntamente analisados para possibilitar ajustes com vistas a garantir a eficácia das medidas adotadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho constante nos ANEXOS, elaborado de comum acordo pelos partícipes, e concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA- VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser renovado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE/BA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento.

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

DES. ROBERTO MAYNARD FRANK

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

**DESA. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**DESA. MARIELZA BRANDÃO FRANCO
SUPERVISORA DO NUPEMEC**

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO CAOCIFE**

**CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL**

Referência: Processo nº 80519893.000104/2025-45

SEI nº 0204453



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Cooperação Técnica apresentada pelo CAOCIF em conjunto com o COMPOR, visando o estabelecimento de parceria institucional com o TJBA e a DPE/BA – minuta com anexos constante no doc. 1756824.

Oportunamente, indica-se que o instrumento proposto se assemelha àquele outrora celebrado entre MPBA e TJBA, no âmbito do processo 19.09.01970.0002863/2025-05.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Unidade de Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 23/10/2025, às 10:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1756909** e o código CRC **5158BB17**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.02359.0030909/2025-46

ORIGEM: CAOCIF

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA X TJBA X DPE. FLUXO DE TRABALHO PARA AS DEMANDAS DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE NO ÂMBITO DO PROJETO PAI PRESENTE. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEQUINTE DA LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023. ANÁLISE DA MINUTA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 759/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)**, o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)** e a **Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA)**, visando a construção e implantação de processo de trabalho para o tratamento das demandas de averiguação oficiosa de paternidade, incorporando etapa autocompositiva no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais e promovendo integração entre as instituições participantes, com vistas a garantir maior eficiência, celeridade e resolutividade, nos termos da Lei nº 8.560/92, do Código de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e demais normativos pertinentes.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação, a critério das partes.

Instrui o expediente a respectiva minuta do termo de cooperação técnica e seus anexos, encaminhamento pelo TJBA, pronunciamento da unidade técnica interessada, anuência do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, além de despachos diversos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumprе ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I – DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Impende assinalar que o termo de cooperação técnica se constitui em instrumento congênere ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, **aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - **Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação** e outras formas colaborativas.

§ 2º - **A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.** (grifamos).

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:
I - a igualdade jurídica dos partícipes;
II - a não persecução da lucratividade;
III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a comunhão de esforços entre os partícipes, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os acordos de cooperação técnica observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:
I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
IV - as hipóteses de chamamento público;
V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;
VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;
X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
XI - a fiscalização da execução;
XII - a forma da prestação de contas.
(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido

na norma.

Quanto às evidências de constituição e representação das organizações partícipes, em virtude da notoriedade dos entes e das autoridades relacionadas, entende-se pela possibilidade de dispensa de tais elementos no presente caso.

III - DA MINUTA DO ACORDO

Precisamente quanto à minuta do Termo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 1756824), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Convém consignar a necessidade de que a unidade técnica responsável promova a verificação dos encargos a serem assumidos por este MPBA, com vistas a validar a pertinência e adequação das aludidas previsões.

Quanto ao prazo de vigência, registre-se a adequação do disposto na minuta aos parâmetros normativos aplicáveis ao caso. Mencione-se a necessidade de acompanhamento da ação, com vistas à identificação do interesse da Administração na manutenção da cooperação em tela.

No que diz respeito à publicidade do ajuste, a Cláusula Décima da minuta estabelece o dever de divulgação do resumo “nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias”. Considerando que o MPBA utiliza, como meio oficial de divulgação, o Diário de Justiça eletrônico, mantido pelo TJBA, convém recomendar que as unidades mantenham articulação, a fim de evitar a duplicidade de publicações.

Especificamente em relação à publicidade, cumpre mencionar que, em que pese a regra estabelecida nos artigos 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021 prever que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável à eficácia dos ajustes firmados pela Administração, até o presente momento o referido sítio eletrônico, por restrições de natureza operacional, não viabiliza a divulgação de ajustes diversos ao contrato administrativo em espécie.

Assim, **o posicionamento firmado por esta Assessoria tem sido no sentido de admitir a veiculação dos extratos em meios oficiais distintos do PNCP, recomendando-se que, quando possível, as unidades competentes avaliem a possibilidade de divulgar os ajustes também nos sítios eletrônicos dos partícipes**, com vistas a garantir a efetiva publicidade da ação administrativa. Tal sugestão se alinha, inclusive, com o padrão atualmente adotado pela AGU, conforme minuta veiculada em seu site¹.

Observa-se, por fim, que houve a juntada de plano de trabalho, “constante nos ANEXOS, elaborado de comum acordo pelos partícipes, e concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira”. Pontue-se que o elemento previsto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021 se presta a descrever as atividades a serem executadas no âmbito do acordo, sendo constituído, em sua essência, por elementos de natureza técnica. Deste modo, compete às unidades interessadas a análise quanto a seu teor e pertinência.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela possibilidade de celebração do termo de cooperação técnica pretendido, aprovando a minuta vinculada ao doc. SEI 1756824.**

Reitera-se a recomendação no sentido de que as unidades interessadas avaliem a possibilidade de divulgação do termo pretendido também nos sítios oficiais dos partícipes, com vistas a ampliar a publicidade da ação administrativa.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Diretora

ATJ/SGA

Mat. 355.047

Bel^a. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204

¹ AGU. Minuta Modelo ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/acordo-de-cooperacao-tecnica.pdf>; Acesso em 23 out. 2025;



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Diretora, em 23/10/2025, às 12:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 23/10/2025, às 12:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.systemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1757376** e o código CRC **CFCF70A6**.



DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 759/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, referente ao **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)**, o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)** e a **Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA)**.

O referido termo tem por objetivo a construção e implantação de processo de trabalho voltado ao tratamento das demandas de averiguação oficiosa de paternidade, incorporando etapa autocompositiva no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais e promovendo a integração entre as instituições participantes, com vistas a garantir maior eficiência, celeridade e resolutividade, nos termos da Lei nº 8.560/92, do Código de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e demais normativos aplicáveis.

Ante o exposto, aprovo a minuta vinculada ao documento SEI nº 1756824, com vigência prevista de 5 (cinco) anos, prorrogável a critério das partes.

Reitera-se a recomendação para que as unidades envolvidas avaliem a possibilidade de divulgação do termo nos sítios oficiais das instituições partícipes, com o intuito de ampliar a publicidade e a transparência da ação administrativa.

Encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 23/10/2025, às 14:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1757619** e o código CRC **ED29604A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ao CAOCIF:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Termo de Cooperação firmado com o TJBA e a DPE/BA, solicitamos os bons préstimos a esse CAO de diligenciar a coleta de assinaturas dos representantes legais dos Parceiros no documento SEI nº 1756824.

Neste sentido, sinaliza-se que a assinatura poderá, alternativamente, ocorrer via:

1) SEI MPBA:

Nesta hipótese será necessário quem os demais envolvidos atendam às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2) SEI externo, mediante interlocução para disponibilização de link de assinatura ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e à Exma. Promotora de Justiça Coordenadora desse CAOCIF;

3) Assinatura digital, mediante certificação digital;

4) Assinatura física presencial, caso haja designação de solenidade/evento para tanto.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado pelos envolvidos, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Unidade de Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 23/10/2025, às 15:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1757797** e o código CRC **B32DD657**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminho, para conhecimento e providências cabíveis, comunicação recebida do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) referente ao **Acordo de Cooperação Técnica nº 212/2025**, cujo objeto consiste na construção e implantação de processo de trabalho para o tratamento das demandas de averiguação oficiosa de paternidade, incorporando etapa autocompositiva no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais e promovendo integração entre as instituições participantes.

Em contato com o TJBA, foi informado que a assinatura do instrumento ocorrerá diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TJBA, cabendo aos representantes das instituições signatárias a realização do procedimento conforme as orientações encaminhadas.

Para tanto, solicita-se a gentileza de viabilizar o cumprimento das etapas constantes do documento anexo.

Ademais, encaminha-se o Guia Orientador para Cadastro de Usuário Externo, enviado pelo TJBA, com as instruções detalhadas sobre o procedimento.

Respeitosamente,

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA

Promotora de Justiça
Coordenadora do Caocif



Documento assinado eletronicamente por **Aurivana Curvelo De Jesus Braga** - Promotora de Justiça, em 24/10/2025, às 11:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1759028** e o código CRC **F5DFE8D1**.



Assinaturas do Acordo de Cooperação Técnica nº 212/2025 – Averiguação Oficiosa de Paternidade

De Pedro Lúcio Silva Vivas <pvivas@tjba.jus.br>

Data Sex, 2025-10-24 08:56

Para gabinete@defensoria.ba.def.br <gabinete@defensoria.ba.def.br>; camila.canario@defensoria.ba.def.br <camila.canario@defensoria.ba.def.br>; Caocif <caocif@mpba.mp.br>

Cc CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO <cbarreto@tjba.jus.br>; Marielza Brandão Franco <mbfranco@tjba.jus.br>; franco.lima@defensoria.ba.def.br <franco.lima@defensoria.ba.def.br>; monica.soares@defensoria.ba.def.br <monica.soares@defensoria.ba.def.br>; Aurivana Curvelo De Jesus Braga <aurivana@mpba.mp.br>; nupemec-lista <nupemec@tjba.jus.br>

📎 1 anexo (349 KB)

Manual de Cadastro Externo do SEI.pdf;

Prezados(as),

Comunicamos que o processo **SEI nº 80519893.000104/2025-45**, referente ao **Acordo de Cooperação Técnica nº 212/2025**, que tem por objeto *a construção e implantação de processo de trabalho para o tratamento das demandas de averiguação oficiosa de paternidade*, incorporando etapa autocompositiva no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais e promovendo integração entre as instituições participantes, **já conta com parecer favorável da Consultoria Jurídica da Presidência e encontra-se na fase de assinaturas**, etapa que antecede a publicação do instrumento.

O referido Acordo será firmado entre o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)**, o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e a **Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE)**.

Para viabilizar as assinaturas no **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, segue anexo o **Guia Orientador para Cadastro de Usuário Externo**, que deverá ser utilizado pelos representantes das instituições signatárias.

Solicitamos, assim, que **a DPE e o MPBA nos informe, por meio do e-mail nupemec@tjba.jus.br**, o seguinte:

1. **Confirmação da realização do cadastro do(s) signatário(s) no SEI;**
2. **Endereço de e-mail institucional** para o qual deverá ser encaminhado o **link de assinatura do Acordo**.

Ressaltamos que **apenas os responsáveis indicados abaixo deverão realizar a assinatura do Acordo, exclusivamente por meio do link que será encaminhado ao e-mail informado**, após a conclusão do devido cadastro no SEI:

- **Pedro Maia Souza Marques** – Procurador-Geral de Justiça
- **Aurivana Curvelo de Jesus Braga** – Promotora de Justiça Coordenadora do CAOCIFE
- **Camila Angélica Canário de Sá Teixeira** – Defensora Pública-Geral

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apoio no que se fizer necessário.

Atenciosamente,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

NUPEMEC

NUCLEO PERMANENTE DE METODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

PEDRO LÚCIO SILVA VIVAS

Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC)

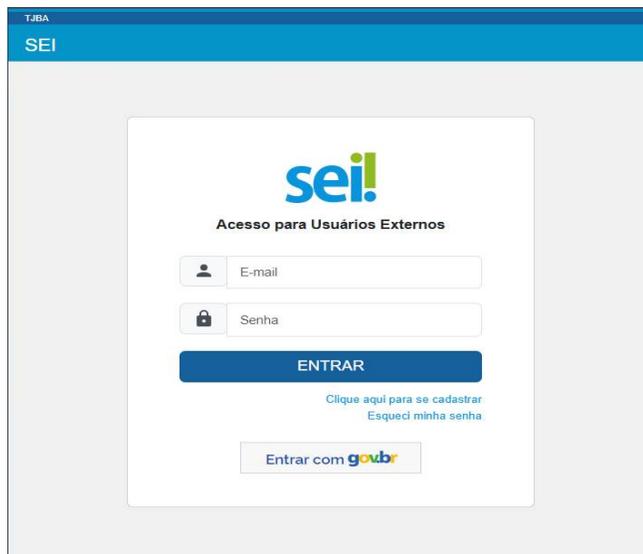
Telefone: (71) 3372-5172

E-Mail: pvivas@tjba.jus.br

PARA SE CADASTRAR NO SEI TJBA:

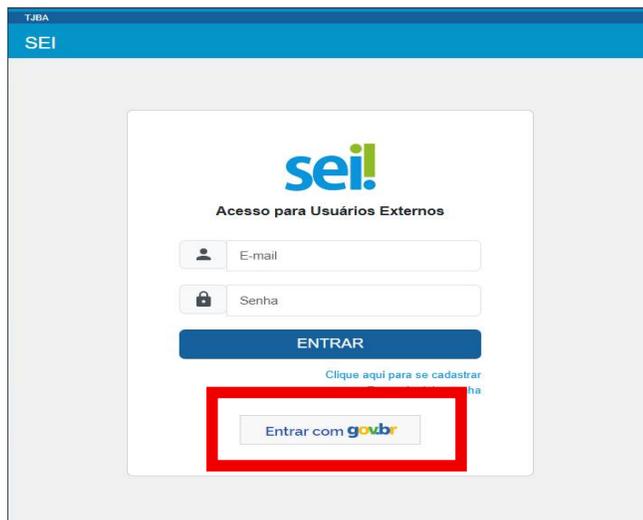
1) Acesse o link:

https://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&i_d_orgao_acesso_externo=0



The screenshot shows the SEI TJBA external user login page. At the top, there is a blue header with 'TJBA' and 'SEI'. Below the header, the 'sei!' logo is displayed. Underneath the logo, the text 'Acesso para Usuários Externos' is shown. There are two input fields: 'E-mail' and 'Senha'. Below these fields is a blue button labeled 'ENTRAR'. Under the 'ENTRAR' button, there are two links: 'Clique aqui para se cadastrar' and 'Esqueci minha senha'. At the bottom, there is a button labeled 'Entrar com govbr'.

2) Cadastre-se utilizando o GOV.BR



This screenshot is identical to the one above, but with a red rectangular box highlighting the 'Entrar com govbr' button at the bottom of the login form.

3) Insira seu CPF pessoal.

Alto ContrasteVLibras



gov.br

Uma **conta gov.br** garante a identificação de cada cidadão que acessa os serviços digitais do governo

Identifique-se no gov.br com:

Número do CPF

Digite seu CPF para **criar** ou **acessar** sua conta gov.br

CPF

Continuar

Outras opções de identificação:

Login com seu banco **SUA CONTA BANCÁRIA**

Login com QR code

Seu certificado digital

Seu certificado digital em nuvem

4) Insira sua senha de acesso ao Gov.BR

Alto ContrasteVLibras



Digite sua senha para acessar o login único do governo federal.

Digite sua senha

CPF

000.000.000-00

Senha

[Esqueci minha senha](#)

Cancelar **Entrar**

[Ficou com dúvidas?](#)

5) Autorize ao GOV.BR, compartilhar uso de dados pessoais.

Alto ContrasteVLibras

Autorização de uso de dados pessoais

Serviço: Sistema Eletrônico de Informação - SEI

Este serviço precisa utilizar as seguintes informações pessoais do seu cadastro:

- Identidade gov.br
- Nome e foto
- Endereço de e-mail
- Número de telefone celular
- Confiabilidades de sua conta

A partir da sua aprovação, a aplicação acima mencionada e a plataforma gov.br utilizarão as informações listadas acima, respeitando [os termos de uso e o aviso de privacidade](#).

Negar

Autorizar

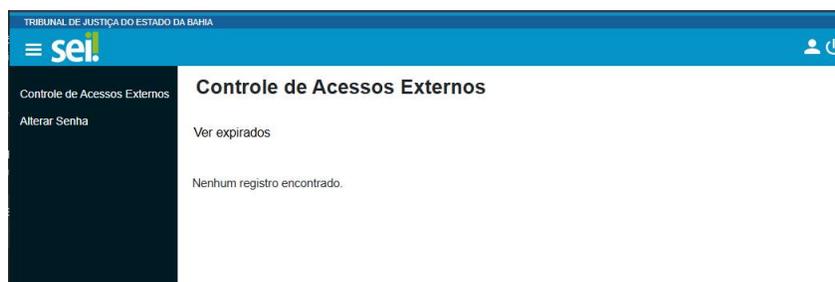
- 6) Leia, e marque que leu e está de acordo com a Política de Privacidade. E clique em continuar.



- 7) Valide a autenticação de 2 fatores. Se tiver aplicativo no celular, será solicitado para gerar código no aplicativo. Caso não tenha um telefone cadastrado no GOV.BR, será encaminhado para o e-mail que está cadastrado o GOV.BR. Insira o código de 6 dígitos e clique em "validar" ou "OK", conforme método escolhido.



- 8) Após realizar esta tarefa, você já estará dentro do ambiente do SEI. E estará diante da tela abaixo. Para que seja permitida assinatura de documentos é obrigatório que altere a senha.



- 9) Quando o usuário externo estiver se cadastrando com o propósito **de representar uma pessoa jurídica** (empresa, órgão, prefeitura, etc), será necessário que envie um e-mail para o protocoloadm@tjba.jus.br com as seguintes documentações que sejam pertinentes:

ASSUNTO: CADASTRO EMPRESA/ÓRGÃO - representante

- Diplomação, Ato Constitutivo, Alterações Contratuais, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ e Procuração, se for o caso, para cadastro desta no SEI;
- Informar Telefones de contato (fixo e celular);
- Informar e-mail institucional da empresa.
- Informar o nome completo dos usuários (já cadastrado como usuário externo), que irão atuar como representante para associar à empresa.
- **OBSERVAÇÃO:** o e-mail que receberá as notificações será o e-mail cadastrado através do GOV.BR e o e-mail da instituição informado.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- De ordem, encaminhe-se o presente expediente ao Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça para adoção das providências necessárias à assinatura via SEI TJBA, com posterior encaminhamento à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** - Assessora de Gabinete, em 30/10/2025, às 13:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1759569** e o código CRC **2760D004**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atendimento à manifestação 1764990, informamos que o cadastro do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques, como usuário externo no SEI do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, foi realizado e encontra-se ativo para a assinatura de documentos, conforme documento anexo.

Na oportunidade, informamos que, até o momento da efetivação do cadastro não havia documento disponibilizado para assinatura.

Atenciosamente,

Lizonete Melo
Assessora Administrativa IV
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefones: (71) 3103-0234



Documento assinado eletronicamente por **Lizonete de Jesus Melo** - Assessora Administrativa IV, em 31/10/2025, às 18:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1764990** e o código CRC **45D87A8E**.



RE: SEI - Cadastro de Usuário Externo - TJBA - Pedro Maia Souza Marques

De Tesse de Jesus Trindade <tetrindade@prestadores.tjba.jus.br>

Data Sex, 31/10/2025 13:56

Para Pedro Maia Souza Marques <pedromaia@mpba.mp.br>; protocoloadm <protocoloadm@tjba.jus.br>

Cc Assessoria de Gabinete <assessoria gabinete@mpba.mp.br>

Prezado(a),

Informamos que seu cadastro foi aprovado com sucesso. A partir deste momento, você está habilitado(a) a solicitar a abertura de processos por meio do sistema SEI. Para isso, envie seus pedidos para o e-mail protocoloadm@tjba.jus.br e aguarde o retorno com o número do processo, que permitirá seu acompanhamento no SEI.

Atenciosamente,
Coordenação de Protocolo e Controle de Correspondências
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

De: Pedro Maia Souza Marques <pedromaia@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 31 de outubro de 2025 12:47

Para: protocoloadm <protocoloadm@tjba.jus.br>

Cc: Assessoria de Gabinete <assessoria gabinete@mpba.mp.br>

Assunto: SEI - Cadastro de Usuário Externo - TJBA - Pedro Maia Souza Marques

Senhores(as),

Cumprimentando-os (as), cordialmente, encaminho, anexo, os documentos necessários para a conclusão do cadastro de usuário externo no SEI do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Atenciosamente,

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefones: (71) 3103-0234

De: SEI <protocoloadm@tjba.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de outubro de 2025 17:52

Para: Pedro Maia Souza Marques <pedromaia@mpba.mp.br>

Assunto: SEI - Cadastro de Usuário Externo

Ilmo(a) Sr(a) PEDRO MAIA SOUZA MARQUES,

Sua solicitação de cadastro como Usuário Externo no SEI-TJBA foi recebida.

Para aprovação de seu cadastro é necessário encaminhar para o e-mail protocoloadm@tjba.jus.br documentos:

- Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade com foto no qual conste CPF (Carteira de órgão de classe, Carteira Nacional de Habilitação (CNH))
- Cópia de comprovante de residência (luz, água, internet, declaração de comunidade)
- Declaração de Veracidade, preenchida e assinada eletronicamente pelo gov.br*

<https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fwww.tjba.jus.br%2Fportal%2Fwp-content%2Fuploads%2F2025%2F08%2FDeclaracao-de-veracidade-2.pdf&data=05%7C02%7Cpedromaia%40mpba.mp.br%7Ce0592a99d35846f2785d08de17f69e85%7C7df112d6178e4548ad2488e1dabe3852%7C0%7C0%7C638974545373961805%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUsIlYiOiwlLjAuMDAwMCIslIAiOiJXaW4zMilSkFOljoiTWFpbCIsldUjjoyfQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=y18eYX4JsPHXEyLgImkfSoP9E89ZM3rm3tXTySDUjFM%3D&reserved=0>

Quando seu cadastro for validado, o(a) senhor(a) receberá um e-mail de confirmação.

Quando o usuário externo estiver se cadastrando com o propósito de representar uma pessoa jurídica, enviar o Ato Constitutivo, Alterações Contratuais, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ - https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fsolucoes.receita.fazenda.gov.br%2FServicos%2Fcpnpjreva%2Fcpnpjreva_Solicitacao.asp&data=05%7C02%7Cpedromaia%40mpba.mp.br%7Ce0592a99d35846f2785d08de17f69e85%7C7df112d6178e4548ad2488e1dabe3852%7C0%7C0%7C638974545373994487%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUsIlYiOiwlLjAuMDAwMCIslIAiOiJXaW4zMilSkFOljoiTWFpbCIsldUjjoyfQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=sViCAcroOAU4JRFTBhKA%2BSxNWvqZvArOTaWi8uuorr%3D&reserved=0 - e Procuração, se for o caso, para cadastro desta no SEI.

*** ORIENTAÇÃO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA:**

Para validar esta declaração, realize a assinatura eletrônica através do sistema GOV.BR, disponível em: <https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fpt-br%2Fservicos%2Fassinatura-eletronica&data=05%7C02%7Cpedromaia%40mpba.mp.br%7Ce0592a99d35846f2785d08de17f69e85%7C7df112d6178e4548ad2488e1dabe3852%7C0%7C0%7C638974545374012078%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUsIlYiOiwlLjAuMDAwMCIslIAiOiJXaW4zMilSkFOljoiTWFpbCIsldUjjoyfQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=ZBholKS06WBwJkzW%2F%2FBUC4v4lccntHtGROi3yGSBbNo%3D&reserved=0>.

Utilize seu login e senha do GOV.BR.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA

<https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Ftjba.jus.br%2F&data=05%7C02%7Cpedromaia%40mpba.mp.br%7Ce0592a99d35846f2785d08de17f69e85%7C7df112d6178e4548ad2488e1dabe3852%7C0%7C0%7C638974545374029563%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUsIlYiOiwlLjAuMDAwMCIslIAiOiJXaW4zMilSkFOljoiTWFpbCIsldUjjoyfQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=Gz2xNqS7nXG8%2FixV1cjH8isi9qhVjrxjQX%2BeB2aq%2Bw%3D&reserved=0>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 212/2025

A
C
O
R
D
O
D
E
C
O
O
P
E
R
A
Ç
Ã
O
Q
U
E
E
N
T
R
E
S
I
C
E
L
E
B
R
A
M
O
P
O
D
E
R
J
U
D
I

C
I
Á
R
I
O
D
O
E
S
T
A
D
O
D
A
B
A
H
I
A
,
O
M
I
N
I
S
T
É
R
I
O
P
Ú
B
L
I
C
O
D
O
E
S
T
A
D
O
D
A
B
A
H
I
A
,

A
D
E
F
E
N
S
O
R
I
A
P
Ú
B
L
I
C
A
D
O
E
S
T
A
D
O
D
A
B
A
H
I
A
,
C
O
M
O
B
J
E
T
I
V
O
D
E
C
O
N
S
T
R
U
I

R
N
O
V
O
F
L
U
X
O
D
E
T
R
A
B
A
L
H
O
P
A
R
A
S
D
E
M
A
N
D
A
S
D
E
A
V
E
R
I
G
U
A
Ç
Ã
O
O
F
I
C
I
O
S
A
D

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA (TJBA)**, inscrito sob o CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida, nº 560 – Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, representado pela Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representada pelo Corregedor-Geral de Justiça da Bahia, Desembargador **ROBERTO MAYNARD FRANK** e **CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR**, neste ato representada pela Desembargadora **PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO**, com a interveniência do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)**, representado pela Supervisora, Desembargadora **MARIELZA BRANDÃO FRANCO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41745-004, Salvador – Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, e pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações (CAOCIF), Promotora de Justiça **AURIVANA**

CURVELO DE JESUS BRAGA; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 07.778.585/0001 14., com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edifício MultiCab Empresarial, CEP 41219-400, Salvador – Bahia, doravante designado DPE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado da Bahia, **CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA;**

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para processo de trabalho sobre as averiguações oficiosas de paternidade, disciplinadas pela Lei Federal nº 8.560/92, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a construção e implantação de processo de trabalho para o tratamento das demandas de averiguação oficiosa de paternidade, incorporando etapa autocompositiva no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais e promovendo integração entre as instituições participantes, com vistas a garantir maior eficiência, celeridade e resolutividade, nos termos da Lei nº 8.560/92, do Código de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

- I. Por meio do NUPEMEC, participar da construção e implementar os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;
- II. Garantir a estrutura física e operacional dos CEJUSCs pré-processuais;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos;
- IV. Por meio das Corregedorias, expedir as orientações, normas e/ou recomendações aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais para apoiar a implantação das diretrizes dos fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- I. Atuar conforme previsto na **Lei Federal nº 8.560/92**, mediante os encaminhamentos dos CEJUSCs pré-processuais, de acordo com os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;
- II. Participar da construção dos fluxos e desenvolver modelos padronizados de manifestação, no âmbito de suas atribuições;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos operacionais;

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

- I. Atuar nos procedimentos encaminhados pelos CEJUSCs pré-processuais, segundo os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo, sem prejuízo do quanto disposto na **Lei Estadual nº 13.577/2016;**
- II. Participar da construção dos fluxos e desenvolver modelos padronizados de manifestação, no âmbito de suas atribuições;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ANEXOS

Ficam incorporados ao presente Acordo os Anexos I a VIII, que detalham as ações e responsabilidades de cada parceiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E IMPACTO DA ATUAÇÃO

I - As partes concordam em estabelecer mecanismos para mensurar os resultados e a efetividade das ações conjuntas.

Parágrafo único - Os resultados obtidos serão periódica e conjuntamente analisados para possibilitar ajustes com vistas a garantir a eficácia das medidas adotadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho constante nos ANEXOS, elaborado de comum acordo pelos partícipes, e concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser renovado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE/BA).



Documento assinado eletronicamente por **AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA, Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 03/11/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0204453** e o código CRC **64EAAF24**.

Referência: Processo nº 80519893.000104/2025-45

SEI nº 0204453



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



ANEXO I – FLUXO OPERACIONAL DO CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

1. Recebimento do Procedimento

O CEJUSC receberá, via malote digital, o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade encaminhado pelo Cartório de Registro Civil da comarca.

A documentação incluirá:

- Termo de indicação de paternidade (conforme modelo do Anexo II);
- Certidão de nascimento da criança;
- Documentos de identificação da mãe ou do representante legal;
- Comprovante de residência atualizado;
- Dados de contato das partes (telefone, WhatsApp, e-mail).

Prazo: A remessa deve ocorrer no prazo de até 48 horas úteis após a lavratura do registro.

2. Cadastro no Sistema PJe

Enquanto não houver protocolo direto pelos cartórios no PJe, o setor de distribuição do Foro fará o cadastro com as seguintes orientações:

- **Classe:** Reclamação Pré-Processual
- **Assunto:** Código 7725 - Registros Públicos > Registro Civil das Pessoas Naturais
- **Matéria:** Registros Públicos
- **Polo ativo:** Nome do cartório + CNPJ
- **Polo passivo:** Nome da mãe e da criança
- **Prioridade:** Averiguação Oficiosa de Paternidade

Essas informações devem constar na capa ou ofício de remessa do cartório.



3. Triagem e Conclusão

A equipe do CEJUSC fará a triagem da documentação.

Estando o procedimento instruído adequadamente, os autos serão encaminhados ao Juiz Coordenador do CEJUSC para emissão do **Despacho Roteiro**, que segue abaixo, na íntegra.

4. Despacho Roteiro – INTEGRAL

DESPACHO

Vistos, etc.

Processo em segredo de Justiça (CPC, art. 189, II).

Cuida-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE previsto na Lei 8.560/92 e arts. 499 e CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DA BAHIA (CNP-BA), autuado em razão de o Cartório Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais ter encaminhado a informação de que a certidão de nascimento foi emitida sem constar o nome do pai.

Observa-se nos autos que constam os documentos exigidos pelo artigo 500 do CNP-BA, e o caso apresentado amolda-se às hipóteses de atuação do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) para inclusão no PROJETO PAI PRESENTE, na forma da Lei 8.560/92, art. 2º, § 1º e o teor do Guia de Competências, arts. 15 e 27, do Decreto Judiciário nº 467, publicado no Diário do Poder Judiciário em 20/07/2021.

2

PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO
DA BAHIA

DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) que realize a inclusão no PROJETO PAI PRESENTE.

No âmbito do CEJUSC, deverão ser adotadas as seguintes diligências:

a) Notificação da mãe e do suposto pai para comparecerem a audiência de conciliação preferentemente PRESENCIAL, com o objetivo de se obter o reconhecimento voluntário da paternidade, com ou sem a realização de exame de DNA; Considerando que o procedimento de averiguação oficiosa não possui natureza de ação judicial, a data da audiência presencial deve se dar no prazo máximo de 15 dias, salvo em caso de indisponibilidade de pauta, quando então deverá ser designada para a primeira data disponível;

b) Caso a mãe não tenha feito a indicação expressa da paternidade perante o Oficial do Cartório Extrajudicial de Registros, ou os dados disponibilizados sejam insuficientes para notificação do suposto pai, o CEJUSC deverá, de forma respeitosa e adequada, ouvir a mãe e informá-la sobre seus direitos e o direito da criança ou adolescente, para auxiliá-la a indicar a paternidade, ou verificar situação especial de vulnerabilidade que obstaculize a indicação. Obtida a indicação de paternidade, o CEJUSC deverá notificar o suposto pai, procedendo-se nos termos da alínea “a”. Persistindo o obstáculo na indicação da paternidade, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.



c) Em se tratando de suposto pai falecido ou não existir notícia de seu paradeiro, o CEJUSC deverá notificar os parentes consanguíneos do suposto pai (outros filhos, pai, mãe ou irmãos), para a mesma finalidade da alínea “a”, nos termos do artigo 2º-A, § 2º, da Lei 8.560/92;

d) Na hipótese da alínea “c”, constatando-se que o parente consanguíneo notificado é menor incapaz filho da mesma mãe e do suposto pai falecido, deverá ser realizado o exame de DNA, e o resultado do exame deverá ser juntado aos autos. Caso o exame indique a inexistência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC proceder nos termos na alínea “h”. Por outro lado, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

e) Durante a audiência de conciliação presencial, não havendo o reconhecimento imediato (sem exame de DNA) da paternidade biológica pelo suposto pai ou havendo voluntariedade na submissão ao exame pelos parentes consanguíneos maiores e capazes nos casos de suposto pai falecido ou de paradeiro desconhecido, deverá o CEJUSC, no mesmo ato, realizar a coleta de material genético para realização do exame de DNA;

f) As partes deverão já sair intimadas da data da nova audiência de abertura do resultado do exame, que poderá ser nas modalidades VIDEOCONFERÊNCIA, PRESENCIAL OU HÍBRIDA;

g) Deverá o CEJUSC marcar a data da audiência para abertura do exame tendo em consideração o prazo médio de chegada dos exames. Se isso não for possível, deverá proceder à



notificação das partes para a data nova audiência após a chegada do resultado do exame;

h) Caso o resultado do exame de DNA indique a inexistência de vínculo biológico entre o investigante e o suposto pai ou seus parentes consanguíneos, deverá o CEJUSC obter nova declaração de paternidade da mãe, para reiniciar o procedimento de notificação do suposto pai ou seus parentes consanguíneos, nos mesmos moldes anteriores.

i) Se as partes devidamente notificadas não comparecerem à audiência de abertura do exame de DNA, deverá o CEJUSC, após certificar a ausência, juntar o resultado do exame aos autos. Se o exame indicar inexistência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC proceder conforme a alínea “h”. Por outro lado, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

j) Caso haja o reconhecimento voluntário da paternidade pelo suposto pai (com ou sem a realização de exame de DNA) deverá o reconhecimento ser reduzido a termo. Em seguida, o CEJUSC deverá COMUNICAR por e-mail ou domicílio eletrônico, se disponível, diretamente ao Cartório Extrajudicial de Registro Civil oficiante para que se proceda à averbação no registro, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei 8.560/92.

k) A comunicação de averbação deverá estar acompanhada do presente DESPACHO que possui força de MANDADO, do termo de reconhecimento, do exame de DNA, se houver, e deverá



especificar o nome da criança com a inclusão do sobrenome do pai e os nomes dos avós paternos.

l) Após o encaminhamento da comunicação de averbação ao Cartório Extrajudicial oficiante, deverá o CEJUSC obter a confirmação da averbação, com cópia da certidão de registro da criança, que será devidamente juntada aos presentes autos, procedendo-se o imediato arquivamento dos autos no Sistema PJE.

m) Caso, no âmbito do CEJUSC, as partes celebrem acordo de alimentos, guarda, direito de visitas, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público, para se manifestar sobre o acordo celebrado, e posterior apreciação deste Juízo;

n) Se todas as tentativas de notificação do suposto pai (ou, em caso de suposto pai falecido, seus parentes consanguíneos) restem infrutíferas, ou estes se recusem a se submeter ao exame de DNA, tudo devidamente certificado, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público, via sistema PJE, para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92;

o) Da mesma forma, após averbada a paternidade, caso subsista conflito em relação à obrigação alimentar, guarda ou direito de convivência, deverá o CEJUSC fazer constar no termo de audiência a tentativa de acordo infrutífera, a manifestação de vontade dos interessados de serem assistidos pela Defensoria Pública, e em seguida encaminhar os autos àquela instituição, via Sistema PJE, para as providências cabíveis. Alternativamente, não havendo manifestação de interesse das partes em assistência pela Defensoria Pública, deverá o CEJUSC consignar orientação às



partes para buscar assistência por advogado caso desejem dar prosseguimento, e em seguida arquivar os autos no sistema PJE.

p) Para efetivar as comunicações dos envolvidos, deverá ser priorizada a utilização de ferramentas eletrônicas, especialmente o aplicativo WhatsApp, realizando-se notificação em domicílio somente quando não for possível pelos meios eletrônicos disponíveis;

q) Caso necessária atualização ou complementação do endereço domiciliar dos envolvidos, o CEJUSC deverá realizar consultas nos sistemas INFOJUD, SISBAJUD e SIEL. Se restarem inexitas as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai, ou seus parentes consanguíneos com os dados existentes, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Comarca (BA), xx de xxx de 2025.

Juiz de Direito Coordenador

5. Procedimentos Operacionais no CEJUSC

- **Notificação das partes:** Preferencialmente por meios eletrônicos. Caso necessário, utilizar domicílio físico e complementação via INFOJUD/SISBAJUD/SIEL.
- **Audiência de conciliação:** Preferencialmente presencial. O CEJUSC esclarece sobre possibilidade de reconhecimento espontâneo da paternidade ou realização de DNA.
- **Coleta de DNA:** Em caso de concordância, a coleta ocorre no CEJUSC e é enviada à BIOCROMA via Correios. A DAS do TJBA deve ser comunicada por e-mail para controle.



- **Audiência de abertura de resultado:** Pode ser presencial, híbrida ou virtual. Havendo vínculo biológico e reconhecimento, lavra-se o termo de reconhecimento.
- **Averbação:** O termo, junto com despacho e exame (se houver), é enviado ao cartório via e-mail institucional. O cartório realiza a averbação e devolve certidão atualizada no prazo de 48h úteis.

6. Encaminhamentos Residuais

- **Ao Ministério Público:**
 - Quando há obstáculo à indicação da paternidade;
 - Quando o suposto pai está falecido e o exame com filho consanguíneo é positivo;
 - Quando há recusa ou ausência injustificada do suposto pai ou seus parentes;
 - Quando há vínculo biológico confirmado por DNA, mas sem reconhecimento voluntário;
 - Quando todas as tentativas de notificação são infrutíferas.
- **À Defensoria Pública:**
 - Quando há reconhecimento da paternidade, mas permanece conflito sobre guarda, alimentos ou convivência;
 - Com manifestação expressa das partes de que desejam assistência jurídica gratuita;
 - Caso não queiram assistência, são orientadas a procurar advogado particular e o processo é arquivado no PJe.

7. Ferramentas e Comunicação

- Priorizar uso de e-mail institucional e WhatsApp.
- Utilizar sistemas como INFOJUD, SISBAJUD e SIEL para localização de partes.



- Garantir tratamento adequado e acolhedor, respeitando o direito à privacidade e à dignidade da mãe e da criança.
-



ANEXO II – FLUXO DE ATENDIMENTO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade
Responsável: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia

1. DAS ETAPAS APLICÁVEIS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1.1 – Do atendimento da mãe ou representante que solicita lavratura de registro de nascimento de criança ou adolescente com pai ausente

O atendimento à mãe ou seu representante legal que solicita a lavratura do registro de nascimento de criança ou adolescente com pai ausente deve ser realizado em conformidade com os princípios da dignidade humana, privacidade e eficiência (CNP-BA, art. 4º, parágrafo único), observando as disposições da Lei 8.560/92 e situações especiais.

a) Recepção e Acolhimento:

O atendimento deve ocorrer em ambiente reservado, com postura empática, respeitosa e sem julgamentos.

b) Coleta de dados da mãe e familiares:

Solicitar dados que permitam futura localização da mãe: telefone pessoal e de familiares, endereço, e-mail, WhatsApp, local de trabalho.

c) Coleta de dados do suposto pai e seus parentes consanguíneos:

Recolher o máximo de informações, como nome, endereço, profissão, contato, além de dados de pais, irmãos ou filhos do suposto pai.

d) Esclarecimento sobre o procedimento de averiguação:

Informar a mãe sobre os próximos passos: remessa ao CEJUSC, possível audiência, coleta de DNA e eventual averbação. Explicar a atuação do MP e DPE quando necessário.

e) Situações de não indicação da paternidade:

10



Nos casos de silêncio da mãe ou dificuldade de indicação, orientá-la sobre seus direitos e a possibilidade de apoio da rede de proteção. Casos com indícios de vulnerabilidade ou medo devem ser encaminhados, nos termos do art. 499 e seguintes do CNP-BA.

Sugestão de Modelo de Termo de Indicação de Paternidade

TERMO DE INDICAÇÃO DE PATERNIDADE

Para uso nos Cartórios de Registro Civil conforme o Projeto Pai Presente

DADOS DA PESSOA QUE FAZ A INDICAÇÃO (MÃE OU FILHO(A) MAIOR DE IDADE)

- Nome completo: _____
- Nacionalidade: _____
- Naturalidade: _____
- Data de nascimento: // _____
- Estado civil: _____
- Profissão: _____
- RG e CPF: _____
- Endereço completo: _____
- Bairro, município, CEP: _____
- Telefone(s) / WhatsApp: _____
- Telefone(s) de familiar próximo: _____
- E-mail: _____
- Endereço de trabalho (se houver): _____

DADOS DO(A) FILHO(A)

- Nome completo: _____



- Data de nascimento: // _____
- Número da certidão de nascimento: _____
- Cartório onde foi registrado: _____
- Município/Comarca: _____

PERGUNTA PRELIMINAR (TRIAGEM SENSÍVEL)

1. *“Em algumas situações, o registro ocorre apenas com o nome da mãe por decisão própria ou formação familiar diversa, como produção independente ou casais homoafetivos. Esse é o seu caso?”*
 Sim Não Prefiro não responder

Se **Sim**, o(a) declarante será informado(a) de que o procedimento de averiguação não se aplica, salvo interesse futuro.

SEÇÃO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO (se aplicável):

2. O suposto pai tem conhecimento da existência do(a) filho(a)?
 Sim Não Não sei informar
3. A senhora manteve contato recente com ele?
 Sim Não → Último contato: // _____
4. Ele já demonstrou intenção de reconhecer a paternidade?
 Sim Não Não sei
5. Ele já ofereceu algum tipo de suporte?
 Sim Não → Descreva: _____
6. Existem testemunhas do relacionamento?
 Sim Não → Nome e contato (se desejar): _____
7. Deseja relatar algo que dificulte o contato com o suposto pai ou família?

8. Gostaria de compartilhar alguma situação que esteja dificultando esse processo (inclusive situações de risco, medo, pressões)?



9. Deseja receber apoio jurídico, social ou psicológico?
 Sim Não

DADOS DO SUPOSTO PAI (se houver indicação)

- Nome completo: _____
- Endereço residencial (ou último conhecido): _____
- Telefone(s): _____
- E-mail (se houver): _____
- Profissão e local de trabalho: _____
- Documentos (CPF/RG, se souber): _____

PARENTES CONSANGUÍNEOS DO SUPOSTO PAI (se conhecidos)

- Pai/Mãe do suposto pai: _____
- Irmão(ã): _____
- Outros filhos: _____
- Contatos ou endereços: _____

Local: _____ Data: // _____

Assinatura: _____

1.2 – Formação dos autos da averiguação oficiosa e remessa ao Poder Judiciário

a) Documentos obrigatórios:

- Termo de indicação de paternidade preenchido e assinado;



- Certidão de nascimento da criança;
- Documentos de identificação da mãe ou representante;
- Comprovante de residência;
- Outras provas/documentos relevantes (opcional).

b) Verificação:

O Oficial deve verificar se há dados mínimos para dar seguimento (endereços, contatos, nomes).

c) Envio ao CEJUSC pré-processual via malote digital:

Remessa no prazo máximo de 48h úteis após lavratura do registro sem paternidade.

d) Capa do procedimento/ofício de remessa deve conter:

- Nome da mãe e da criança;
- Nome do cartório e município;
- Observações relevantes sobre a situação;
- Dados adicionais para facilitar o contato.

e) Digitalização:

Todos os documentos devem ser digitalizados em arquivo único PDF.

1.3 – Ato da Corregedoria-Geral da Justiça (Regulamentação)

OFÍCIO OU RECOMENDAÇÃO Nº [número]/2025-CGJ

Dispõe sobre a formação e remessa dos autos de averiguação oficiosa de paternidade pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais ao Poder Judiciário, no âmbito do Projeto Pai Presente.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais no que tange à averiguação oficiosa de paternidade, visando à eficiência e celeridade na prestação dos serviços;



CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Projeto Pai Presente, que busca promover o reconhecimento de paternidade de forma célere e eficaz;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º *Determinar que os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, ao lavrarem registro de nascimento sem a indicação de paternidade, adotem as seguintes providências:*

I – Acolhimento e Aconselhamento: *Realizar atendimento reservado e humanizado à mãe ou representante legal, informando sobre a possibilidade de indicação do suposto pai e explicando os procedimentos subsequentes, conforme as diretrizes do Projeto Pai Presente.*

II – Coleta de Informações: *Preencher o Termo de Indicação de Paternidade, conforme modelo disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, coletando dados completos da mãe, da criança e do suposto pai, incluindo, quando possível, informações sobre parentes consanguíneos deste último.*

III – Documentação Complementar: *Anexar ao termo os seguintes documentos:*

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança;*
- b) Cópia dos documentos de identificação da mãe ou representante legal;*
- c) Comprovante de residência atualizado da mãe ou representante legal;*
- d) Outros documentos que possam auxiliar na localização do suposto pai ou de seus parentes.*

IV – Encaminhamento ao CEJUSC: *Remeter, no prazo máximo de 48 horas úteis após a lavratura do registro, toda a documentação ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) pré-processual da comarca competente, preferencialmente por meio de malote digital, conforme orientações técnicas estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça. Nas unidades judiciárias em que os CEJUSCs funcionem exclusivamente no perfil processual do PJe, caberá ao NUPEMEC adotar as providências necessárias para incluir e viabilizar o funcionamento do perfil pré-processual no referido sistema, de modo a assegurar a execução adequada do procedimento previsto neste Acordo*



Art. 2º Os Cartórios deverão manter registro das remessas efetuadas, com indicação da data de envio e do recebimento pelo CEJUSC, para fins de controle e eventual fiscalização.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, [data] de março de 2025.

[Nome da Corregedora-Geral da Justiça]

Corregedora-Geral da Justiça do Estado da Bahia



ANEXO III – FLUXO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Hipóteses previstas

Nos termos do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 8.560/92, a atuação do Ministério Público será solicitada **exclusivamente nas seguintes hipóteses:**

1. Obstáculo à indicação da paternidade pela mãe:

A mãe não fez a indicação da paternidade perante o Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e os dados disponibilizados são insuficientes para notificação do suposto pai.

Nessa hipótese, o CEJUSC ouvirá a mãe, prestando as orientações e esclarecimentos previstos no despacho-roteiro. Caso persista o obstáculo, o procedimento será remetido ao Ministério Público para as providências cabíveis.

2. Suposto pai falecido e resultado positivo de exame de DNA com filho consanguíneo:

Nos casos em que o suposto pai estiver falecido e houver resultado positivo de exame de DNA com outro(a) filho(a) de mesmo pai e mãe (irmão unilínea), o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público para providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º da Lei nº 8.560/92.

3. Suposto pai ou parente consanguíneo não comparece ou se recusa ao exame de DNA:

Nos casos em que o suposto pai ou seus parentes consanguíneos forem notificados e:

- o Não compareçam à audiência de abertura do exame de DNA, ou
- o Compareçam, mas se recusem a realizar o exame,
O CEJUSC certificará as tentativas realizadas e remeterá os autos ao Ministério Público.

4. Resultado positivo de DNA e ausência de reconhecimento voluntário:

Nos casos em que o resultado do exame de DNA indicar vínculo biológico entre a criança e o suposto pai (ou seus parentes consanguíneos), mas **não haja**



reconhecimento espontâneo da paternidade, o CEJUSC encaminhará o procedimento ao Ministério Público.

5. **Exaurimento das tentativas de notificação, sem sucesso:** Nos casos em que todas as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai ou dos parentes consanguíneos tenham sido esgotadas, inclusive após pesquisas por sistemas como INFOJUD, SISBAJUD e SIEL, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público para medidas cabíveis.

Desfechos possíveis após remessa ao MP

Após receber os autos via sistema PJe, o Ministério Público poderá:

- Promover **diligências adicionais**, como oitivas ou pesquisas complementares;
- Realizar **tentativa de mediação** com base em instrumentos próprios;
- Propor **ação judicial de investigação de paternidade**, quando houver elementos suficientes;
- Promover **arquivamento fundamentado do procedimento**, nos casos em que não se identifique viabilidade jurídica ou probatória para o prosseguimento.

Com a dinâmica estabelecida no DESPACHO que servirá de roteiro para o procedimento de averiguação oficiosa, os autos administrativos serão remetidos ao Ministério Público nas seguintes hipóteses:

10. No caso da alínea *b* do DESPACHO ROTEIRO, quando persistir o obstáculo na indicação da paternidade pela mãe, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.
11. No caso da alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO, constatando-se que o parente consanguíneo notificado é menor incapaz filho da mesma mãe e do suposto pai falecido, realizado o exame de DNA, caso o resultado indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.



12. No caso da alínea *i* do DESPACHO ROTEIRO, quando as partes devidamente notificadas não comparecerem à audiência de abertura do exame de DNA, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.
13. No caso da alínea *m* do DESPACHO ROTEIRO, quando as partes celebrem acordo de alimentos, guarda, direito de visitas, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público, para se manifestar sobre o acordo celebrado, e posterior apreciação pelo Juízo;
14. No caso da alínea *n* do DESPACHO ROTEIRO, se todas as tentativas de notificação do suposto pai (ou, em caso de suposto pai falecido, seus parentes consanguíneos) restem infrutíferas, ou estes se recusem a se submeter ao exame de DNA, tudo devidamente certificado, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público, via sistema PJE, para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92;
15. No caso da alínea *q* do DESPACHO ROTEIRO, se, após o CEJUSC realizar consultas nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, restarem inexitas as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai, ou seus parentes consanguíneos com os dados existentes, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Recebidos os autos pelo Ministério Público, via sistema PJE, deverão ser adotadas as medidas que se mostrarem mais adequadas a cada uma das hipóteses verificadas.

É essencial para o andamento célere do procedimento de averiguação oficiosa no CEJUSC que somente sejam realizadas as diligências determinadas no Despacho roteiro, sem aprofundamento de diligências que se caracterizem como instrução processual.



A impossibilidade de realização de diligências de instrução no âmbito do CEJUSC, salvo nos casos de cumprimento de diligências expressamente previstas no Despacho roteiro que tenham sido eventualmente descumpridas, decorre diretamente da natureza e da finalidade do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

Os CEJUSCs foram concebidos como espaços voltados à mediação e conciliação de conflitos, com o objetivo de promover soluções consensuais entre as partes, conforme estabelece o artigo 165 do Código de Processo Civil e o Decreto Judiciário nº 467/2021. Assim, sua atuação é restrita à composição pacífica de disputas, não se inserindo no escopo das suas competências a realização de atividades instrutórias que caracterizam o trâmite jurisdicional tradicional.

O procedimento de averiguação oficiosa possui um caráter simples e dinâmico, em busca do reconhecimento da paternidade. Em caso de obstáculos, a legislação prevê a adoção de medidas (ajuizamento de ação, realização de instrução, aplicação da presunção relativa de paternidade) incompatíveis com o diminuto procedimento da Lei 8.560/92.

A intervenção do CEJUSC, nesse contexto, deve se limitar à facilitação do diálogo e do consenso entre as partes envolvidas, cabendo ao órgão do Ministério Público realizar tão somente requisições destinadas ao cumprimento de diligências expressamente previstas no Despacho roteiro.

A execução de atos instrutórios complexos está além da competência dos CEJUSCs, uma vez que tais atividades implicam uma atuação jurisdicional que ultrapassa a essência conciliatória e mediadora da instituição. Esse limite é reafirmado pelo artigo 1º do Decreto Judiciário nº 467/2021, que define a natureza de atuação dos CEJUSCs como complementar à função jurisdicional tradicional, sem substituí-la.

Assim, respeitada a independência funcional dos seus membros, e em observância ao princípio da unidade institucional, o Ministério Público colaborará com o



desenvolvimento de mecanismos eficientes e resolutivos para a resposta mais adequada às demandas originadas dos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade.

Nesse sentido, elencamos a seguir sugestões de ações a serem adotadas no âmbito do Ministério Público, com o fim precípuo de proteger os direitos e interesses tutelados no procedimento de averiguação oficiosa, para atuação célere e resolutiva:

1. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE OS OBSTÁCULOS À INDICAÇÃO DA PATERNIDADE PELA MÃE (alínea *b* do DESPACHO ROTEIRO)

Constatada a ocorrência de obstáculo relacionado à mãe, independentemente da sua causa, serão dadas vistas ao Ministério Público. Recebidos os autos do procedimento pelo Promotor de Justiça, via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes providências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de obtenção da indicação até o reconhecimento da paternidade, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ao direito da personalidade e proteção integral das crianças e adolescentes, assim como o tratamento adequado das situações de vulnerabilidade eventualmente identificadas;

1. . DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM EM QUE O PARENTE CONSANGUÍNEO NOTIFICADO É MENOR INCAPAZ



FILHO DA MESMA MÃE E DO SUPOSTO PAI FALECIDO, E HAVENDO EXAME DE DNA CUJO RESULTADO INDIQUE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO (alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO).

Tratando-se da hipótese da alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO, e respeitada a independência funcional, caberá ao Ministério Público a adoção de medidas distintas, conforme for o entendimento do membro oficiante.

6.2.1. Hipótese em que o Ministério Público entende ser desnecessário o ajuizamento de ação.

A primeira possibilidade parte do pressuposto de que o art. 2º-A, § 2º, da Lei 8560/92, com alterações promovidas pela Lei nº 14.138, de 2021, ao autorizar a realização do exame de pareamento do código genético (DNA) em parentes consanguíneos na hipótese de suposto pai, levou ao entendimento de que a eventual ação de investigação de paternidade post mortem deve ser ajuizada contra os parentes consanguíneos, e não contra os herdeiros.

Ainda que haja a possibilidade de os parentes consanguíneos ostentarem a condição de herdeiro, para fins de comprovação de vínculo genético, prevalece o interesse de agir sobre aqueles que possuem a consanguinidade, de modo que a chamada dos herdeiros somente tem lugar quando ação tiver como objeto a petição de herança.

Partindo-se desses pressupostos, ao se constatar situação em que o parente consanguíneo é filho incapaz do suposto pai e da mesma mãe que representa o investigante, havendo o exame de DNA com resultado demonstrando a existência do vínculo genético que caracteriza a paternidade, sugere-se que o Ministério Público evite o ajuizamento de ação, ainda que haja herdeiros maiores e capazes.



Nesse sentido, ao defender os interesses dos incapazes envolvidos, e elevando a magnitude do direito da personalidade e dignidade humana que envolve o reconhecimento da paternidade, o Ministério Público, reconhecendo a validade do exame de DNA realizado, apresentará manifestação fundamentada nesses pressupostos nos próprios autos, requerendo ao juiz que determine a averbação da paternidade.

Tal entendimento não fere o direito dos eventuais herdeiros, que poderão, a qualquer tempo, contestar a validade do exame de DNA realizado, e impugnar a averbação mediante apresentação de provas que fundamentem sua pretensão.

6.2.2. Hipótese em que o Ministério Público entende ser imprescindível o ajuizamento de ação contra os herdeiros;

A segunda possibilidade de atuação a ser adotada pelo membro do Ministério Público é o ajuizamento de ação contra os herdeiros. Caso seja esse o entendimento do membro oficiante, recebidos os autos do procedimento pelo Promotor de Justiça, via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes providências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de identificação e localização dos herdeiros, e assim ajuizar a ação perante o juízo competente.

2. . DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS EM QUE AS PARTES NÃO COMPARECEM À AUDIÊNCIA DE ABERTURA DO



EXAME DE DNA COM INDICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO (alínea *i* do DESPACHO ROTEIRO)

A realização do exame de DNA perante o CEJUSC pressupõe a voluntariedade daqueles que forneceram o material genético, e estão devidamente contextualizados sobre a finalidade do procedimento de averiguação oficiosa de paternidade.

Assim, caso as partes não compareçam para a abertura do exame de DNA, e havendo resultado que confirme o vínculo genético, considerando a voluntariedade e a finalidade da realização do exame, se o membro do Ministério Público reconhecer a validade do exame de DNA realizado, sugere-se apresentar manifestação fundamentada nos próprios autos, requerendo ao juiz que determine a averbação da paternidade.

Tal entendimento prioriza a defesa dos interesses dos incapazes envolvidos, e eleva a magnitude do direito da personalidade e dignidade humana que envolve o reconhecimento da paternidade. E ainda, não fere o direito do suposto pai ou herdeiros, que poderão, a qualquer tempo, contestar a validade do exame de DNA realizado, e impugnar a averbação mediante apresentação de provas que fundamentem sua pretensão.

6.4. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO AS PARTES CELEBREM ACORDO DE ALIMENTOS, GUARDA, DIREITO DE VISITAS. (alínea *m* do DESPACHO ROTEIRO)

Recebidos os autos, via sistema PJE, contendo acordo de guarda, alimentos e direito de visitas, o membro do Ministério Público fará a análise dos requisitos legais, e apresentará manifestação nos próprios autos, que será levada à apreciação do juízo sobre a homologação ou não do acordo.

6.5. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS DE RECUSA DO SUPOSTO PAI OU PARENTES CONSANGUÍNEOS NAS HIPÓTESES LEGAIS À SUBMISSÃO AO EXAME DE DNA OU NOS CASOS DE



IMPOSSIBILIDADE DE SUA NOTIFICAÇÃO (alínea *n* do DESPACHO ROTEIRO)

Constatada a impossibilidade de notificação do suposto pai ou dos parentes consanguíneos nas hipóteses legais, ou estes haverem se recusado a se submeterem ao exame de DNA, os autos serão remetidos ao Ministério Público para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92.

Recebidos os autos via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes diligências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá o ajuizamento da ação de investigação de paternidade perante o juízo competente, a qual será acompanhada da íntegra dos autos digitais, em que já constam as tentativas de notificação ou a recusa à submissão ao exame de DNA.

Importante destacar que o imediato ajuizamento da ação é medida que auxilia na celeridade da busca dos interesses envolvidos. Deve ser considerado que tanto o suposto pai como os parentes consanguíneos tiveram a oportunidade de exercer seus direitos durante a etapa autocompositiva extrajudicial.

Frustradas as tentativas de notificação pelo CEJUSC ou havendo a recusa expressa à submissão do DNA, o ajuizamento imediato da ação, ainda que instruída somente com a alegação de paternidade, possibilitará que haja uma nova etapa autocompositiva na fase judicial, com apoio de mecanismos de citação ou intimação por Oficial de Justiça. Também possibilitará a instrução do procedimento com a tomada de depoimento pessoal da mãe e as testemunhas por ela indicadas, a nova tentativa de realização de exame de DNA, e a citação por edital em caso de paradeiro desconhecido do suposto pai.



Por essas razões é que se sugere o imediato ajuizamento da ação de investigação de paternidade, em vez de instauração de Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis. Não obstante, no exercício da sua independência funcional, o Promotor de Justiça também poderá se valer de nova etapa extrajudicial no âmbito do Ministério Público, seja para colher maiores indícios da alegação de paternidade, seja para realizar nova tentativa de localização do suposto pai ou parentes consanguíneos, ou ainda, para tentar obter a voluntariedade na realização do DNA.

- DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS DE INSUCESSO DAS TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO DAS MÃES PELO CEJUSC (alínea *q* do DESPACHO ROTEIRO)

Esgotadas as tentativas de notificação da mãe, mesmo após o CEJUSC realizar consultas nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Nesse sentido, sugere-se a adoção das seguintes diligências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de localização da mãe e obtenção da indicação até o reconhecimento da paternidade, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ao direito da personalidade e proteção integral das crianças e adolescentes, assim como o tratamento adequado das situações de vulnerabilidade eventualmente identificadas;



o . DO DESENVOLVIMENTO DE MODELOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROJETO

Para garantir uma resposta eficiente, torna-se imprescindível que o Ministério Público desenvolva modelos de manifestações que possam atender às demandas específicas do projeto. Esses modelos devem abranger as diferentes situações de remessa dos autos da averiguação oficiosa ao Ministério Público, previstas no DESPACHO ROTEIRO, proporcionando aos membros do Ministério Público ferramentas estruturadas que otimizem o fluxo de trabalho e assegurem a célere execução do projeto, com as respostas esperadas diante do seu propósito de desburocratização e resolutividade.

O desenvolvimento desses modelos também representa um passo importante para o fortalecimento da unidade institucional do Ministério Público. Ao oferecer suporte estruturado aos seus membros, a instituição promove a harmonização de práticas e a consolidação de entendimentos que reforçam sua atuação no âmbito da averiguação oficiosa. Ademais, a existência de manifestações elaboradas com os fundamentos de resolutividade proporciona maior segurança jurídica e contribui para a celeridade dos procedimentos, beneficiando diretamente as partes envolvidas e promovendo a efetividade da Lei nº 8.560/92 no contexto dos CEJUSCs.



ANEXO IV – FLUXO DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

ENCAMINHAMENTO À DEFENSORIA – HIPÓTESES PREVISTAS

Nos termos do fluxo do Projeto Pai Presente, a atuação da Defensoria Pública será provocada **exclusivamente nas seguintes hipóteses, após finalizado o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade no âmbito do CEJUSC:**

1. Reconhecimento espontâneo da paternidade, com conflito residual (alimentos, guarda, visitas)

Se houver reconhecimento da paternidade (com ou sem exame de DNA), mas persistir conflito entre os genitores em relação à guarda, à fixação de alimentos ou ao direito de convivência, e **não houver acordo durante a audiência no CEJUSC**, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- O CEJUSC fará constar em termo que **houve tentativa infrutífera de conciliação** quanto ao(s) ponto(s) de conflito;
- Deverá ser registrada a **manifestação expressa das partes** de que desejam ser assistidas pela Defensoria Pública;
- Os autos deverão ser encaminhados **via sistema PJe**, à unidade da Defensoria Pública da comarca, para atendimento e eventuais medidas judiciais.

2. Reconhecimento espontâneo da paternidade, com conflito residual e sem manifestação de interesse em assistência jurídica gratuita

Caso as partes não cheguem a um acordo sobre questões de alimentos, guarda ou convivência, mas **não desejem assistência da Defensoria Pública**, o CEJUSC deverá:

- Consignar em ata que houve tentativa de acordo;
- Orientar as partes de que poderão buscar advogado particular;



- Encerrar o procedimento com **arquivamento no sistema PJe**, salvo se sobrevier outro fundamento para encaminhamento.

OBSERVAÇÕES FINAIS

- O CEJUSC **não deverá encaminhar os autos à Defensoria Pública** em hipóteses de não reconhecimento da paternidade, ausência de vínculo biológico ou ausência de conflito entre as partes.
 - A Defensoria Pública **não atua nas etapas iniciais do procedimento de averiguação oficiosa** de paternidade, salvo em comarcas onde haja estrutura conjunta ou convênio específico com o CEJUSC.
-



ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade (Para uso pelos CEJUSCs após reconhecimento espontâneo)

TERMO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC da comarca de _____, compareceram:

I – COMO DECLARANTE:

Nome completo: _____
 Nacionalidade: _____
 Estado civil: _____
 Profissão: _____
 RG n°: _____ Órgão expedidor: _____
 CPF n°: _____
 Endereço completo: _____
 Telefone/WhatsApp: _____

II – COMO REPRESENTANTE LEGAL DO(A) FILHO(A):

Nome completo: _____
 RG/CPF: _____
 Grau de parentesco: _____

III – DADOS DO(A) FILHO(A):

Nome completo: _____
 Data de nascimento: // _____
 Número da certidão de nascimento: _____
 Cartório: _____
 Município/Comarca: _____



RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE:

O declarante acima qualificado comparece espontaneamente perante o CEJUSC para declarar e reconhecer, de forma **livre, consciente e voluntária**, que é pai biológico do(a) menor acima identificado(a).

Declara estar ciente de que este reconhecimento produz efeitos jurídicos imediatos, inclusive para fins de registro, direitos de filiação e deveres correlatos, nos termos da legislação em vigor.

CIÊNCIA DAS PARTES:

As partes foram informadas dos efeitos jurídicos do ato de reconhecimento da paternidade e das eventuais providências que poderão ser adotadas quanto a alimentos, guarda ou direito de convivência, se assim desejarem, sendo-lhes assegurada a possibilidade de buscar orientação jurídica junto à Defensoria Pública ou advogado particular.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CEJUSC:

O presente termo será encaminhado, com cópia do despacho judicial, ao Cartório de Registro Civil onde foi lavrada a certidão de nascimento, para as providências de averbação, com inclusão do nome do pai, sobrenome e nomes dos avós paternos, conforme o caso.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes, pelo(a) conciliador(a)/mediador(a), e por mim, servidor(a) do CEJUSC, que o digitei.

Local e data: _____

Assinatura do Declarante (pai)

Assinatura da Mãe ou Representante Legal



Assinatura do(a) Conciliador(a)/Mediador(a)

Assinatura do(a) Servidor(a) do CEJUSC



ANEXO VI – ROTEIRO DE ATENDIMENTO NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

1. Recebimento da Comunicação pelo Cartório

Após a realização do reconhecimento espontâneo da paternidade no âmbito do CEJUSC, o cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde foi lavrada a certidão de nascimento da criança receberá comunicação eletrônica com os seguintes documentos:

- Cópia do **Despacho Judicial** com força de mandado;
- **Termo de Reconhecimento de Paternidade** lavrado no CEJUSC;
- Resultado do exame de DNA, quando houver;
- Indicação do novo nome da criança, com a inclusão do sobrenome paterno (se aplicável);
- Indicação dos nomes dos avós paternos (se aplicável).

2. Providências Imediatas do Cartório

a) Averbação:

- O Oficial deverá proceder à averbação do nome do pai no assento de nascimento, bem como:
 - Atualizar o nome da criança, se houver acréscimo do sobrenome paterno;
 - Incluir os nomes dos avós paternos, quando informados.

b) Certidão Atualizada:

- Após a averbação, o Cartório deverá emitir uma nova **certidão de nascimento atualizada**, com todas as informações corrigidas.

c) Comunicação ao CEJUSC:

- O Cartório deverá **enviar a certidão atualizada ao CEJUSC**, preferencialmente por e-mail institucional ou meio eletrônico previamente estabelecido.



3. Prazos

- O prazo para realização da averbação e devolução da certidão é de **até 48 horas úteis**, contadas do recebimento da comunicação pelo Cartório.

4. Normas Aplicáveis

- Todas as providências deverão ser realizadas conforme os artigos 499 a 505 do **Código de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia (CNP-BA)**, com especial atenção às alterações promovidas pela Lei nº 14.138/2021 no art. 2º-A da Lei nº 8.560/92.

5. Suporte Técnico e Fiscalização

- A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia poderá prestar suporte aos Oficiais de Registro e promover fiscalização do cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas, conforme Provimento específico expedido para regulamentar a matéria.
-



ANEXO VII – PLANO DE COMUNICAÇÃO E INTERAÇÃO ENTRE OS PARTICÍPIES

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

1. Finalidade

Este plano tem por objetivo garantir a articulação contínua, clara e eficiente entre os partícipes do Acordo de Cooperação Técnica, assegurando a execução integrada e a padronização do fluxo de averiguação oficiosa de paternidade, com ênfase na atuação autocompositiva e interinstitucional.

2. Canais Oficiais de Comunicação

a) Canais eletrônicos institucionais:

- **Entre CEJUSCs e Cartórios:**
 - E-mail institucional definido em norma da Corregedoria.
 - Malote digital (para envio do procedimento inicial pelos cartórios).
- **Entre CEJUSCs e Ministério Público / Defensoria Pública:**
 - Sistema PJe, com tramitação pelo procedimento de “Reclamação Pré-Processual”.
- **Entre CEJUSC e ARPEN:**
 - Grupo de suporte técnico e capacitação, com e-mail institucional da ARPEN/BA.
 - Grupo de comunicação rápida (WhatsApp institucional ou grupo fechado com servidores habilitados).



3. Equipes de Referência

Cada instituição deverá indicar **ponto(s) de contato técnico e operacional** para atuação no âmbito do Projeto Pai Presente:

- CEJUSC: servidor(a) responsável pelo fluxo e coordenação local;
- Cartório: Oficial ou preposto designado;
- MP: membro e assessor indicado pelo CAOCIFE ou promotor natural da unidade;
- DPE: defensor público e/ou servidor técnico designado;
- ARPEN: coordenador técnico ou registrador indicado;
- Corregedoria-Geral da Justiça: magistrado(a) ou servidor(a) designado(a) para suporte e monitoramento.

4. Fluxo de Atualização e Monitoramento

a) Relatórios de Implantação e Operacionalização:

- Enviados trimestralmente pelos CEJUSCs à Corregedoria e ao NUPEMEC, contendo:
 - Quantitativo de procedimentos recebidos, reconhecimentos, DNA realizados, encaminhamentos;
 - Dificuldades e boas práticas observadas;
 - Demandas de suporte técnico e capacitações.

b) Reuniões Interinstitucionais:

- Reuniões periódicas entre os partícipes, preferencialmente por videoconferência;
 - Coordenação: NUPEMEC e CAOCIFE;
 - Finalidade: avaliação de dados, resolução de entraves e alinhamento de práticas.
-



5. Gestão de Casos Sensíveis ou Complexos

- Situações que envolvam risco, violência, repercussão pública ou repercussão jurídica relevante deverão ser comunicadas diretamente aos órgãos competentes, com ciência à instância de supervisão do projeto (NUPEMEC e Corregedoria).
-



ANEXO VIII – PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO GRADATIVA DO FLUXO DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE

Projeto Pai Presente – CEJUSC Pré-Processual

1. Finalidade

O presente plano tem por objetivo organizar as ações necessárias à **implantação gradativa do novo fluxo de averiguação oficiosa de paternidade**, com base nas diretrizes deste Acordo de Cooperação Técnica, priorizando as comarcas com CEJUSC pré-processual instalado e estrutura operacional mínima para execução do fluxo.

Nas unidades judiciárias em que os CEJUSCs funcionem exclusivamente no perfil processual do PJe, caberá ao NUPEMEC adotar as providências necessárias para incluir e viabilizar o funcionamento do perfil pré-processual no referido sistema, de modo a assegurar a execução adequada do procedimento previsto neste Acordo

2. Fase Piloto – Camaçari

A comarca de **Camaçari** será a primeira a implantar o novo fluxo, em caráter **piloto assistido**, com acompanhamento conjunto do **NUPEMEC, CAOCIFE, Corregedoria-Geral da Justiça, Defensoria Pública e ARPEN/BA**.

2.1. Etapas na Comarca de Camaçari:

| Etapa | Ação | Responsável | Data Prevista |
|-------|---|----------------------|-------------------|
| 1 | Reunião preparatória com parceiros locais | NUPEMEC/CAOCIFE/CGJ | 20/10/2025 |
| 2 | Alinhamento com o CEJUSC e Cartórios da Comarca | Corregedoria e ARPEN | 29/10/2025 |
| 3 | Capacitação das equipes locais (CEJUSC, cartórios, MP, DPE) | Todos os partícipes | 10/11/2025 |
| 4 | Evento de Lançamento Oficial do novo fluxo | TJBA/MPBA/CGJ/ARPEN | 17/11/2025 |



| Etapa Ação | Responsável | Data Prevista |
|---|---------------------|-------------------------|
| 5 Início oficial da tramitação dos procedimentos no novo modelo | CEJUSC Camaçari | 24/11/2025 |
| 6 Monitoramento mensal e avaliação de fluxo | NUPEMEC e parceiros | Outubro a dezembro/2025 |

3. Evento de Lançamento – Camaçari

O lançamento contará com a presença de autoridades e representantes locais, incluindo:

- Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC;
- Promotor(a) de Justiça com atribuição em família/infância;
- Defensor(a) Público(a);
- Oficial de Registro Civil;
- Representantes da ARPEN/BA;
- Membros do NUPEMEC, CAOCIFE e Corregedoria-Geral da Justiça;
- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Rede de Proteção;
- Lideranças comunitárias e imprensa local.

O evento terá formato presencial, com:

- Apresentação institucional do fluxo;
- Simulação do atendimento e da audiência;
- Entrega simbólica da primeira certidão com averbação.

4. Expansão Gradativa

Após avaliação da fase piloto em Camaçari, a implantação será estendida às demais comarcas com CEJUSC pré-processual, conforme cronograma a ser definido em conjunto pelos partícipes, levando em conta:



- Estrutura física e de pessoal;
- Demanda histórica por reconhecimento de paternidade;
- Comprometimento institucional local;
- Articulação com os serviços da rede de proteção.

5. Avaliação e Revisão do Plano

A cada três meses, o plano de ação será revisto com base nos relatórios encaminhados pelos CEJUSCs e nas reuniões interinstitucionais previstas no Anexo VII.

6. Avaliação de Otimização do Fluxo de DNA – DAS/TJBA

A partir da implantação do novo fluxo nas comarcas selecionadas, será **realizada reunião de trabalho entre os partícipes e a Diretoria de Assistência à Saúde (DAS) do TJBA**, com o objetivo de:

- Avaliar o atual fluxo de envio e recebimento de exames de DNA nas comarcas implantadas;
- Identificar eventuais gargalos ou oportunidades de automatização e rastreabilidade;
- Estudar a viabilidade de centralizar ou regionalizar os controles de coleta, envio e retorno dos exames de DNA;
- Discutir ajustes operacionais de comunicação entre os CEJUSCs e a DAS, respeitando a logística e a contratualização vigente com o laboratório responsável (BIOCROMA).

📌 A reunião será **limitada às comarcas com fluxo já implantado**, a fim de promover **otimizações progressivas** baseadas em evidências e experiências práticas locais.





Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 03/11/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0206739** e o código CRC **1F726974**.

Referência: Processo nº 80519893.000104/2025-45

SEI nº 0206739



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, informo que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia já foi devidamente cientificado acerca da conclusão, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, das etapas referentes à assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 212/2025, vinculado ao processo SEI nº 80519893.000104/2025-45 do TJBA.

Atenciosamente,

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA
Promotora de Justiça
Coordenadora do Caocif



Documento assinado eletronicamente por **Aurivana Curvelo De Jesus Braga** - Promotora de Justiça, em 04/11/2025, às 11:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1768108** e o código CRC **0A0153E8**.



Outlook

Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 212/2025 – MPBA

De Caocif <caocif@mpba.mp.br>**Data** Seg, 2025-11-03 11:23**Para** nupemec@tjba.jus.br <nupemec@tjba.jus.br>

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para informar que, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 212/2025, vinculado ao processo SEI nº 80519893.000104/2025-45, o Ministério Público do Estado da Bahia já concluiu as etapas de assinatura do referido instrumento.

O Acordo foi devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques, e pela Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga, Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis e Fundações (Caocif), conforme as orientações encaminhadas por esse Núcleo.

Atenciosamente,

Laís Divinal Ribeiro Santos

Assessora Administrativa

Mat.: 354-596

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis e Fundações - Caocif

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

5ª Av. do CAB, nº 750, sala 134, Salvador/BA, CEP 41745-004

Cível e Fundações





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 212/2025

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
O PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO
DA BAHIA, O
MINISTÉRIO
PÚBLICO DO
ESTADO DA
BAHIA, A
DEFENSORIA
PÚBLICA DO
ESTADO DA
BAHIA, COM
O OBJETIVO
DE
CONSTRUIR
NOVO
FLUXO DE
TRABALHO
PARA AS
DEMANDAS
DE
AVERIGUAÇÃO
OFICIOSA
DE
PATERNIDADE
NO ÂMBITO
DO PROJETO
PAI
PRESENTE.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA (TJBA)**, inscrito sob o CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida, nº 560 – Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, representado pela Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representada pelo Corregedor-Geral de Justiça da Bahia, Desembargador **ROBERTO MAYNARD FRANK** e **CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR**, neste ato representada pela Desembargadora **PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO**, com a interveniência do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)**, representado pela Supervisora, Desembargadora **MARIELZA BRANDÃO FRANCO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41745-004, Salvador – Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, e pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações (CAOCIF), Promotora de Justiça **AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 07.778.585/0001 14., com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edifício MultiCab Empresarial, CEP 41219-400,

Salvador – Bahia, doravante designado DPE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado da Bahia, **CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para processo de trabalho sobre as averiguações oficiosas de paternidade, disciplinadas pela Lei Federal nº 8.560/92, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a construção e implantação de processo de trabalho para o tratamento das demandas de averiguação oficiosa de paternidade, incorporando etapa autocompositiva no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais e promovendo integração entre as instituições participantes, com vistas a garantir maior eficiência, celeridade e resolutividade, nos termos da Lei nº 8.560/92, do Código de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

- I. Por meio do NUPMEC, participar da construção e implementar os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;
- II. Garantir a estrutura física e operacional dos CEJUSCs pré-processuais;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos;
- IV. Por meio das Corregedorias, expedir as orientações, normas e/ou recomendações aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais para apoiar a implantação das diretrizes dos fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa no âmbito dos CEJUSCs pré-processuais, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- I. Atuar conforme previsto na **Lei Federal nº 8.560/92**, mediante os encaminhamentos dos CEJUSCs pré-processuais, de acordo com os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo;
- II. Participar da construção dos fluxos e desenvolver modelos padronizados de manifestação, no âmbito de suas atribuições;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos operacionais;

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

- I. Atuar nos procedimentos encaminhados pelos CEJUSCs pré-processuais, segundo os fluxos operacionais do procedimento de averiguação oficiosa, nos moldes previstos nos Anexos deste Acordo, sem prejuízo do quanto disposto na **Lei Estadual nº 13.577/2016**;
- II. Participar da construção dos fluxos e desenvolver modelos padronizados de manifestação, no âmbito de suas atribuições;
- III. Colaborar com as capacitações e com o aperfeiçoamento do processo de trabalho e seus fluxos;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ANEXOS

Ficam incorporados ao presente Acordo os Anexos I a VIII, que detalham as ações e responsabilidades de cada parceiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E IMPACTO DA ATUAÇÃO

I - As partes concordam em estabelecer mecanismos para mensurar os resultados e a efetividade das ações conjuntas.

Parágrafo único - Os resultados obtidos serão periódica e conjuntamente analisados para possibilitar ajustes com vistas a garantir a eficácia das medidas adotadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho constante nos ANEXOS, elaborado de comum acordo pelos partícipes, e concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA- VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser renovado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE/BA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu

cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento.

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

DES. ROBERTO MAYNARD FRANK
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

DESA. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

DESA. MARIELZA BRANDÃO FRANCO
SUPERVISORA DO NUPEMEC

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO CAOCIFE

CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA, Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 03/11/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente, com assinatura avançada, por **CAMILA ANGELICA CANARIO DE SA TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 07/11/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 52d92ec487f0977a



Documento assinado eletronicamente por **MARIELZA BRANDAO FRANCO, DESEMBARGADOR**, em 24/11/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PILAR CELIA TOBIO DE CLARO, DESEMBARGADOR**, em 18/12/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAYNARD FRANK, DESEMBARGADOR**, em 07/01/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, DESEMBARGADOR**, em 07/01/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0204453** e o código CRC **64EAAF24**.

Referência: Processo nº 80519893.000104/2025-45

SEI nº 0204453



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



ANEXO I – FLUXO OPERACIONAL DO CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

1. Recebimento do Procedimento

O CEJUSC receberá, via malote digital, o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade encaminhado pelo Cartório de Registro Civil da comarca.

A documentação incluirá:

- Termo de indicação de paternidade (conforme modelo do Anexo II);
- Certidão de nascimento da criança;
- Documentos de identificação da mãe ou do representante legal;
- Comprovante de residência atualizado;
- Dados de contato das partes (telefone, WhatsApp, e-mail).

Prazo: A remessa deve ocorrer no prazo de até 48 horas úteis após a lavratura do registro.

2. Cadastro no Sistema PJe

Enquanto não houver protocolo direto pelos cartórios no PJe, o setor de distribuição do Foro fará o cadastro com as seguintes orientações:

- **Classe:** Reclamação Pré-Processual
- **Assunto:** Código 7725 - Registros Públicos > Registro Civil das Pessoas Naturais
- **Matéria:** Registros Públicos
- **Polo ativo:** Nome do cartório + CNPJ
- **Polo passivo:** Nome da mãe e da criança
- **Prioridade:** Averiguação Oficiosa de Paternidade

Essas informações devem constar na capa ou ofício de remessa do cartório.

3. Triagem e Conclusão

A equipe do CEJUSC fará a triagem da documentação.

Estando o procedimento instruído adequadamente, os autos serão encaminhados ao Juiz Coordenador do CEJUSC para emissão do **Despacho Roteiro**, que segue abaixo, na íntegra.

4. Despacho Roteiro – INTEGRAL

DESPACHO

Vistos, etc.

Processo em segredo de Justiça (CPC, art. 189, II).

Cuida-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE previsto na Lei 8.560/92 e arts. 499 e CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DO ESTADO DA BAHIA (CNP-BA), autuado em razão de o Cartório Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais ter encaminhado a informação de que a certidão de nascimento foi emitida sem constar o nome do pai.

Observa-se nos autos que constam os documentos exigidos pelo artigo 500 do CNP-BA, e o caso apresentado amolda-se às hipóteses de atuação do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) para inclusão no PROJETO PAI PRESENTE, na forma da Lei 8.560/92, art. 2º, § 1º e o teor do Guia de Competências, arts. 15 e 27, do Decreto Judiciário nº 467, publicado no Diário do Poder Judiciário em 20/07/2021.

2

DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) que realize a inclusão no PROJETO PAI PRESENTE.

No âmbito do CEJUSC, deverão ser adotadas as seguintes diligências:

a) Notificação da mãe e do suposto pai para comparecerem a audiência de conciliação preferentemente PRESENCIAL, com o objetivo de se obter o reconhecimento voluntário da paternidade, com ou sem a realização de exame de DNA; Considerando que o procedimento de averiguação oficiosa não possui natureza de ação judicial, a data da audiência presencial deve se dar no prazo máximo de 15 dias, salvo em caso de indisponibilidade de pauta, quando então deverá ser designada para a primeira data disponível;

b) Caso a mãe não tenha feito a indicação expressa da paternidade perante o Oficial do Cartório Extrajudicial de Registros, ou os dados disponibilizados sejam insuficientes para notificação do suposto pai, o CEJUSC deverá, de forma respeitosa e adequada, ouvir a mãe e informá-la sobre seus direitos e o direito da criança ou adolescente, para auxiliá-la a indicar a paternidade, ou verificar situação especial de vulnerabilidade que obstaculize a indicação. Obtida a indicação de paternidade, o CEJUSC deverá notificar o suposto pai, procedendo-se nos termos da alínea “a”. Persistindo o obstáculo na indicação da paternidade, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

c) Em se tratando de suposto pai falecido ou não existir notícia de seu paradeiro, o CEJUSC deverá notificar os parentes consanguíneos do suposto pai (outros filhos, pai, mãe ou irmãos), para a mesma finalidade da alínea “a”, nos termos do artigo 2º-A, § 2º, da Lei 8.560/92;

d) Na hipótese da alínea “c”, constatando-se que o parente consanguíneo notificado é menor incapaz filho da mesma mãe e do suposto pai falecido, deverá ser realizado o exame de DNA, e o resultado do exame deverá ser juntado aos autos. Caso o exame indique a inexistência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC proceder nos termos na alínea “h”. Por outro lado, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

e) Durante a audiência de conciliação presencial, não havendo o reconhecimento imediato (sem exame de DNA) da paternidade biológica pelo suposto pai ou havendo voluntariedade na submissão ao exame pelos parentes consanguíneos maiores e capazes nos casos de suposto pai falecido ou de paradeiro desconhecido, deverá o CEJUSC, no mesmo ato, realizar a coleta de material genético para realização do exame de DNA;

f) As partes deverão já sair intimadas da data da nova audiência de abertura do resultado do exame, que poderá ser nas modalidades VÍDEOCONFERÊNCIA, PRESENCIAL OU HÍBRIDA;

g) Deverá o CEJUSC marcar a data da audiência para abertura do exame tendo em consideração o prazo médio de chegada dos exames. Se isso não for possível, deverá proceder à

notificação das partes para a data nova audiência após a chegada do resultado do exame;

h) Caso o resultado do exame de DNA indique a inexistência de vínculo biológico entre o investigante e o suposto pai ou seus parentes consanguíneos, deverá o CEJUSC obter nova declaração de paternidade da mãe, para reiniciar o procedimento de notificação do suposto pai ou seus parentes consanguíneos, nos mesmos moldes anteriores.

i) Se as partes devidamente notificadas não comparecerem à audiência de abertura do exame de DNA, deverá o CEJUSC, após certificar a ausência, juntar o resultado do exame aos autos. Se o exame indicar inexistência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC proceder conforme a alínea “h”. Por outro lado, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

j) Caso haja o reconhecimento voluntário da paternidade pelo suposto pai (com ou sem a realização de exame de DNA) deverá o reconhecimento ser reduzido a termo. Em seguida, o CEJUSC deverá COMUNICAR por e-mail ou domicílio eletrônico, se disponível, diretamente ao Cartório Extrajudicial de Registro Civil oficiante para que se proceda à averbação no registro, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei 8.560/92.

k) A comunicação de averbação deverá estar acompanhada do presente DESPACHO que possui força de MANDADO, do termo de reconhecimento, do exame de DNA, se houver, e deverá

especificar o nome da criança com a inclusão do sobrenome do pai e os nomes dos avós paternos.

l) Após o encaminhamento da comunicação de averbação ao Cartório Extrajudicial oficiante, deverá o CEJUSC obter a confirmação da averbação, com cópia da certidão de registro da criança, que será devidamente juntada aos presentes autos, procedendo-se o imediato arquivamento dos autos no Sistema PJE.

m) Caso, no âmbito do CEJUSC, as partes celebrem acordo de alimentos, guarda, direito de visitas, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público, para se manifestar sobre o acordo celebrado, e posterior apreciação deste Juízo;

n) Se todas as tentativas de notificação do suposto pai (ou, em caso de suposto pai falecido, seus parentes consanguíneos) restem infrutíferas, ou estes se recusem a se submeter ao exame de DNA, tudo devidamente certificado, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público, via sistema PJE, para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92;

o) Da mesma forma, após averbada a paternidade, caso subsista conflito em relação à obrigação alimentar, guarda ou direito de convivência, deverá o CEJUSC fazer constar no termo de audiência a tentativa de acordo infrutífera, a manifestação de vontade dos interessados de serem assistidos pela Defensoria Pública, e em seguida encaminhar os autos àquela instituição, via Sistema PJE, para as providências cabíveis. Alternativamente, não havendo manifestação de interesse das partes em assistência pela Defensoria Pública, deverá o CEJUSC consignar orientação às

partes para buscar assistência por advogado caso desejem dar prosseguimento, e em seguida arquivar os autos no sistema PJE.

p) Para efetivar as comunicações dos envolvidos, deverá ser priorizada a utilização de ferramentas eletrônicas, especialmente o aplicativo WhatsApp, realizando-se notificação em domicílio somente quando não for possível pelos meios eletrônicos disponíveis;

q) Caso necessária atualização ou complementação do endereço domiciliar dos envolvidos, o CEJUSC deverá realizar consultas nos sistemas INFOJUD, SISBAJUD e SIEL. Se restarem inexitas as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai, ou seus parentes consanguíneos com os dados existentes, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Comarca (BA), xx de xxx de 2025.

Juiz de Direito Coordenador

5. Procedimentos Operacionais no CEJUSC

- **Notificação das partes:** Preferencialmente por meios eletrônicos. Caso necessário, utilizar domicílio físico e complementação via INFOJUD/SISBAJUD/SIEL.
- **Audiência de conciliação:** Preferencialmente presencial. O CEJUSC esclarece sobre possibilidade de reconhecimento espontâneo da paternidade ou realização de DNA.
- **Coleta de DNA:** Em caso de concordância, a coleta ocorre no CEJUSC e é enviada à BIOCROMA via Correios. A DAS do TJBA deve ser comunicada por e-mail para controle.

- Garantir tratamento adequado e acolhedor, respeitando o direito à privacidade e à dignidade da mãe e da criança.
-

ANEXO II – FLUXO DE ATENDIMENTO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade
Responsável: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia

1. DAS ETAPAS APLICÁVEIS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1.1 – Do atendimento da mãe ou representante que solicita lavratura de registro de nascimento de criança ou adolescente com pai ausente

O atendimento à mãe ou seu representante legal que solicita a lavratura do registro de nascimento de criança ou adolescente com pai ausente deve ser realizado em conformidade com os princípios da dignidade humana, privacidade e eficiência (CNP-BA, art. 4º, parágrafo único), observando as disposições da Lei 8.560/92 e situações especiais.

a) Recepção e Acolhimento:

O atendimento deve ocorrer em ambiente reservado, com postura empática, respeitosa e sem julgamentos.

b) Coleta de dados da mãe e familiares:

Solicitar dados que permitam futura localização da mãe: telefone pessoal e de familiares, endereço, e-mail, WhatsApp, local de trabalho.

c) Coleta de dados do suposto pai e seus parentes consanguíneos:

Recolher o máximo de informações, como nome, endereço, profissão, contato, além de dados de pais, irmãos ou filhos do suposto pai.

d) Esclarecimento sobre o procedimento de averiguação:

Informar a mãe sobre os próximos passos: remessa ao CEJUSC, possível audiência, coleta de DNA e eventual averbação. Explicar a atuação do MP e DPE quando necessário.

e) Situações de não indicação da paternidade:

Nos casos de silêncio da mãe ou dificuldade de indicação, orientá-la sobre seus direitos e a possibilidade de apoio da rede de proteção. Casos com indícios de vulnerabilidade ou medo devem ser encaminhados, nos termos do art. 499 e seguintes do CNP-BA.

Sugestão de Modelo de Termo de Indicação de Paternidade

TERMO DE INDICAÇÃO DE PATERNIDADE

Para uso nos Cartórios de Registro Civil conforme o Projeto Pai Presente

DADOS DA PESSOA QUE FAZ A INDICAÇÃO (MÃE OU FILHO(A) MAIOR DE IDADE)

- Nome completo: _____
- Nacionalidade: _____
- Naturalidade: _____
- Data de nascimento: // _____
- Estado civil: _____
- Profissão: _____
- RG e CPF: _____
- Endereço completo: _____
- Bairro, município, CEP: _____
- Telefone(s) / WhatsApp: _____
- Telefone(s) de familiar próximo: _____
- E-mail: _____
- Endereço de trabalho (se houver): _____

DADOS DO(A) FILHO(A)

- Nome completo: _____

- Data de nascimento: // _____
- Número da certidão de nascimento: _____
- Cartório onde foi registrado: _____
- Município/Comarca: _____

PERGUNTA PRELIMINAR (TRIAGEM SENSÍVEL)

1. *“Em algumas situações, o registro ocorre apenas com o nome da mãe por decisão própria ou formação familiar diversa, como produção independente ou casais homoafetivos. Esse é o seu caso?”*
() Sim () Não () Prefiro não responder

Se **Sim**, o(a) declarante será informado(a) de que o procedimento de averiguação não se aplica, salvo interesse futuro.

SEÇÃO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO (se aplicável):

2. O suposto pai tem conhecimento da existência do(a) filho(a)?
() Sim () Não () Não sei informar
3. A senhora manteve contato recente com ele?
() Sim () Não → Último contato: // _____
4. Ele já demonstrou intenção de reconhecer a paternidade?
() Sim () Não () Não sei
5. Ele já ofereceu algum tipo de suporte?
() Sim () Não → Descreva: _____
6. Existem testemunhas do relacionamento?
() Sim () Não → Nome e contato (se desejar): _____
7. Deseja relatar algo que dificulte o contato com o suposto pai ou família?

-
8. Gostaria de compartilhar alguma situação que esteja dificultando esse processo (inclusive situações de risco, medo, pressões)?

-
9. Deseja receber apoio jurídico, social ou psicológico?
() Sim () Não
-

DADOS DO SUPOSTO PAI (se houver indicação)

- Nome completo: _____
 - Endereço residencial (ou último conhecido): _____
 - Telefone(s): _____
 - E-mail (se houver): _____
 - Profissão e local de trabalho: _____
 - Documentos (CPF/RG, se souber): _____
-

PARENTES CONSANGUÍNEOS DO SUPOSTO PAI (se conhecidos)

- Pai/Mãe do suposto pai: _____
 - Irmão(ã): _____
 - Outros filhos: _____
 - Contatos ou endereços: _____
-

Local: _____ Data: // _____

Assinatura: _____

1.2 – Formação dos autos da averiguação oficiosa e remessa ao Poder Judiciário

a) Documentos obrigatórios:

- Termo de indicação de paternidade preenchido e assinado;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Projeto Pai Presente, que busca promover o reconhecimento de paternidade de forma célere e eficaz;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º *Determinar que os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, ao lavrarem registro de nascimento sem a indicação de paternidade, adotem as seguintes providências:*

I – Acolhimento e Aconselhamento: *Realizar atendimento reservado e humanizado à mãe ou representante legal, informando sobre a possibilidade de indicação do suposto pai e explicando os procedimentos subsequentes, conforme as diretrizes do Projeto Pai Presente.*

II – Coleta de Informações: *Preencher o Termo de Indicação de Paternidade, conforme modelo disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, coletando dados completos da mãe, da criança e do suposto pai, incluindo, quando possível, informações sobre parentes consanguíneos deste último.*

III – Documentação Complementar: *Anexar ao termo os seguintes documentos:*

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança;*
- b) Cópia dos documentos de identificação da mãe ou representante legal;*
- c) Comprovante de residência atualizado da mãe ou representante legal;*
- d) Outros documentos que possam auxiliar na localização do suposto pai ou de seus parentes.*

IV – Encaminhamento ao CEJUSC: *Remeter, no prazo máximo de 48 horas úteis após a lavratura do registro, toda a documentação ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) pré-processual da comarca competente, preferencialmente por meio de malote digital, conforme orientações técnicas estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça. Nas unidades judiciárias em que os CEJUSCs funcionem exclusivamente no perfil processual do PJe, caberá ao NUPEMEC adotar as providências necessárias para incluir e viabilizar o funcionamento do perfil pré-processual no referido sistema, de modo a assegurar a execução adequada do procedimento previsto neste Acordo*

Art. 2º Os Cartórios deverão manter registro das remessas efetuadas, com indicação da data de envio e do recebimento pelo CEJUSC, para fins de controle e eventual fiscalização.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, [data] de março de 2025.

[Nome da Corregedora-Geral da Justiça]

Corregedora-Geral da Justiça do Estado da Bahia

ANEXO III – FLUXO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Hipóteses previstas

Nos termos do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 8.560/92, a atuação do Ministério Público será solicitada **exclusivamente nas seguintes hipóteses:**

1. Obstáculo à indicação da paternidade pela mãe:

A mãe não fez a indicação da paternidade perante o Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e os dados disponibilizados são insuficientes para notificação do suposto pai.

Nessa hipótese, o CEJUSC ouvirá a mãe, prestando as orientações e esclarecimentos previstos no despacho-roteiro. Caso persista o obstáculo, o procedimento será remetido ao Ministério Público para as providências cabíveis.

2. Suposto pai falecido e resultado positivo de exame de DNA com filho consanguíneo:

Nos casos em que o suposto pai estiver falecido e houver resultado positivo de exame de DNA com outro(a) filho(a) de mesmo pai e mãe (irmão unilínea), o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público para providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º da Lei nº 8.560/92.

3. Suposto pai ou parente consanguíneo não comparece ou se recusa ao exame de DNA:

Nos casos em que o suposto pai ou seus parentes consanguíneos forem notificados e:

- o Não compareçam à audiência de abertura do exame de DNA, ou
- o Compareçam, mas se recusem a realizar o exame,
O CEJUSC certificará as tentativas realizadas e remeterá os autos ao Ministério Público.

4. Resultado positivo de DNA e ausência de reconhecimento voluntário:

Nos casos em que o resultado do exame de DNA indicar vínculo biológico entre a criança e o suposto pai (ou seus parentes consanguíneos), mas **não haja**

reconhecimento espontâneo da paternidade, o CEJUSC encaminhará o procedimento ao Ministério Público.

5. **Exaurimento das tentativas de notificação, sem sucesso:** Nos casos em que todas as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai ou dos parentes consanguíneos tenham sido esgotadas, inclusive após pesquisas por sistemas como INFOJUD, SISBAJUD e SIEL, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público para medidas cabíveis.

Desfechos possíveis após remessa ao MP

Após receber os autos via sistema PJe, o Ministério Público poderá:

- Promover **diligências adicionais**, como oitivas ou pesquisas complementares;
- Realizar **tentativa de mediação** com base em instrumentos próprios;
- Propor **ação judicial de investigação de paternidade**, quando houver elementos suficientes;
- Promover **arquivamento fundamentado do procedimento**, nos casos em que não se identifique viabilidade jurídica ou probatória para o prosseguimento.

Com a dinâmica estabelecida no DESPACHO que servirá de roteiro para o procedimento de averiguação oficiosa, os autos administrativos serão remetidos ao Ministério Público nas seguintes hipóteses:

10. No caso da alínea *b* do DESPACHO ROTEIRO, quando persistir o obstáculo na indicação da paternidade pela mãe, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.
11. No caso da alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO, constatando-se que o parente consanguíneo notificado é menor incapaz filho da mesma mãe e do suposto pai falecido, realizado o exame de DNA, caso o resultado indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.

12. No caso da alínea *i* do DESPACHO ROTEIRO, quando as partes devidamente notificadas não comparecerem à audiência de abertura do exame de DNA, caso o exame indique a existência de vínculo biológico, deverá o CEJUSC abrir vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis.
13. No caso da alínea *m* do DESPACHO ROTEIRO, quando as partes celebrem acordo de alimentos, guarda, direito de visitas, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público, para se manifestar sobre o acordo celebrado, e posterior apreciação pelo Juízo;
14. No caso da alínea *n* do DESPACHO ROTEIRO, se todas as tentativas de notificação do suposto pai (ou, em caso de suposto pai falecido, seus parentes consanguíneos) restem infrutíferas, ou estes se recusem a se submeter ao exame de DNA, tudo devidamente certificado, o CEJUSC remeterá os autos ao Ministério Público, via sistema PJE, para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92;
15. No caso da alínea *q* do DESPACHO ROTEIRO, se, após o CEJUSC realizar consultas nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, restarem inexitosas as tentativas de notificação da mãe, do suposto pai, ou seus parentes consanguíneos com os dados existentes, deverá o CEJUSC encaminhar os autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Recebidos os autos pelo Ministério Público, via sistema PJE, deverão ser adotadas as medidas que se mostrarem mais adequadas a cada uma das hipóteses verificadas.

É essencial para o andamento célere do procedimento de averiguação oficiosa no CEJUSC que somente sejam realizadas as diligências determinadas no Despacho roteiro, sem aprofundamento de diligências que se caracterizem como instrução processual.

A impossibilidade de realização de diligências de instrução no âmbito do CEJUSC, salvo nos casos de cumprimento de diligências expressamente previstas no Despacho roteiro que tenham sido eventualmente descumpridas, decorre diretamente da natureza e da finalidade do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

Os CEJUSCs foram concebidos como espaços voltados à mediação e conciliação de conflitos, com o objetivo de promover soluções consensuais entre as partes, conforme estabelece o artigo 165 do Código de Processo Civil e o Decreto Judiciário nº 467/2021. Assim, sua atuação é restrita à composição pacífica de disputas, não se inserindo no escopo das suas competências a realização de atividades instrutórias que caracterizam o trâmite jurisdicional tradicional.

O procedimento de averiguação oficiosa possui um caráter simples e dinâmico, em busca do reconhecimento da paternidade. Em caso de obstáculos, a legislação prevê a adoção de medidas (ajuizamento de ação, realização de instrução, aplicação da presunção relativa de paternidade) incompatíveis com o diminuto procedimento da Lei 8.560/92.

A intervenção do CEJUSC, nesse contexto, deve se limitar à facilitação do diálogo e do consenso entre as partes envolvidas, cabendo ao órgão do Ministério Público realizar tão somente requisições destinadas ao cumprimento de diligências expressamente previstas no Despacho roteiro.

A execução de atos instrutórios complexos está além da competência dos CEJUSCs, uma vez que tais atividades implicam uma atuação jurisdicional que ultrapassa a essência conciliatória e mediadora da instituição. Esse limite é reafirmado pelo artigo 1º do Decreto Judiciário nº 467/2021, que define a natureza de atuação dos CEJUSCs como complementar à função jurisdicional tradicional, sem substituí-la.

Assim, respeitada a independência funcional dos seus membros, e em observância ao princípio da unidade institucional, o Ministério Público colaborará com o

desenvolvimento de mecanismos eficientes e resolutivos para a resposta mais adequada às demandas originadas dos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade.

Nesse sentido, elencamos a seguir sugestões de ações a serem adotadas no âmbito do Ministério Público, com o fim precípuo de proteger os direitos e interesses tutelados no procedimento de averiguação oficiosa, para atuação célere e resolutiva:

1. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE OS OBSTÁCULOS À INDICAÇÃO DA PATERNIDADE PELA MÃE (alínea *b* do DESPACHO ROTEIRO)

Constatada a ocorrência de obstáculo relacionado à mãe, independentemente da sua causa, serão dadas vistas ao Ministério Público. Recebidos os autos do procedimento pelo Promotor de Justiça, via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes providências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá a instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis, nos termos da Resolução 174 do CNMP;
- Adotará diligências no âmbito do procedimento administrativo instaurado para propiciar meios de obtenção da indicação até o reconhecimento da paternidade, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ao direito da personalidade e proteção integral das crianças e adolescentes, assim como o tratamento adequado das situações de vulnerabilidade eventualmente identificadas;

1. . DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM EM QUE O PARENTE CONSANGUÍNEO NOTIFICADO É MENOR INCAPAZ

FILHO DA MESMA MÃE E DO SUPOSTO PAI FALECIDO, E HAVENDO EXAME DE DNA CUJO RESULTADO INDIQUE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO (alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO).

Tratando-se da hipótese da alínea *d* do DESPACHO ROTEIRO, e respeitada a independência funcional, caberá ao Ministério Público a adoção de medidas distintas, conforme for o entendimento do membro oficiante.

6.2.1. Hipótese em que o Ministério Público entende ser desnecessário o ajuizamento de ação.

A primeira possibilidade parte do pressuposto de que o art. 2º-A, § 2º, da Lei 8560/92, com alterações promovidas pela Lei nº 14.138, de 2021, ao autorizar a realização do exame de pareamento do código genético (DNA) em parentes consanguíneos na hipótese de suposto pai, levou ao entendimento de que a eventual ação de investigação de paternidade post mortem deve ser ajuizada contra os parentes consanguíneos, e não contra os herdeiros.

Ainda que haja a possibilidade de os parentes consanguíneos ostentarem a condição de herdeiro, para fins de comprovação de vínculo genético, prevalece o interesse de agir sobre aqueles que possuem a consanguinidade, de modo que a chamada dos herdeiros somente tem lugar quando ação tiver como objeto a petição de herança.

Partindo-se desses pressupostos, ao se constatar situação em que o parente consanguíneo é filho incapaz do suposto pai e da mesma mãe que representa o investigante, havendo o exame de DNA com resultado demonstrando a existência do vínculo genético que caracteriza a paternidade, sugere-se que o Ministério Público evite o ajuizamento de ação, ainda que haja herdeiros maiores e capazes.

EXAME DE DNA COM INDICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO (alínea *i* do DESPACHO ROTEIRO)

A realização do exame de DNA perante o CEJUSC pressupõe a voluntariedade daqueles que forneceram o material genético, e estão devidamente contextualizados sobre a finalidade do procedimento de averiguação oficiosa de paternidade.

Assim, caso as partes não compareçam para a abertura do exame de DNA, e havendo resultado que confirme o vínculo genético, considerando a voluntariedade e a finalidade da realização do exame, se o membro do Ministério Público reconhecer a validade do exame de DNA realizado, sugere-se apresentar manifestação fundamentada nos próprios autos, requerendo ao juiz que determine a averbação da paternidade.

Tal entendimento prioriza a defesa dos interesses dos incapazes envolvidos, e eleva a magnitude do direito da personalidade e dignidade humana que envolve o reconhecimento da paternidade. E ainda, não fere o direito do suposto pai ou herdeiros, que poderão, a qualquer tempo, contestar a validade do exame de DNA realizado, e impugnar a averbação mediante apresentação de provas que fundamentem sua pretensão.

6.4. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO AS PARTES CELEBREM ACORDO DE ALIMENTOS, GUARDA, DIREITO DE VISITAS. (alínea *m* do DESPACHO ROTEIRO)

Recebidos os autos, via sistema PJE, contendo acordo de guarda, alimentos e direito de visitas, o membro do Ministério Público fará a análise dos requisitos legais, e apresentará manifestação nos próprios autos, que será levada à apreciação do juízo sobre a homologação ou não do acordo.

6.5. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CASOS DE RECUSA DO SUPOSTO PAI OU PARENTES CONSANGUÍNEOS NAS HIPÓTESES LEGAIS À SUBMISSÃO AO EXAME DE DNA OU NOS CASOS DE

IMPOSSIBILIDADE DE SUA NOTIFICAÇÃO (alínea *n* do DESPACHO ROTEIRO)

Constatada a impossibilidade de notificação do suposto pai ou dos parentes consanguíneos nas hipóteses legais, ou estes haverem se recusado a se submeterem ao exame de DNA, os autos serão remetidos ao Ministério Público para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/92.

Recebidos os autos via sistema PJE, sugere-se a adoção das seguintes diligências:

- Apresentará manifestação nos autos tomando ciência do procedimento e requerendo seu arquivamento, para que a tramitação seja encerrada no âmbito do CEJUSC;
- Fará o download da íntegra dos autos digitais;
- Promoverá o ajuizamento da ação de investigação de paternidade perante o juízo competente, a qual será acompanhada da íntegra dos autos digitais, em que já constam as tentativas de notificação ou a recusa à submissão ao exame de DNA.

Importante destacar que o imediato ajuizamento da ação é medida que auxilia na celeridade da busca dos interesses envolvidos. Deve ser considerado que tanto o suposto pai como os parentes consanguíneos tiveram a oportunidade de exercer seus direitos durante a etapa autocompositiva extrajudicial.

Frustradas as tentativas de notificação pelo CEJUSC ou havendo a recusa expressa à submissão do DNA, o ajuizamento imediato da ação, ainda que instruída somente com a alegação de paternidade, possibilitará que haja uma nova etapa autocompositiva na fase judicial, com apoio de mecanismos de citação ou intimação por Oficial de Justiça. Também possibilitará a instrução do procedimento com a tomada de depoimento pessoal da mãe e as testemunhas por ela indicadas, a nova tentativa de realização de exame de DNA, e a citação por edital em caso de paradeiro desconhecido do suposto pai.

ANEXO IV – FLUXO DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

ENCAMINHAMENTO À DEFENSORIA – HIPÓTESES PREVISTAS

Nos termos do fluxo do Projeto Pai Presente, a atuação da Defensoria Pública será provocada **exclusivamente nas seguintes hipóteses, após finalizado o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade no âmbito do CEJUSC:**

1. Reconhecimento espontâneo da paternidade, com conflito residual (alimentos, guarda, visitas)

Se houver reconhecimento da paternidade (com ou sem exame de DNA), mas persistir conflito entre os genitores em relação à guarda, à fixação de alimentos ou ao direito de convivência, e **não houver acordo durante a audiência no CEJUSC**, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- O CEJUSC fará constar em termo que **houve tentativa infrutífera de conciliação** quanto ao(s) ponto(s) de conflito;
- Deverá ser registrada a **manifestação expressa das partes** de que desejam ser assistidas pela Defensoria Pública;
- Os autos deverão ser encaminhados **via sistema PJe**, à unidade da Defensoria Pública da comarca, para atendimento e eventuais medidas judiciais.

2. Reconhecimento espontâneo da paternidade, com conflito residual e sem manifestação de interesse em assistência jurídica gratuita

Caso as partes não cheguem a um acordo sobre questões de alimentos, guarda ou convivência, mas **não desejem assistência da Defensoria Pública**, o CEJUSC deverá:

- Consignar em ata que houve tentativa de acordo;
- Orientar as partes de que poderão buscar advogado particular;

- Encerrar o procedimento com **arquivamento no sistema PJe**, salvo se sobrevier outro fundamento para encaminhamento.

OBSERVAÇÕES FINAIS

- O CEJUSC **não deverá encaminhar os autos à Defensoria Pública** em hipóteses de não reconhecimento da paternidade, ausência de vínculo biológico ou ausência de conflito entre as partes.
- A Defensoria Pública **não atua nas etapas iniciais do procedimento de averiguação oficiosa** de paternidade, salvo em comarcas onde haja estrutura conjunta ou convênio específico com o CEJUSC.

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade (Para uso pelos CEJUSCs após reconhecimento espontâneo)

TERMO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC da comarca de _____, compareceram:

I – COMO DECLARANTE:

Nome completo: _____
Nacionalidade: _____
Estado civil: _____
Profissão: _____
RG n°: _____ **Órgão expedidor:** _____
CPF n°: _____
Endereço completo: _____
Telefone/WhatsApp: _____

II – COMO REPRESENTANTE LEGAL DO(A) FILHO(A):

Nome completo: _____
RG/CPF: _____
Grau de parentesco: _____

III – DADOS DO(A) FILHO(A):

Nome completo: _____
Data de nascimento: //_____
Número da certidão de nascimento: _____
Cartório: _____
Município/Comarca: _____

RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE:

O declarante acima qualificado comparece espontaneamente perante o CEJUSC para declarar e reconhecer, de forma **livre, consciente e voluntária**, que é pai biológico do(a) menor acima identificado(a).

Declara estar ciente de que este reconhecimento produz efeitos jurídicos imediatos, inclusive para fins de registro, direitos de filiação e deveres correlatos, nos termos da legislação em vigor.

CIÊNCIA DAS PARTES:

As partes foram informadas dos efeitos jurídicos do ato de reconhecimento da paternidade e das eventuais providências que poderão ser adotadas quanto a alimentos, guarda ou direito de convivência, se assim desejarem, sendo-lhes assegurada a possibilidade de buscar orientação jurídica junto à Defensoria Pública ou advogado particular.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CEJUSC:

O presente termo será encaminhado, com cópia do despacho judicial, ao Cartório de Registro Civil onde foi lavrada a certidão de nascimento, para as providências de averbação, com inclusão do nome do pai, sobrenome e nomes dos avós paternos, conforme o caso.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes, pelo(a) conciliador(a)/mediador(a), e por mim, servidor(a) do CEJUSC, que o digitei.

Local e data: _____

Assinatura do Declarante (pai)

Assinatura da Mãe ou Representante Legal

Assinatura do(a) Conciliador(a)/Mediador(a)

Assinatura do(a) Servidor(a) do CEJUSC

ANEXO VII – PLANO DE COMUNICAÇÃO E INTERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

Projeto Pai Presente – Averiguação Oficiosa de Paternidade

1. Finalidade

Este plano tem por objetivo garantir a articulação contínua, clara e eficiente entre os partícipes do Acordo de Cooperação Técnica, assegurando a execução integrada e a padronização do fluxo de averiguação oficiosa de paternidade, com ênfase na atuação autocompositiva e interinstitucional.

2. Canais Oficiais de Comunicação

a) Canais eletrônicos institucionais:

- **Entre CEJUSCs e Cartórios:**
 - E-mail institucional definido em norma da Corregedoria.
 - Malote digital (para envio do procedimento inicial pelos cartórios).
 - **Entre CEJUSCs e Ministério Público / Defensoria Pública:**
 - Sistema PJe, com tramitação pelo procedimento de “Reclamação Pré-Processual”.
 - **Entre CEJUSC e ARPEN:**
 - Grupo de suporte técnico e capacitação, com e-mail institucional da ARPEN/BA.
 - Grupo de comunicação rápida (WhatsApp institucional ou grupo fechado com servidores habilitados).
-

3. Equipes de Referência

Cada instituição deverá indicar **ponto(s) de contato técnico e operacional** para atuação no âmbito do Projeto Pai Presente:

- CEJUSC: servidor(a) responsável pelo fluxo e coordenação local;
- Cartório: Oficial ou preposto designado;
- MP: membro e assessor indicado pelo CAOCIFE ou promotor natural da unidade;
- DPE: defensor público e/ou servidor técnico designado;
- ARPEN: coordenador técnico ou registrador indicado;
- Corregedoria-Geral da Justiça: magistrado(a) ou servidor(a) designado(a) para suporte e monitoramento.

4. Fluxo de Atualização e Monitoramento

a) Relatórios de Implantação e Operacionalização:

- Enviados trimestralmente pelos CEJUSCs à Corregedoria e ao NUPEMEC, contendo:
 - Quantitativo de procedimentos recebidos, reconhecimentos, DNA realizados, encaminhamentos;
 - Dificuldades e boas práticas observadas;
 - Demandas de suporte técnico e capacitações.

b) Reuniões Interinstitucionais:

- Reuniões periódicas entre os partícipes, preferencialmente por videoconferência;
 - Coordenação: NUPEMEC e CAOCIFE;
 - Finalidade: avaliação de dados, resolução de entraves e alinhamento de práticas.
-

5. Gestão de Casos Sensíveis ou Complexos

- Situações que envolvam risco, violência, repercussão pública ou repercussão jurídica relevante deverão ser comunicadas diretamente aos órgãos competentes, com ciência à instância de supervisão do projeto (NUPEMEC e Corregedoria).
-

ANEXO VIII – PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO GRADATIVA DO FLUXO DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE

Projeto Pai Presente – CEJUSC Pré-Processual

1. Finalidade

O presente plano tem por objetivo organizar as ações necessárias à **implantação gradativa do novo fluxo de averiguação oficiosa de paternidade**, com base nas diretrizes deste Acordo de Cooperação Técnica, priorizando as comarcas com CEJUSC pré-processual instalado e estrutura operacional mínima para execução do fluxo.

Nas unidades judiciárias em que os CEJUSCs funcionem exclusivamente no perfil processual do PJe, caberá ao NUPEMEC adotar as providências necessárias para incluir e viabilizar o funcionamento do perfil pré-processual no referido sistema, de modo a assegurar a execução adequada do procedimento previsto neste Acordo

2. Fase Piloto – Camaçari

A comarca de **Camaçari** será a primeira a implantar o novo fluxo, em caráter **piloto assistido**, com acompanhamento conjunto do NUPEMEC, CAOCIFE, Corregedoria-Geral da Justiça, Defensoria Pública e ARPEN/BA.

2.1. Etapas na Comarca de Camaçari:

| Etapa Ação | Responsável | Data Prevista |
|---|----------------------|-------------------|
| 1 Reunião preparatória com parceiros locais | NUPEMEC/CAOCIFE/CGJ | 20/10/2025 |
| 2 Alinhamento com o CEJUSC e Cartórios da Comarca | Corregedoria e ARPEN | 29/10/2025 |
| 3 Capacitação das equipes locais (CEJUSC, cartórios, MP, DPE) | Todos os partícipes | 10/11/2025 |
| 4 Evento de Lançamento Oficial do novo fluxo | TJBA/MPBA/CGJ/ARPEN | 17/11/2025 |

| Etapa | Ação | Responsável | Data Prevista |
|--------------|---|---------------------|-------------------------|
| 5 | Início oficial da tramitação dos procedimentos no novo modelo | CEJUSC Camaçari | 24/11/2025 |
| 6 | Monitoramento mensal e avaliação de fluxo | NUPEMEC e parceiros | Outubro a dezembro/2025 |

3. Evento de Lançamento – Camaçari

O lançamento contará com a presença de autoridades e representantes locais, incluindo:

- Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC;
- Promotor(a) de Justiça com atribuição em família/infância;
- Defensor(a) Público(a);
- Oficial de Registro Civil;
- Representantes da ARPEN/BA;
- Membros do NUPEMEC, CAOCIFE e Corregedoria-Geral da Justiça;
- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Rede de Proteção;
- Lideranças comunitárias e imprensa local.

O evento terá formato presencial, com:

- Apresentação institucional do fluxo;
- Simulação do atendimento e da audiência;
- Entrega simbólica da primeira certidão com averbação.

4. Expansão Gradativa

Após avaliação da fase piloto em Camaçari, a implantação será estendida às demais comarcas com CEJUSC pré-processual, conforme cronograma a ser definido em conjunto pelos partícipes, levando em conta:

- Estrutura física e de pessoal;
- Demanda histórica por reconhecimento de paternidade;
- Comprometimento institucional local;
- Articulação com os serviços da rede de proteção.

5. Avaliação e Revisão do Plano

A cada três meses, o plano de ação será revisto com base nos relatórios encaminhados pelos CEJUSCs e nas reuniões interinstitucionais previstas no Anexo VII.

6. Avaliação de Otimização do Fluxo de DNA – DAS/TJBA

A partir da implantação do novo fluxo nas comarcas selecionadas, será **realizada reunião de trabalho entre os partícipes e a Diretoria de Assistência à Saúde (DAS) do TJBA**, com o objetivo de:

- Avaliar o atual fluxo de envio e recebimento de exames de DNA nas comarcas implantadas;
- Identificar eventuais gargalos ou oportunidades de automatização e rastreabilidade;
- Estudar a viabilidade de centralizar ou regionalizar os controles de coleta, envio e retorno dos exames de DNA;
- Discutir ajustes operacionais de comunicação entre os CEJUSCs e a DAS, respeitando a logística e a contratualização vigente com o laboratório responsável (BIOCROMA).

✦ A reunião será **limitada às comarcas com fluxo já implantado**, a fim de promover **otimizações progressivas** baseadas em evidências e experiências práticas locais.



Documento assinado eletronicamente por **AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA, Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 03/11/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente, com assinatura avançada, por **CAMILA ANGELICA CANARIO DE SA TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 07/11/2025, às 17:34, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 52d92ec487f0977a



Documento assinado eletronicamente por **MARIELZA BRANDAO FRANCO, DESEMBARGADOR**, em 24/11/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PILAR CELIA TOBIO DE CLARO, DESEMBARGADOR**, em 18/12/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAYNARD FRANK, DESEMBARGADOR**, em 07/01/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, DESEMBARGADOR**, em 07/01/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0206739** e o código CRC **1F726974**.

PROCESSO: 80520297.000109/2025-86

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Pedidos Diversos

Considerando a manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas através do Despacho (ID nº 0435489), determino fixação da Vantagem Pessoal de Eficiência do servidor no patamar único e individual que hoje é tido pela Administração Judiciária como o valor que deva ser efetivamente praticado.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as demais providências.

Publique-se.

PROCESSO: 80520297.000108/2025-31

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Pedidos Diversos

Considerando a manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas através do Despacho (ID nº 0430094), reitero os termos da decisão anterior, à fl. 25 - ID 0426142, determinando fixação da Vantagem Pessoal de Eficiência do servidor no patamar único e individual que hoje é tido pela Administração Judiciária como o valor que deva ser efetivamente praticado.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as demais providências.

Publique-se.

CHEFIA DE GABINETE

DECISÃO EXARADA PELA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

PROCESSO: 80506370.000031/2025-49

INTERESSADO: POLIANA ANDRADE PIMENTEL HIRSCH

Nos termos dos pronunciamentos da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 3208/2025 (ID 0345734) e as informações da Diretoria de Assistência à Saúde (ID 0426541), defiro o pedido de contagem para fins de adicional por tempo de serviço do período de 01/10/2020 a 31/12/2021, com fundamento a Lei Complementar n. 191/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) para as providências pertinentes.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

Acordo de Cooperação Técnica nº 203/2025. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a interveniência do Núcleo de Cooperação Judiciária, e a Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA. Objeto: Reger a relação entre as partes no âmbito do Projeto Conecta Justiça, com vistas à disponibilização de acesso da população aos serviços oferecidos pelo Poder Judiciário, por meio do compartilhamento da internet sem fio (Wi-Fi) nas unidades vinculadas à prefeitura. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura. Processo:80520954.000023/2025-62. Data: 11/12/2025.

Termo de Responsabilidade. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a interveniência do Núcleo de Cooperação Judiciária e o Leste Derivados de Petróleo. Objeto: Reger a relação entre as partes no âmbito do Projeto Conecta Justiça, com vistas à disponibilização de acesso dos cidadãos aos serviços digitais oferecidos pelo TJBA, por meio do compartilhamento da internet sem fio (Wi-Fi) no estabelecimento da empresa. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura. Processo: 80520954.000084/2025-20. Data:11/12/2025.

Acordo de Cooperação Técnica nº 264/2025. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a interveniência do Núcleo de Cooperação Judiciária, e a Prefeitura Municipal de Eunápolis/BA. Objeto: Reger a relação entre as partes no âmbito do Projeto Conecta Justiça, com vistas à disponibilização de acesso da população aos serviços oferecidos pelo Poder Judiciário, por meio do compartilhamento da internet sem fio (Wi-Fi) nas unidades vinculadas à prefeitura. Vigência: 60(sessenta) meses, a partir de sua assinatura. Processo:80520954.000085/2025-74. Data: 12/12/2025.

Termo de Compromisso de Cooperação Técnica nº 197/2025. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Município de Itabuna/BA. Objeto: É objeto do presente Termo o estabelecimento de diretrizes para a implantação do Núcleo de Justiça Restaurativa – Itabuna, unidade responsável pelo exercício de atividades e práticas restaurativas, a exemplo dos Círculos de Construção de Paz, mediações, conferências familiares, círculos de pacificação e círculos decisórios, no âmbito da comarca de Itabuna, em atendimento à Política Nacional de Justiça Restaurativa. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura. Processo SEI n. 80506136.000010/2025-04. Data: 08/01/2025.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEI 80519893.000104/2025-45. Acordo de Cooperação Técnica nº 212/2025. PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Ministério Público do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia. OBJETO: Construir Novo Fluxo de Trabalho para as Demandas de Averiguação Oficiosa de Paternidade no Âmbito do Projeto Pai Presente. DATA DE ASSINATURA: 07/01/2026.

D 349 – Termo de Cooperação Técnica Nº 212/2025

Processo nº:

19.09.02359.0030909/2025-46

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres



Data:

quinta-feira, Janeiro 15, 2026 – 08:45

Objeto:

Construção e Implantação de Novo Fluxo de Trabalho para as Demandas de Averiguação Oficiosa de Paternidade no Âmbito do Projeto Pai Presente.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 349

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 09 de janeiro de 2026

Termo Aditivo: NÃO



§ 1º A devolução será formalizada mediante registro em sistema próprio e assinatura de formulário, na Coordenação de Serviços Gerais.

§ 2º Documentos de identidade e itens nominativos somente serão entregues ao titular ou a seu procurador legalmente constituído, mediante assinatura de formulário de recebimento.

§ 3º Objetos diversos serão restituídos mediante comprovação de titularidade e assinatura de formulário específico.

§ 4º Valores em espécie serão entregues exclusivamente ao proprietário, mediante apresentação de documento de identificação, comprovação de titularidade e assinatura de recibo, na presença de, pelo menos, uma testemunha.

§ 5º Após a devolução, o item permanecerá registrado com status de “entregue”.

Art. 5º A apresentação de declarações ou documentos falsos implicará responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O descarte ou destinação final dos itens não reclamados seguirá os critérios abaixo, com comunicação prévia à Diretoria Administrativa:

I – Documentos pessoais, cartões e similares: serão mantidos sob guarda por até 60 (sessenta) dias, com publicação prévia em meio institucional (intranet/internet). Após esse prazo, serão encaminhados ao órgão emissor, quando aplicável;

II – Bens perecíveis ou deteriorados: serão descartados imediatamente, em local ambientalmente apropriado;

III – Valores em espécie: após 60 (sessenta) dias da publicação institucional sem manifestação do titular, serão destinados ao Fundo de Modernização do Ministério Público, mediante depósito bancário, Pix ou meio equivalente;

IV – Demais objetos: após 60 (sessenta) dias, poderão ser doados a instituições de caráter social devidamente cadastradas no MPBA para esta finalidade, ou, na ausência destas, encaminhados à outras entidades na forma admitida pela legislação.

Art. 7º O Ministério Público do Estado da Bahia não se responsabilizará pela conservação, manutenção ou funcionamento dos itens extraviados, cabendo ao órgão, exclusivamente, o recebimento, guarda de forma apropriada e devolução dos itens, vedada quaisquer obrigações adicionais quanto à integridade ou operabilidade dos mesmos.

Art. 8º Bolsas, mochilas, malas e itens similares serão abertos no momento do recebimento, na presença do entregador e, sempre que possível, de duas testemunhas. O conteúdo será registrado em formulário próprio, aplicando-se o mesmo procedimento na devolução.

Art. 9º É vedado aos servidores e colaboradores da Coordenação de Serviços Gerais solicitar, oferecer ou aceitar qualquer tipo de gratificação, recompensa ou indenização pela devolução dos itens.

Art. 10. Os casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela Superintendência de Gestão Administrativa.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90025/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0021036/2025-74. OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Notebooks, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 15/01/2026 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/02/2026 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/contratacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/:licitacao@mpba.mp.br>.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público nº 003/2025 - PROCESSO nº 19.09.02332.0037554/2025-90 - Objeto: Prospecção do mercado imobiliário no Estado da Bahia, visando à locação de imóvel, na modalidade “built to suit” para abrigar as promotorias de justiça do Ministério Público do Estado da Bahia em Livramento de Nossa Senhora, mediante coleta de propostas técnicas de eventuais interessados que atendam aos requisitos mínimos especificados neste Termo de Referência, conforme Caderno de Especificações constante em seu Anexo I, conforme especificações contidas em edital. Abertura da Sessão: Dia 29/01/2026 às 09:30 horas. LOCAL: Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5a Avenida, nº 750, 1º andar, sala 105, CAB, Salvador - BA. Obs: Edital e Anexos poderão ser adquiridos no site: <https://www.mpba.mp.br/contratacoes> Informações: licitacao@mpba.mp.br.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 212/2025. Processo: 19.09.02359.0030909/2025-46. Parecer Jurídico: Nº 759/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia. Objeto: Construção e Implantação de Novo Fluxo de Trabalho para as Demandas de Averiguação Oficiosa de Paternidade no Âmbito do Projeto Pai Presente. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 09 de janeiro de 2026.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CAOCIF, acompanhado do Termo de Cooperação Técnica devidamente publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico do dia 15/01/2026

Solicitamos que seja promovido o envio da respectiva publicação oficial ao Partícipe - docs. 1847206 e 1847211.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código D 349, com final de vigência em 08/01/2031.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo, estas entendidas em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações. Por fim, e considerando que o PNCP vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 15/01/2026, às 09:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1847212** e o código CRC **5BE751B6**.